



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
SETOR DE PERÍODICOS

PARÁ

IMPrensa OFICIAL

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 88ª DA REPÚBLICA - Nº 24.014 Belém — Terça-Feira, 15 de maio de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Dr. Gerson dos Santos PERES*

Gabinete Civil:

*Dr. Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco*

Gabinete Militar:

*Cel. Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração:

*Prof. Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça:

*Bel. Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda:

*Dr. Clóvis de Almeida Mácola*

Viação e Obras Públicas:

*Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública:

*Dr. Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação:

*Bel. Dionísio João Hage*

Agricultura:

*Eng.º Agr.º Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública:

*Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral:

*Prof. Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo:

*Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado:

*Dr. Egidio Salles*

Procurador Geral do Estado:

*Dr. Arthur Cláudio Mello*

### DECRETOS Nºs.

068 e 069

### PORTARIAS Nºs

093, 094, 095 e 096

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### ACÓRDÃOS

### E EDITAIS

Do Instituto do Açúcar  
e do Acool

### LEILÃO DE PES-

### CADO — AVISO

Da Secretaria de Estado  
de Agricultura

### EXTRATOS

### DE CONTRATOS

Do Departamento de  
Estradas de Rodagem  
— (D.E.R.-PA)

### CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Do Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região —  
(Recife-PE)

1 CADERNO

56 PÁGINAS

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 068 DE 10 DE MAIO DE 1979  
MAJORA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 20, do Decreto Lei nº 181, de 13 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam majorados, na forma das Tabelas anexas, de n.ºs. 1 a 5, os vencimentos e salários dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e em 40% (quarenta por cento), os proventos dos funcionários inativos que percebem pelo DER-PA.

Art. 2º - Fica majorada de 40% (quarenta

por cento), o valor da hora-de-vôo dos Pilotos da aeronave e o valor unitário da gratificação de horas trabalhadas dos Encarregados de Terra-plenagem e dos Operadores de Máquinas.

Art. 3º - O aumento da despesa decorrente deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários do DER-PA para o corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a contar de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

### TABELA Nº 01

DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO E SALÁRIOS DO PESSOAL INTEGRANTES DOS QUADROS DO PESSOAL PERMANENTE E DO PESSOAL VARIÁVEL, CRIADOS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 9694, DE 15 DE JULHO DE 1976.

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
01	1.797,60				
02	1.814,00	1.984,00	2.216,00		
03	1.828,00	2.023,00	2.258,00		
04	1.877,00	2.090,00	2.324,00		
05	1.956,00	2.187,00	2.416,00		
06	2.052,00	2.282,00	2.512,00		
07	2.191,00	2.429,00	2.668,00	2.909,00	
08	2.318,00	2.576,00	2.811,00	3.049,00	
09	2.464,00	2.698,00	2.930,00	3.164,00	
10	2.670,00	2.902,00	3.133,00	3.366,00	
11	2.981,00	3.220,00	3.462,00	3.634,00	
12	3.276,00	3.542,00	3.804,00	4.068,00	4.332,00
13	3.569,00	3.831,00	4.096,00	4.358,00	4.623,00
14	4.127,00	4.389,00	4.652,00	4.917,00	5.180,00
15	4.880,00	5.256,00	5.632,00	6.009,00	6.385,00
16	5.634,00	6.009,00	6.385,00	6.762,00	7.139,00
17	6.387,00	6.888,00	7.391,00	7.892,00	8.394,00

18	7.140,00	7.892,00	8.646,00	9.400,00	10.153,00
19	7.895,00	8.897,00	9.902,00	10.906,00	11.911,00
20	12.000,00	12.500,00	13.000,00	13.500,00	15.000,00

## TABELA Nº 02

## DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL (CR\$)
1-C	DIRETOR GERAL	32.000,00
2-C	VICE-DIRETOR GERAL	29.000,00
3-C	DIRETOR SETORIAL CHEFE DE GABINETE	27.000,00
4-C	CHEFE DE AUDITORIA ASSESSOR TÉCNICO CHEFE DE DIVISÃO CHEFE DE DIVISÃO REGIONAL CHEFE DA PROCURADORIA GERAL CHEFE DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS	18.100,00
5-C	ASSISTENTE TÉCNICO ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS ASSISTENTE DE TERMINAIS	17.600,00
6-C	CHEFE DE SERVIÇO - AF	17.100,00
7-C	CHEFE DE SERVIÇO - AM-PNU CHEFE DE ASSESSORIA	16.600,00
8-C	CHEFE DE SERVIÇO	15.600,00
9-C	ASSISTENTE - DG	13.100,00
10-C	CHEFE DE SECRETARIA CHEFE DE OFICINA CENTRAL	11.600,00
11-C	SECRETÁRIA - DG	10.100,00
12-C	OFICIAL DE GABINETE	9.100,00

T A B E L A N º 03DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	D E N O M I N A Ç Ã O	VALOR MENSAL (CR\$)
1-F	ASSISTENTE JURÍDICO	17.600,00
2-F	CHEFE DE SEÇÃO - AF	16.600,00
3-F	CHEFE DE SEÇÃO - AM - PNU	15.600,00
4-F	CHEFE DE SEÇÃO - AM	12.100,00
5-F	CHEFE DE RESIDÊNCIA CHEFE DE SETOR CHEFE DE OFICINA REGIONAL	10.100,00
6-F	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO ASSISTENTE DE LABORATÓRIO CHEFE DE NÚCLEO	8.800,00
7-F	PAGADOR SECRETÁRIO	7.600,00
8-F	ENCARREGADO DE SERVIÇO	6.300,00
9-F	INSPETOR DE CONSERVAÇÃO	3.800,00

T A B E L A N º 04

DOS NÍVEIS DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL, CRIADO PELO ARTº 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 9894/76.

REGIME ESTATUTÁRIO

NÍVEL	C L A S S E S		
	A	B	C
01	1.808,00	1.970,00	2.205,00
02	1.852,00	2.080,00	2.310,00
03	1.919,00	2.138,00	2.358,00
04	2.017,00	2.234,00	2.249,00
05	2.145,00	2.359,00	2.572,00

06	2.238,00	2.444,00	2.854,00
07	2.374,00	2.582,00	2.793,00
08	2.513,00	2.722,00	2.930,00
09	2.654,00	2.878,00	3.072,00
10	2.793,00	3.003,00	3.213,00
11	2.930,00	3.142,00	3.350,00
12	3.090,00	3.280,00	3.492,00
13	3.223,00	3.423,00	3.628,00
14	3.356,00	3.557,00	3.707,00
15	3.492,00	3.692,00	3.893,00
16	3.628,00	3.828,00	4.028,00
17	3.758,00	3.959,00	4.159,00
18	3.893,00	4.094,00	4.227,00
19	4.028,00	4.229,00	4.430,00
20	4.831,00	5.137,00	5.439,00
21	5.100,00	5.401,00	5.709,00
22	5.373,00	5.874,00	5.975,00

## T A B E L A Nº 5

DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL, REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

OUTRAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

REF.	SALÁRIO MENSAL	REF.	SALÁRIO MENSAL
01	1.798,00	17	2.267,00
02	1.810,00	18	2.310,00
03	1.820,00	19	2.409,00
04	1.830,00	20	2.513,00
05	1.840,00	21	2.619,00
06	1.850,00	22	2.755,00
07	1.860,00	23	2.793,00
08	1.873,00	24	2.868,00
09	1.891,00	25	2.930,00
10	1.903,00	26	3.090,00
11	1.917,00	27	3.223,00
12	2.003,00	28	3.356,00
13	2.034,00	29	3.492,00
14	2.073,00	30	4.028,00
15	2.145,00	31	4.662,00
16	2.238,00	32	5.373,00

DECRETO Nº 069 DE 10 DE MAIO DE 1979  
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 008/78 -  
CA, DO CONSELHO DE ADMINISTRA-  
ÇÃO DO INSTITUTO DO DESENVOLVI-  
MENTO ECONÔMICO — SOCIAL DO PA-  
RÁ — IDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,  
usando de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolu-  
ção nº 008/79-CA, do Conselho de Administração  
do Instituto de Desenvolvimento Econômico -  
Social do Pará, que autoriza a Direção Geral do  
IDESP a proceder a suplementação no valor de  
Cr\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeir-  
ros).

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homolo-  
gada por este ato retroagirão à data de 20 de  
março do ano em curso, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em  
10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 008/79 - CA

O Conselho de Administração do Instituto  
do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará  
- IDESP, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada  
no dia 26 de abril de 1979, no uso de suas  
atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44,  
letra "a" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de  
1976, que regulamentou a Lei 4.583, de 24 de  
setembro de 1975;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do  
Instituto do Desenvolvimento Econômico - So-  
cial do Pará - IDESP, a proceder Suplementação  
no valor de Cr\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta  
mil cruzeiros), ao orçamento em execução, no  
corrente exercício financeiro, obedecendo a  
seguinte classificação:

4900 - Instituto do Desenvolvimento Eco-  
nômico - Social do Pará.

4901 - Direção Geral

09 - Energia e Recursos Hídricos

296 - Estudos e Pesquisas Hidrológicas

2011 - Assessoramento Técnico e Adminis-  
trativo de Projetos

31.20 - 37.900,00

31.31 - 312.100,00

Cr\$-350.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a  
execução da presente Resolução decorrerão do  
excesso de arrecadação estabelecido no item II  
do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17  
de março de 1964, provenientes de receitas arre-  
cadadas e a arrecadar, durante o exercício  
financeiro de 1979, não previstas a quando da  
elaboração do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Resolução, após homo-  
logada por Decreto do Excelentíssimo Senhor  
Governador do Estado, retroagirá em seus  
efeitos a partir de 20 de março do corrente ano.

Sala das Sessões do Conselho de Adminis-  
tração, aos vinte e seis dias do mês de abril do  
ano de mil novecentos e setenta e nove.

Dr. ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Presidente

Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

Dr. ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA

FOLHA

Membro

Dra. MÁRCIA BONA DE MATTOS

Membro Suplente

(G. Reg. nº 1289)

\* PORTARIA Nº 088 DE 30 DE ABRIL DE 1979  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,  
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho Esta-  
dual de Cultura do Pará, CLOVIS SILVA DE  
MORAIS RÉGO JÚNIOR, lotado na Secretaria  
de Estado de Administração, sem prejuízo de  
seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30  
de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

\* Republicado por ter saído com incorre-  
ção no D. O. nº 24.007 de 04.05.79.

(G. Reg. nº 1287)

PORTARIA Nº 093 DE 10 DE MAIO DE 1979  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,  
usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no  
Ofício nº 21/79, dirigido a este Executivo pelo  
Consul Geral do Japão no Pará,

RESOLVE:

Autorizar o Professor FERNANDO COUTI-  
NHO JORGE, titular da Secretaria de Estado de  
Planejamento e Coordenação Geral, a viajar  
para o Japão, no período de 24 de maio a 13 de  
junho do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10  
de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

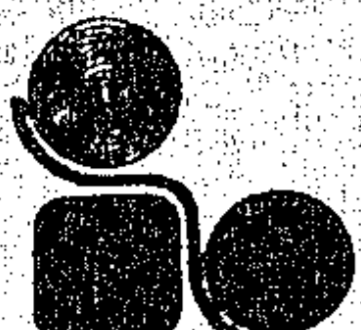
(G. Reg. nº 1289)

PORTARIA Nº 094, DE 10 DE MAIO DE 1979  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,  
no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida nos  
Ofícios nºs. 024/79 de 13.02.1979 do Território Fe-  
deral do Amapá e nº 515/79 de 09.04.1979 da  
Secretaria de Estado de Educação, protocolado  
sob o nº 001367/79 - SEAD,

RESOLVE:

Colocar a disposição do Território Federal  
do Amapá, com onus para este Estado, ZILDA



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL**

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1396  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280.  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO****TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PANTOJA SOEIRO, servente Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1289)

PORTARIA Nº 095, DE 10 DE MAIO DE 1979  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,  
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ALDA MENDES GONÇALVES ocupante do cargo em Comissão de Técnico em Comunicação e Informática - Símbolo CC3, lotado na Biblioteca e Arquivo Público da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, para participar do VII Curso de Técnica de Informações na Fundação Getúlio Vargas, assim como estagiar no Instituto de Documentação da referida Fundação, no período de 01 de abril a 30 de novembro de 1979, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1289)

PORTARIA Nº 096 DE 10 DE MAIO DE 1979  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,  
no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando a solicitação contida no Ofício nº 00485 de 01.05.1979 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob os nºs. 1.400 - 79 - GG e 1423/79/SEAD.,

RESOLVE:

Designar GERALDO ROTTA ocupante do cargo de Médico - GEP, ANSM — 612.1 - Classe A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar com destino ao Município de Campinas, Estado de São Paulo, no período de 27 de abril a 1º de maio do corrente ano, para participar do I Encontro Multiprofissional de Saúde Mental Comunitária, com onus para o Estado, além da percepção de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1289)

**Secretaria de Estado  
do Interior e Justiça.**

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, HELOYSA CARVALHO DE AZEVEDO do cargo de Diretor de Expediente - Símbolo CC —

12, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 1289)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, HELOYSA CARVALHO DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Expediente - DAS — 011.1, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 1289)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, GIL MARCOS DE OLIVEIRA REIS, para exercer o cargo em Comissão de Assessor - DAS - 012.2, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 1289)

## Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear IRAPUAN SALLES FILHO para Suplente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará, a contar de 14.02.79.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1289)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, DILERMANDO GUEDES CABRAL para Membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará, a contar de 14.02.79.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1289)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, REYNALDO DA SILVA MAIA, para membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na qualidade de representante da Federação do Comércio do Estado do Pará, a contar de 14.02.79.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1289)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear DOMÊNICO FALESI para Suplente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na qualidade de representante da Federação do Comércio do Estado do Pará, a contar de 14.02.79.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1289)



## Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, do cargo de Assistente Social - GEP — ANSAS — 602.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.79.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1289)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, LAÉRCIO PONTES FRANCÊS do cargo de Médico - GEP — ANSM — 612.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 09.04.79.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1289)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, o Decreto de 05.03.79 que nomeou, de acordo com o art. 104, Parágrafo 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, ROSA ALMEIDA CONDE ESTEVES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico - GEP — ANSM — 612.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1289)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, o Decreto de 05.03.1979, que nomeou, de acordo com o art. 104, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOAQUIM JÚLIO DA SILVEIRA NETO, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico - GEP — ANSM — 612.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1289)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar em efeito, o Decreto de 05.03.1979 que nomeou, de acordo com o art. 104, Parágrafo 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, GRAÇA MARIA FERREIRA COSTA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Médico - GEP — ANSM — 612.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1289)

## Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDA HELENA RODRIGUES DA CUNHA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1289)

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979  
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear LOURIVAL DA SILVA SOUZA para exercer o cargo de Delegado Substituto - Símbolo SSP - 5, do Quadro Permanente, lotado da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. nº 1289)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979  
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear EDMUNDO DE SOUZA PEREIRA para exercer o cargo de Delegado Substituto - Símbolo SSP - 5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. nº 1289)

## Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1979  
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA SÍLVIA LEVY SANDOVAL para exercer o cargo em comissão de Secretária, Símbolo CC-5, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1979

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
OLAVO DE LYRA MAIA  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
(G. Reg. nº 1289)

# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 90 DE 09 DE MAIO DE 1979  
O Secretário de Estado de Administração,

no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação:

NOME	CARGO	PROC.	PRAZO	DECENIO
Alcimary de Miranda Moura	Prof. Ens. 1º Grau EP-3	001351/79	6 m	14.02.1968 a 14.02.1978
Doralice Vieira de Souza	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M- 401.2-Clas. B	001352/79	6 m	14.02.1968 a 14.02.1978

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 09  
de maio de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1293)

**INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETARIO****PORTARIA Nº 0013-A DE 12 DE JANEIRO DE 1979**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor **MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS**, Chefe da Secção de Documentos e Informações desta Secretaria, no valor de Cr\$-4.000,00 (quatro mil cruzeiros, para atender as despesas de Encargos Diversos nos meses de janeiro, fevereiro e março, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de (90) noventa dias após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,  
12 de janeiro de 1979.

**ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 1290)

**PORTARIA Nº 0029 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

**R E S O L V E:**

**REFORMAR** "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item IV, e 98, parágrafo 1º e 2º, letra c) da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Soldado PM **JOSÉ EVANGELISTA RIBEIRO**, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-47.580,00 (quarente e sete mil quinhentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 3.050,00
— Tempo de Serviço - 20%	610,00
— Habilitação Militar - 10%	305,00
Provento mensal	<u>3.965,00</u>
Provento anual	<u>47.580,00</u>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,  
12 de fevereiro de 1979.

**ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Registrado no Tribunal de Contas  
Acórdão nº 10.789 de 17.04.79.

(G. Reg. nº 1290)

**PORTARIA Nº 0050 DE 02 DE MAIO DE 1979**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 24 de dezembro de 1975, alterado pelo de nº 11.158, de 14 de março de 1979,

**R E S O L V E:**

Transferir para a Reserva Reunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 88, item I, 89, 122, item III e IV e 49, item III, parágrafo único, letra c), da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com os artigos 95 e 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973 e mais o artigo 4º parágrafo único da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o 1º Sargento PM **CANTUÁRIO NOBRE SARMENTO**, pertencente a Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Pará, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-88.882,80 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Soldo de Subtenente PM	Cr\$ 5.290,65
— Tempo de Serviço - 30%	1.587,19
— Habilitação Militar - 10%	529,06
Provento mensal	<u>Cr\$ 7.406,90</u>
Provento anual	<u>Cr\$ 88.882,80</u>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,  
02 de maio de 1979.

**CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. nº 1290)

**PORTARIA Nº 0065 DE 02 DE MAIO DE 1979**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418 de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 88, item I, 89, 122, item III e IV e 49 item III, parágrafo único, letra c) da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com os artigos 95 e 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973 e mais o artigo 4º parágrafo único da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o Soldado PM **RAIMUNDO DÁRIO SIQUEIRA**, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-37.528,20 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e oito e vinte centavos), assim discriminados:

— Soldo de Cabo PM	Cr\$ 2.233,83
— Tempo de Serviço 30%	670,14
— Habilitação Militar 10%	223,38
Provento mensal	<u>Cr\$ 3.127,35</u>
Provento anual	<u>Cr\$ 37.528,20</u>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,  
02 de maio de 1979.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n.º 1290)

PORTARIA N.º 0066 DE 02 DE MAIO DE 1979  
O Secretário de Estado do Interior e Justiça,  
no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS, Chefe da Secção de Documentos e Informações desta Secretaria, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para atender as despesas de Encargos Diversos nos meses de abril, maio e junho, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de (90) noventa dias após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,  
02 de maio de 1979.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n.º 1290)

PORTARIA N.º 0067 DE 09 DE MAIO DE 1979  
O Secretário de Estado do Interior e Justiça,  
no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto n.º 9.418 de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto n.º 11.154 de 14.03.79.

**R E S O L V E:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 88, item I, 89, 122, itens I, III e IV da Lei Estadual n.º 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com os artigos 3.º e 4.º, Parágrafo Único da Lei n.º 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o Subtenente PM JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, pertencente a Companhia do Comando Geral, da Polícia Militar do Pará, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 146.021,76 (cento e quarenta e seis mil vinte e hum cruzeiros e setenta e seis centavos) assim discriminados:

— Soldo de Subtenente PM	Cr\$ 5.290,65
— Tempo de Serviço 35%	1.851,72
— Categoria Tipo 1 - 20%	1.058,13
— Habilitação Militar - 20%	1.058,13
— Auxílio Moradia - 25%	1.322,66
— Categoria A - 30%	1.587,19
Provento mensal	Cr\$ 12.168,48
Provento anual	Cr\$ 146.021,76

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,  
09 de maio de 1979.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n.º 1290)

PORTARIA N.º 0068 DE 09 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto n.º 9.418 de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto n.º 11.154 de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 88, item I, 89, 122, item III e 49, item III, parágrafo único, letra c), da Lei Estadual n.º 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com os artigos 95 e 96, incisos 1 e 2, da Lei n.º 4.491, de 28 de novembro de 1973 e mais o artigo 4.º parágrafo único da Lei n.º 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o 1.º Sargento PM PEDRO MAURICIO GOMES, pertencente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Pará, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 88.882,80 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Soldo de Subtenente PM	Cr\$ 5.290,65
— Tempo de Serviço - 30%	1.587,19
— Habilitação Militar - 10%	529,06
Provento mensal	7.406,90
Provento anual	88.882,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,  
09 de maio de 1979.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n.º 1290)

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 189, DE 10 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o contido no processo administrativo instaurado nesta Secretaria através da Portaria n.º 85/76, de 05.03.76,

**R E S O L V E:**

Cassar a credencial fornecida a funcionária da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, BRÁULIA GURJÃO FERREIRA, para proceder a arrecadação dos tributos devidos ao Estado, gerados no referido Município, por ter no exercício de suas funções, cometido irregularidade relacionada com a cobrança de I.C.M. através de Carnês, contrariando determinação do Órgão Central desta Secretaria, no sentido de que os recolhimentos do citado imposto fossem efetuados pelos contribuintes diretamente na Agência bancária credenciada.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n.º 3115 - Dia: 15.05.79)

## CHEFIA DE GABINETE

## COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda, comunica às autoridades e ao provo em geral, que o Exmo. Sr. Dr. Clóvis de Almeida Mácola, RESOLVEU CESSAR A CREDENCIAL, concedida a funcionária da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, BRAULIA GURJÃO FERREIRA, visto quando a mesma no exercício de suas atividades na área de jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3a. Região Fiscal, ter cometido irregularidades relacionadas com cobrança de ICM através de Carnês, sendo devolvida da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, e conseqüentemente CASSADA A SUA CREDENCIAL, pelo que esta Secretaria não se responsabiliza por qualquer ato ilícito que venha a ser praticado pela referida funcionária municipal.

Belém, 11 de maio de 1979.

Dr. CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe de Gabinete da SEFA

(Ext. Reg. nº 3115 - Dia: 15.05.79)

## SAÚDE PÚBLICA

## GABINETE DO SECRETARIO

## PORTARIA Nº 0411

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Departamento de Ensino e Desenvolvimento, através do Ofício 006,79.

## RESOLVE:

AUTORIZAR aos servidores abaixo relacionados a frequentarem o V Concurso Básico Regionalizado de Saúde Pública em Regime de Tempo Integral no período de 04.04.79. a 04.09.79. Aidil Farias, Antonio Hermilo da Costa e Silva,

Benedita Moreira da Silva, Benedita Firmino de Abreu, Benedita Maria Silva Rola, Carlos Delano Nunes, Francisco José Sampaio, Hélcio Cardoso Sales, Jeremias Santos Araújo Vieira, João Batista R. Guimarães Rodrigues, João Theodoro da Costa, José de Mendonça Lêdo, José Ribamar Santos Barros, Luiza Amélia Soares Pires, Maria Izabel Martins dos Santos, Maria de Nazaré de Pinheiro Souza, Raimundo Nelson Souza da Silva, Ronaldo dos Santos Caniceiro, Rosemary Freire da Silva Ferreira, Thelma Souza de Alencar Araripe.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de abril de 1979

ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3103 - Dia 15.05.79)

## PORTARIA Nº 0471

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

TENDO em vista o que dispõe o Decreto nº 11.114, de 19 de fevereiro de 1979,

## RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a carga horária de trabalho semanal para os servidores desta Secretaria de Estado, relacionados no anexo, integrantes do Grupo Serviços Auxiliares GEP-SA-900, cujos cargos ou empregos foram transpostos ou transformados, para o Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a partir de 21 de fevereiro de 1979, com apoio no que estabelece o art. 3º do Decreto 11.114, de 29.02.79.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de abril de 1979.

ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

## GEP - SA - 901.3 - CLASSE "C"

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	NOME DO SERVIDOR
Agente Administrativo	30 horas semanais	Luiz Cordeiro de Vasconcelos
" "	30 horas semanais	Maria Helena Nascimento Ferreira
" "	30 horas semanais	Maria Tereza de Jesus Pereira Alho
" "	30 horas semanais	Maria de Lourdes Ferreira Santos
" "	30 horas semanais	Maria de Nazaré Conceição Leão
" "	30 horas semanais	Maria Elisabete Galvão do Nascimento
" "	30 horas semanais	Nilza Nascimento Batista
" "	30 horas semanais	Raimundo Ferreira Lopes
" "	30 horas semanais	Raimunda Alves Honorio
" "	30 horas semanais	Rosa Lúcia Aires Corrêa
" "	30 horas semanais	Umarino Lucymar dos Santos

(Ext. Reg. nº 3103 - Dia: 15.05.79)

## PORTARIA Nº 0477

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

TENDO em vista o que dispõe o Decreto nº 11.114, de 19 de fevereiro de 1979,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a carga horária de trabalho semanal para os servidores desta Secretaria de Estado, relacionados no anexo, integrantes do Grupo Serviços Auxiliares GEP-SA-900, cujos cargos ou empregos foram transpostos ou

transformados, para o Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a partir de 21 de fevereiro de 1979, com apoio no que estabelece o art. 3º do Decreto 11.114, de 29.03.79.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 25 de abril de 1979.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública

GEP - SA - 901.2 - CLASSE "B"

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	NOME DO SERVIDOR
Agente Administrativo	30 horas semanais	Alcindo Alves Caldas
Agente Administrativo	30 horas semanais	Carlos Alberto da Conceição Santos
Agente Administrativo	30 horas semanais	Domingos Paulo Rodrigues de Figueiredo
Agente Administrativo	30 horas semanais	Fausto da Silva Palheta
Agente Administrativo	30 horas semanais	Graciete de Arruda Azevedo
Agente Administrativo	30 horas semanais	José Tavares Barra
Agente Administrativo	30 horas semanais	Liduína Mendes de Moraes
Agente Administrativo	30 horas semanais	Lindanor Oliveirã da Fonseca
Agente Administrativo	30 horas semanais	Maria Leonice Gomes Fernandes
Agente Administrativo	30 horas semanais	Maria Vera Lúcia Pinheiro Neto
Agente Administrativo	30 horas semanais	Maria de Lourdes de Oliveira Pimenta
Agente Administrativo	30 horas semanais	Ruth Lea da Silva Alves
Agente Administrativo	30 horas semanais	Zelinda Farias Miranda

(Ext. Reg. nº 3103 - Dia: 15.05.79)

## PORTARIA Nº 0504

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do abaixo assinado dos moradores do Município de Tucuruí, denunciando fatos referentes aos Farmacêuticos, JURACI DOS SANTOS FERREIRA e ELISABETH PEREIRA, que atuam na Unidade Mista do mencionado Município.

## R E S O L V E:

DESIGNAR, os servidores, EDGAR GONDIM PEREIRA, Médico e EDILSON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Assistente Jurídico, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar a veracidade da denuncia apresentada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de maio de 1979.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3103 - Dia: 15.05.79)

## RESUMO DE PORTARIAS

0373 - 30/03/79 - DESIGNAR a servidora AMIRA CONSUELO DE MELO FIGUEIRAS, Médica, para servir no Centro de Saúde "Oswaldo Cruz", da 1ª Região de Saúde, desta Secre-

taria, com carga horária de 30 horas semanais. A presente Portaria vigorará a partir de 28.03.79.

0419 - 16/04/79 - DESIGNAR o servidor VICTOR HUGO, Odontólogo, para servir na Coordenação de Saúde Dental, do Departamento de Ações Básicas e Complementares, desta Secretaria, com a carga horária de 30 horas semanais. A presente Portaria vigorará a partir de 02.04.79.

0432 - 18/04/79 - DETERMINAR que a servidora RAIMUNDA QUEIROZ DOS SANTOS, Farmacêutica-Bioquímica, responda no período de 04.04.79 à 04.09.79, pela Coordenação de Medicamentos Básicos, desta Secretaria, em decorrência do impedimento do Titular Dr. JEREMIAS SANTOS ARAÚJO VIEIRA.

0434 - 18.04.79 - DESIGNAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO, Médica, para servir no Centro de Saúde nº 4, da 1ª Região de Saúde, desta Secretaria, com a carga horária de 15 horas semanais. A presente Portaria vigorará a partir de 03.04.79.

0437 - 18.04.79 - DESIGNAR o servidor JOÃO PINA SARAIVA, Médico, para servir no Centro de Saúde nº 2, da 1ª Região de Saúde, desta Secretaria, com a carga horária de 15 horas semanais. A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 05 de março de 1979.

0438 - 18.04.79 - DESIGNAR a servidora ROSELIS REGINA GENTIL GONÇALVES, Mé-

dica, para servir no Dispensário de Tuberculose nº 5, da 1a. Região de Saúde, desta Secretaria, com a carga horária de 30 horas semanais. A presente Portaria vigorará a partir de 03.04.79.

0447 - 19.04.79 - DESIGNAR o servidor ENEAS DE JESEUS CORRÊA, Médico, para servir no Centro de Saúde nº 3, da 1a. Região de Saúde, desta Secretaria, com a carga horária de 15 horas semanais. A presente Portaria vigorará a partir de 03.04.79.

0470 - 24.04.79 - DESIGNAR a servidora Dra. LÚCIA MARIA SARAIVA SANTOS, Assistente Social, para responder a partir de 04.04.79 à 04.09.79, pelo expediente da Coordenação de Dermatologia Sanitária, em substituição ao Titular Dr. ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA, que está frequentando o V Curso Básico Regionalizado de Saúde Pública.

0473 - 25.03.79 - MANDAR SERVIR no Serviço de Profilaxia Dental, a servidora RUTH HELENA BENCHIMOL, Odontóloga, devendo a mesma cumprir a carga horária de 30 horas de trabalhos semanais a partir de 01.03.79.

0474 - 25.04.79 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.04.79, o servidor JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Diarista sem estabilidade, matrícula nº 226.654, das funções de Servente, que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

0479 - 25.04.79 - DESIGNAR a servidora MARIA AUGUSTA REIS RABELO, Enfermeira, para servir no Centro de Saúde Oswaldo Cruz, desta Secretaria, com a carga horária de 40 horas semanais. A presente Portaria vigorará a partir de 19.04.79.

0481 - 26.04.79 - MANDAR SERVIR, no Centro de Saúde nº 2, a servidora ANA LÚCIA AFONSO DE NÓVOA, Odontóloga, devendo cumprir a carga horária de 15 horas semanais. Esta Portaria terá efeito retroativo a partir de 21.02.79.

0492 - 02.05.79 - DISPENSAR a partir de 16.01.79, em virtude de acordo efetuado perante a 2ª J.C.J. de Belém, em 16 de janeiro de 1979, a servidora OSMARINA DE AZEVEDO DA SILVA, diarista instável, Matrícula nº 229.889, das funções de Atendente, com exercício no Hospital Juliano Moreira, desta Secretaria.

0493 - 02.05.79 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.04.79 - a servidora LUCÉLIA CASTRO DE LIMA, diarista instável, matrícula nº 239.110, das funções de Auxiliar de Enfermagem, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

0494 - 02.05.79 - ALTERAR a carga horária de serviço semanal, atribuída ao servidor JOSÉ THIERS CARNEIRO, Matrícula nº 201.977, Odontólogo, GEP-ANSO-614.2, de 15 para 30 horas de trabalho semanal. A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 08 de fevereiro de 1979.

0495 - 02.05.79 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 02.05.79, o servidor Dr. JOSÉ EDMUNDO CARNEIRO CUTRIM, Médico, GEP-ANSM-612.2 - Classe "B", da Função Gratificada de Diretor do Hospital Juliano Moreira, Símbolo FG-4.

0496 - 02.05.79 - DESIGNAR o servidor Dr. JOSÉ CARLOS PENIN FAVACHO, Médico,

GEP-ANSM-612.1 - Classe "A", para responder pela Direção do Hospital Juliano Moreira, desta Secretaria.

0507 - 04.05.79 - DISPENSAR, a partir de 05.04.79, em virtude de acordo efetuado perante a 6a. J.C.J. de Belém em 05 de abril de 1979, a servidora NEUZA TAVARES DE QUEIROZ, diarista instável, Matrícula nº 229.995, das funções de Atendente, com exercício no Hospital Juliano Moreira.

0508 - 04.05.79 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.04.79, a servidora FRANCISCA DE PAULA DA SILVA SANTOS, diarista instável, matrícula nº 235.810, das funções de Atendentes, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dr. MAURÍCIO COELHO DE SOUZA

Respondendo p/Chefia de Gabinete

Ext. Reg. nº 3104 - Dia 15.05.79)

### RESUMO DE PORTARIAS

0401 - 11/04/79 - Dispensar, a pedido, a partir de 01.03.79, a servidora Everalda da Silva Maia, diarista instável, Mat. nº 201.541, das funções de Visitadora Sanitária, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

0402 - 11/04/79 - Dispensar, a pedido, a partir de 01.03.79, a servidora Aurealda de Oliveira Kizewsky, diarista instável, Mat. nº 201.544, das funções de Visitadora Sanitária, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

0406 - 11/04/79 - Designar a servidora Maria de Nazaré Amim de Athayde, Enfermeira, para responder pelo expediente da Coordenação de Controle de Doenças Transmissíveis, a partir de 16 de abril de 1979, em decorrência da Titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

0408 - 11/04/79 - Dispensar, a pedido, a partir de 01.02.79, a servidora Maria das Dores Pinheiro Alcantara, diarista instável, Mat. nº 231.479, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

0409 - 11/04/79 - Retificar os termos da Portaria 572, de 15/05/78, no que diz respeito à Função Gratificada atribuída ao servidor Raimundo Nonato Ferreira Marques de Carvalho, de FG-2 para FG-3.

0410 - 11/04/79 - Designar o servidor Ivo Xavier da Silva, Médico, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Unidade Mista de São Domingos do Capim, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9.758, de 30/08/79. A presente Portaria vigorará a partir de 1º de abril de 1979.

0416 - Designar a servidora Liette Benedita Cavalcante dos Santos, Médica, para servir na Unidade Mista de Tomé-Açu, do Departamento de Organização e Supervisão, desta Secretaria de Saúde, com a carga horária de 40 horas semanais. A presente Portaria vigorará a partir de 09 de abril de 1979.

0417 - 16/04/79 - Designar, a partir de 11.04.79, o servidor Dr. José Maria Elias Correa, Médico,

Coordenador de Epidemiologia Sanitária, para, cumulativamente, responder pelo Departamento de Ações Básicas e Complementares, desta Secretaria.

0420 - 16/04/79 - Designar a servidora Deusa Miriam da Silva Brito, Médica, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Unidade Sanitária de Primavera, Símbolo FG-2 do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1978. A presente Portaria vigorará a partir de 15.03.79.

0427 - 17/04/79 - Cancelar o item 01 da Portaria nº 389/79 - Suprimento de Fundos, emitido em nome do Dr. Samuel Guilherme de Brito Aarão, em virtude de haver engano no valor do referido suprimento.

0433 - 18/04/79 - Designar a servidora Elmira Nascimento da Silva, Médica, para servir na Unidade de São Caetano de Odivelas, do Departamento de Organização e Supervisão, desta Secretaria de Saúde, com a carga horária de 40 horas semanais.

A presente Portaria vigorará a partir de 03 de abril de 1979.

0435 - 18/04/79 - Cancelar o item nº 3, da Portaria nº 250/79, que concedeu Suprimento de Fundos para o servidor Lazaro Gomes da Silva, em virtude de ter sido solicitado em duplicidade.

0436 - 18/04/79 - Cancelar o item nº 01, da Portaria nº 327/79, que concedeu Suprimento de Fundos, para servidora Barbara Goppert, em virtude de ter sido publicado indevidamente.

0439 - 18/04/79 - Reduzir, a pedido, de 40 para 30 horas semanais a carga horária de serviço atribuída à servidora Ana Cristina Pantoja Saldanha, Agente Administrativo, GEP-SA-901.2, lotada na Secretaria de Gabinete, desta Secretaria de Saúde, a partir de 01.04.79.

0448 - 19/04/79 - Mandar servir na Coordenação de Saúde Dental, desta Secretaria, a servidora Maria Helena Marreiros Tavares, Odontólogo, a qual deverá cumprir a carga horária de 30 horas semanais. Esta Portaria terá efeito retroativo a partir de 01.03.79.

0452 - 20/04/79 - Atribuir nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9689, de 09 de julho de 1976, em 1/3, a gratificação mensal pela prestação de serviços extraordinários aos servidores:

Raimundo Lucivaldo Tanoeiro Pereira - Servente - Mat. 232.233 - início - 02/02/79.

Norberto da Costa Cardoso - Motorista - Mat. 234.460 - início - 02/02/79.

Orlando dos Anjos - Servente - Mat. 202.048 - início - 09/03/79.

Raimundo da Silva Medeiros - Atendente - Mat. 201.667 - início 02/01/79.

0454 - 20/04/79 - Designar o servidor Waldemar Assis Ribeiro, Odontólogo, para servir no Hospital Juliano Moreira, desta Secretaria de Saúde, em regime de 30 horas semanais. Esta Portaria terá efeito retroativo a partir de 05 de março de 1979.

Dr. MAURICIO COELHO DE SOUZA

Respondendo p/Chefia de Gabinete

(Ext. Reg. nº 3056 - Dia 12.05.79)

## ANÚNCIOS

### Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. 05.074.349/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de maio de 1979, às 10:00 horas na Sede da Companhia na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

1º - Aumento do Capital Autorizado, e consequente alteração do Estatuto Social, TÍTULO III do Capital Social - Artigo 6º Parágrafo Terceiro;

2º - Reforma parcial do Estatuto Social, nos artigos 25, 26, 27 e 29, referentes ao encerramento do exercício social e levantamento dos balanços;

3º - Outros assuntos atinentes e de interesse da Sociedade.

Belém, 08 de maio de 1.979.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AMADOR AGUIAR

LUIZ SILVEIRA

MÁRIO COELHO AGUIAR

(Ext. Reg. nº 3.111. Dias: 15, 16, 17/5/79)

### Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia

C.G.C. 04.935.763/0001-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de maio de 1979, às 12:00 horas na sede da Companhia na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

1º - Aumento do Capital Autorizado, e consequente alteração do Estatuto Social, TÍTULO III do Capital Social - Artigo 6º Parágrafo Terceiro;

2º - Reforma parcial do Estatuto Social, nos artigos 24, 25, 26 e 28, referentes ao encerramento do exercício social e levantamento dos balanços;

3º - Outros assuntos atinentes e de interesse da Sociedade.

Belém, 08 de maio de 1.979.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AMADOR AGUIAR

LUIZ SILVEIRA

MÁRIO COELHO AGUIAR

(Ext. nº 3.112. Dias: 15, 16, 17/5/79)



FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A. -  
CQC. nº 03.142.965/0001-07  
BELÉM - PARÁ

## RELATÓRIO DA DIRETORIA.-

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, nosso Balanço Patrimonial Comparativo, em 31 de Dezembro de 1978. Permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 17 de Fevereiro de 1979.-

## a Diretoria: -

Presidente - Dr. Ernesto Assad Abdalla  
Vice - Dr. Sylvio Wagih Abdalla  
Vice - Sr. Arnaldo Wagih Abdalla

## Conselho de Administração:

Presidente - Dr. Ernesto Assad Abdalla  
Membro - Sr. Roberto Wagih Abdalla  
Membro - Sra. Lãa Schwery Abdalla

## BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO, E RESULTADOS FINANCEIROS EM 31.12.1978.-

A T I V O	31.12.1977	31.12.1978	P A S S I V O	31.12.1977	31.12.1978
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Disponível.....	45.873,90	192.090,78	Fornecedores.....	11.169,00	28.926,00
Adiantamentos.....	50.000,00	89.500,00	Contrib. a Recolher....	4.589,36	8.350,30
Estoques.....	150,00	150,00	Contas a Pagar.....	12.873,54	20.833,90
Créditos.....	89.224,13	-9-	Titulos a Pagar.....	250.000,00	-9-
	185.248,03	281.740,78		278.631,90	58.110,20
			<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>		
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			Honorários.....	26.108,62	116.005,49
ICM a Apropriar.....	9.850,12	9.850,12	Contas Correntes Acio nistas.....	1.480.729,68	3.234.079,68
				1.506.838,30	3.350.085,17
<b>PERMANENTE</b>			<b>RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>		
Imobilizado Corrigido.....	1.784.847,05	7.880.592,00	ICM a Apropriar.....	581,40	581,40
			<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>		
			Capital Autorizado Ha cional.....	2.894.180,00	2.894.180,00
			Sendo:		
			Capital a Integralizar:		
			Preferenciais "A".....	(435.334,00)	(431.402,00)
			Preferenciais "B".....	( 94.077,00)	( 94.077,00)
			Preferenciais "C".....	( 28.750,00)	( 28.750,00)
				(558.161,00)	(554.229,00)
			Capital Integralizado:-		
			Ordinárias.....	716.358,00	716.358,00
			Preferenciais "A".....	1.619.661,00	1.623.593,00
				2.336.019,00	2.339.951,00
			<b>Reservas de Capital</b>		
			Correção do Imobilizado	-9-	4.864.250,58
			Correção do Capital....	-9-	846.670,00
					5.710.920,58
			<b>Resultados Acumulados</b>		
			Prejuízos Acumulados...	(2.142.125,40)	(3.287.465,45)
			Patrimonio Líquido.....	193.893,60	4.763.406,13
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>1.979.945,20</b>	<b>8.172.132,90</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>	<b>1.979.945,20</b>	<b>8.172.182,90</b>

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DOS "RESULTADOS EM 31.12.1978.-

Custos Operacionais		
Custos com rebanhos .....	148.247,40	= 182.250,40
Suplementação e expedientes.....	34.003,00	
Despesas Administrativas		
Pessoal - Impostos e taxas, combustível e lubrificantes.....	689.855,96	= 716.263,84
Financeiras.....	26.407,88	= ( 890.514,24)
Resultado do exercício 1978. (-).....		
Prejuízos acumulados 1977. ....	2.142.125,40	= (2.918.431,40)
Correção dos prejuízos.....	776.306,00	= 529.480,19
ABSORÇÃO da correção monetária.....		
Resultado Final e Total.....		= (3.287.465,45)

## NOTAS EXPLICATIVAS:-

As presentes demonstrações foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei 6404/76 e reguladas pelo Decreto Lei nº 1598/77. Procedemos à correção monetária do Ativo Permanente, do Patrimonio Líquido, e o Saldo credor da Correção foi apropriado em Cr\$ 529.480,19 (Quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e dezenove centavos), como conta de RESULTADO.-

Observação: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº312/7 - Dia 15.5.79)

## Madeira Araguaia S/A - Indústria Comércio e Agropecuária - MAGINCO

Ata de Assembléia Geral Ordinária da Empresa Madeira Araguaia S/A - Indústria, Comércio e Agropecuária - MAGINCO.

Aos quinze dias do mês de março de mil, novecentos e setenta e nove, em sua sede social, na Rua XV de Novembro, número duzentos e vinte e seis, conjunto cento e cinco a cento e sete, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas, em primeira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos estatutos vigentes e da legislação aplicável, os acionistas da empresa Madeira Araguaia S/A - Indústria, Comércio e Agropecuária, portadores de ações ordinárias representativas de 97,20% - noventa e sete vírgula vinte por cento das ações ordinárias do Capital Social. Iniciados os trabalhos pelo acionista Danilo Olivo Carlotto Remor, eleito por unanimidade e aclamação da Assembléia, este convidou a mim, Sérgio Santo Remor para secretariar a Assembléia Geral, e que fosse lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia vinte e quatro de fevereiro de mil, novecentos e setenta e nove, e no Jornal O Estado do Pará nos dias 24, 25 e 26 (vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis) de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. Depois de lido o Edital de Convocação, o acionista Danilo Roque Malinski solicitou a leitura dos documentos de que trata o artigo cento e trinta e três da Lei seis mil, quatrocentos e quatro, Nova Lei das Sociedades Anônimas, de acordo com o que impõe o artigo cento e trinta e quatro da mesma Lei, os quais depois de lidos foram apreciados e discutidos e, em seguida, aprovados por unanimidade. Passando à letra "b" do Edital, o Senhor Presidente informou que se encontra à disposição da Assembléia Geral, o valor de Cr\$ 21.422.382,96 - vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos, que deverá deliberar sobre sua destinação. Usando a palavra, o acionista Alsoni José Malinski, tendo em vista haver cerca de sete milhões de cruzeiros correspondentes a dividendos a distribuir, propôs que a Assembléia destinasse o valor colocado à sua disposição, para aumento do capital social da empresa. Colocada a proposta em discussão, os acionistas presentes, em unanimidade, aprovaram a proposta, ficando o valor de Cr\$ ... 21.422.382,00 - vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros para aumento do Capital Social. Retomando a palavra, o Senhor Presidente colocou em discussão o item "c" do Edital, relativo à fixação de honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Empresa. Com a palavra, o acionista Danilo Roque Malinski propôs que a Assembléia aprovasse os honorários dos membros do Conselho de Administração em Cr\$ 30.000,00 - trinta mil cruzeiros - mensais e dos membros da Diretoria em Cr\$ 60.000,00 - sessenta mil cruzeiros

mensais, com efeito retroativo à janeiro do corrente ano, considerando a profícua administração frente aos destinos da empresa aliada ao crescente aumento do custo de vida. A proposta foi aprovada pela unanimidade de votos dos presentes. Nesta oportunidade, pediu a palavra o acionista Danilo Olivo Carlotto Remor que ratificou à Assembléia, sua opção em perceber os honorários de Diretor, uma vez que é membro tanto do Conselho de Administração como da Diretoria. A Assembléia, por unanimidade de votos, homologou a opção. Em seguida, o Senhor Presidente, franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, nos termos do item "d" do Edital de Convocação. Como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos e eu, Sérgio Santo Remor, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por todos os que a aprovarem, dela extraíndo-se quatro vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Belém (PA), 15 de março de 1979.

SERGIO SANTO REMOR  
DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR  
ALSONI JOSÉ MALINSKI  
DIRCEU REMOR  
JANDIR ANTÔNIO MALINSKI  
DANILO MALINSKI  
DARCI REMOR  
ANTENOR RAIDEK

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas

Reconheço as 8 (oito) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal A.K.B.M. da verdade.

Belém, 11 de abril de 1979.

Arthur Kós B. Miranda  
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.4.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 373-79, a 1ª via da presente Ata de Madeira Araguaia S/A - Ind., Com. e Agrop.

Belém, 16 de abril de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário-Geral da JUCEPA  
Adalberto Acatauassu Nunes  
Presidente da Junta Comercial do  
Estado do Pará  
(T. n.º 04732. Reg. n.º 3.105. Dia: 15.5.79)

### "A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A"

C.G.C. 04909123/0001-9  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, na Praça Barão do Guajará, nº 39, nesta cidade de Belém (Pa), às dez (10) horas do dia 30 (trinta) do mês de maio do corrente ano, a fim de participarem de Assembléia Geral Ordinária que obedeceu a seguinte ordem do dia:

a) - Balanço Patrimonial, Demonstrações Finan-

- ceiras e Relatório da Diretoria;
- b) - Fixação dos Honorários da Diretoria;
- c) - Preenchimento do cargo de Diretor-Adjunto;
- d) - Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social;
- e) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 25 de abril de 1979

A DIRETORIA

(T. nº 04620 — Reg. nº 2680 — Dias: 26/04, 04 e 15/05/79)

## Molduras Pará S/A MOLPASA

C.G.C. (MF) Nº 05.088.877/0001-08  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S/A — MOLPASA, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 19 de maio de 1979, às 10 horas em sua sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Leitura e aprovação do Balanço Geral referente ao exercício de 1978.
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 11 de maio de 1979.

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 3085 - Dias 12, 15 e 16.05.79)

## Companhia de Mecanização da Amazônia - C.M.A.

C.G.C. Nº 05.635.644/0001-70  
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA — C.M.A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 18 de maio de 1979, às 9 (nove) horas, em sua sede à Av. Almirante Barroso, 2.888, nesta cidade quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria;

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 08 de maio de 1979.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3044 - Dias 11, 12 e 15.05.79)

## Bordon S/A — Agropecuária da Amazônia

I.C.G.C. 04.787.685/0001-19  
AVISO AOS ACIONISTAS

Nos termos do art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Travessa Maurity nº 3050 em Belém, Estado do

Pará, os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978.

Belém (PA), 2 de maio de 1979.

GERALDO MOACIR BORDON

Diretor Presidente

(T. nº 04718 - Reg. nº 3054 - Dias 11, 12 e 15.05.79)

## PAGRISA Pará Pastoral e Agrícola S/A

CGC. 05.459.177/0001-74

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
IIª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia trinta (30) de maio de 1979, às 8,00 horas, em sua sede social no KM 1565 BR-010 na Fazenda Pagrisa, no município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberação sobre o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, com Parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, referentes ao exercício encerrado em 31.12.78.
- 2) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1979.
- 3) Outros assuntos de interesse da sociedade.

COMUNICADO:

Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício de 1978.

Pagrisa, 30 de abril de 1979

ANIBAL ANTONIO BIANCHINI

Pres. Cons. Adm.

HELIO ZANCANER SANCHES

Membro

MARIO ZANCANER

Membro

(T. nº 04733 - Reg. nº 3107 - Dias 12, 15 e 16.5.79)

## Bordon S/A. Agropecuária da Amazônia

I.C.G.C. 04.787.685/0001-19  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da BORDON S/A. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10,30 horas do dia 23 de maio de 1979 na sua sede social, sita à Travessa Maurity, 3050, em Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Redução do capital autorizado de Cr\$ 86.000.000,00 (Oitenta e seis milhões de cruzeiros) até os limites do capital subscrito e integralizado no valor de Cr\$ 82.330.159,00 (Oitenta e dois milhões, trezentos e trinta mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros), portanto uma redução de Cr\$ 3.669.841,00 (Três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros) assim distribuídas: Cr\$ 3.263.525,00 (Três milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) em ações ordinárias nominativas; Cr\$ 84.447,00 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros) em ações preferenciais classe "C" e Cr\$ 320.693,00 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros) em ações preferenciais classe "D"; e, Cr\$ 1.176,00 (Hum mil cento e setenta e seis cruzeiros), em ações preferenciais classe "A", que já foi subscrito mas não integralizado pela empresa Hélio Silva, sita à Av. Francisco Culturato nº 2553 em Araraquara (SP), por intermédio dos incentivos fiscais do Decreto-Lei 756/69, cuja subscrição foi autorizado o cancelamento pelo Banco da Amazônia S/A. Estas reduções não implicam prejuízos a terceiros por tratar-se de ações ainda não compromissadas.

b) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 82.330.159,00 (Oitenta e dois milhões, trezentos e trinta mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), portanto um aumento de Cr\$ 37.669.841,00 (Trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e hum cruzeiros), assim distribuídas: Cr\$ 11.778.481,00, (Onze milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros) representativas de 11.778.481 (onze milhões, setecentas e setenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 cada uma; Cr\$ 25.570.667,00 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) representativas de 25.570.667 (vinte e cinco milhões, quinhentas e setenta mil, seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais classe "C" de Cr\$ 1,00 cada, correspondente a 82.362 (oitenta e duas mil, trezentas e sessenta e duas) ORTNs. baseado no valor de novembro de 1978 (Cr\$ 310,47), cujo aumento deste tipo de ações foi aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM em 25 de fevereiro de 1979 e Cr\$ 320.693,00 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros) em ações preferenciais classe "D".

c) Alteração do Art. 4º dos Estatutos Sociais.

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 09 de maio de 1979.

GERALDO MOACIR BORDON  
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 04730. Reg. nº 3102. Dias: 12, 15, 16/5/79)

## Agropecuária Médio Araguaia S/A.

C.G.C./M.F. 03.142.783/0001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 1979.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, em sua sede social localizada nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua 15 de Novembro, 226, 4º andar, sala nº 40, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Agropecuária Médio Araguaia, S/A - AGROPEMA, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou nas assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", com as indicações previstas na Lei. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente, Dr. João Carlos de Barros Mateus, que após convidar o acionista Juergen Hermann Selke para Secretário, esclareceu que a presente assembléia fora regularmente convocada por editais publicados nos dias: doze, dezessete e dezoito de abril do corrente ano, no "Diário Oficial do Estado do Pará", e dias: onze doze e treze de abril, no jornal "A Província do Pará", do seguinte teor, em sua ordem do dia: a) Redução do Capital Autorizado de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para o subscrito de Cr\$ 1.619.502,00 (um milhão seiscentos e dezenove mil e quinhentos e dois cruzeiros); b) Aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e discriminação quanto à espécie e classe de ações; c) Alteração dos Estatutos Sociais e adaptação à Lei Federal nº 6404/76, das Sociedades Anônimas; d) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários; e) Consolidação dos Estatutos Sociais; f) Outros assuntos de interesse social. Belém, 9 de abril de 1979. - A Diretoria". A seguir, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que lesse a Proposta da Diretoria, o que foi feito, estando tal documento assim redigido: "Senhores Acionistas, na atual conjuntura econômica, e também com um maior desenvolvimento do projeto agropecuário que administramos, torna-se necessária a alteração do capital social da empresa, fazendo-se primeiramente uma redução do Capital Autorizado de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações, sendo: 1.023.054 (um milhão e vinte e três mil e cinquenta e quatro) ações nominativas, das quais já se encontram subscritas 1.021.098 (um milhão e vinte e uma mil e noventa e oito) ações; e 1.977.946 (um milhão novecentas e setenta e sete mil novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, estando já subscritas 598.404 (quinhentas e noventa e oito mil quatrocentas e quatro) ações, para o montante do capital efetivamente subscrito de 1.619.502 (um milhão seiscentas e dezenove mil e quinhentas e duas) ações, das quais 598.404 (quinhentas e noventa e oito mil quatrocentas e quatro) ações, são ordinárias nominativas e 1.021.098 (um milhão vinte e uma mil e noventa e oito) são ações preferenciais nominativas. A seguir proceder-se-á à elevação do Capital Social Autorizado da empresa de Cr\$ 1.619.502,00 (um milhão seiscentos e dezenove mil e quinhentos e dois cruzeiros) dividido em 1.619.502 (um milhão seiscentas e dezenove mil quinhentas e duas) ações para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) consti-

tuído de 6.000.000 (seis milhões) de ações, sendo: 1.021.098 (um milhão e vinte e uma mil e noventa e oito) ações preferenciais nominativas, inscritas na forma do Decreto-Lei 756/69 e 4.978.912 (quatro milhões novecentas e setenta e oito mil e novecentas e doze) ações ordinárias nominativas a serem inscritas com recursos próprios de acionistas portadores desse tipo de ação. Tanto as ações preferenciais quanto as ações ordinárias, terão as vantagens conferidas pela Lei 6.404/76 das Sociedades Anônimas. Dessa forma, faça-se a alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, já dentro do que também vai a seguir explanado. A Lei das Sociedades Anônimas estabeleceu o prazo de um ano, a contar da data de sua vigência, para que as sociedades já existentes promovam a adaptação de seus Estatutos Sociais aos preceitos nela estabelecidos e no caso desta empresa, essa adaptação acarreta a reformulação de muitos artigos do atual estatuto; nessas circunstâncias, vimos submeter à elevada consideração dos senhores acionistas a adoção do novo Estatuto Social, nele consubstanciando todas as modificações decorrentes da nova legislação e do entendimento das Autoridades a que nos subordinamos.

## ESTATUTO SOCIAL DA AGROPECUÁRIA MÉDIO ARAGUAIA S/A – AGROPEMA

### CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º – Agropecuária Médio Araguaia S/A – AGROPEMA é uma sociedade por ações de capital autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Quinze de Novembro nº 226, 4º andar, sala 409, escritório administrativo na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Bento de Andrade, 718 e estabelecimento agropecuário na Fazenda Arraia Vermelha, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Poderá a sede, por deliberação de sua Diretoria, instalar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º – A Sociedade terá por objetivo a exploração agropecuária, extração, produção, industrialização e comercialização de seus produtos agrícolas, pecuários e florestais.

Art. 4º – A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II

Capital Social e Ações.

Art. 5º – O Capital Social autorizado será de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 4.978.912 (quatro milhões novecentas e setenta e oito mil novecentas e doze) ações ordinárias e 1.021.098 (um milhão vinte e uma mil e noventa e oito) ações preferenciais, assim discriminadas em classes:

a) 4.978.912 (quatro milhões novecentas e setenta e oito mil novecentas e doze) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada ação, relativas a subscrições com recursos próprios dos acionistas portadores deste tipo de ação, em dinheiro ou créditos em conta corrente;

b) 1.021.098 (um milhão vinte e uma mil e noventa e oito) ações preferenciais nominativas, totalmente inscritas por pessoas jurídicas, conforme a Lei 756/69, com recursos oriundos do imposto de renda depositados à ordem da SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ PRIMEIRO – As ações preferenciais são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contado de sua subscrição nos termos da Lei 5.174 de 27.10.1966.

§ SEGUNDO – A cada ação ordinária é conferido o direito de um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Art. 6º – A emissão e colocação de ações dentro do limite do capital autorizado dependerá exclusivamente de deliberação do Conselho de Administração, vedada a subscrição por valor inferior ao nominal.

Art. 7º – O capital social poderá ser aumentado nos termos da Lei, por subscrição ou por incorporação de reservas.

§ PRIMEIRO – Os detentores de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição de aumentos de capital realizados com títulos dessa espécie. O direito aqui estabelecido será exercido no prazo de trinta dias, contado da data da carta-convite, através da qual a Diretoria comunicará todas as condições da emissão deliberada pelo Conselho de Administração. Não exercido o direito, poderá a Diretoria colocar livremente as ações entre acionistas ou terceiros.

§ SEGUNDO – O Conselho de Administração estabelecerá as condições para realização das prestações assumidas nas subscrições, as quais figurarão nos boletins respectivos; pelo menos 15% (quinze por cento) das subscrições serão realizadas no ato.

§ TERCEIRO – O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária idêntica à variação das Obrigações do Tesouro Nacional, observadas as demais prescrições legais.

§ QUARTO – A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração do Estatuto Social, mas, dentro de 30 (trinta) dias, contados de cada nova emissão, a Diretoria requererá a averbação do aumento subscrito à Junta Comercial de jurisdição de sua sede.

§ QUINTO – Todos os acionistas participarão dos aumentos de capital por incorporação de reservas na proporção das ações possuídas observadas as formalidades legais.

Art. 8º – As ações preferenciais gozarão dos privilégios seguintes:

a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal;

b) prioridade no reembolso do seu valor nominal no caso de liquidação da sociedade.

§ ÚNICO – As ações preferenciais terão direito de participação proporcional nos lucros sociais, depois de apartado o dividendo prioritário estabelecido na alínea "a" deste artigo e de atribuído dividendo de 6% (seis por

cento) ao ano às ações ordinárias, calculado sobre o seu valor nominal.

Art. 9º - As ações serão representadas por títulos múltiplos das mesmas cautelas da sociedade que os representem, sempre assinados por dois Diretores.

§ ÚNICO - Os títulos resultantes de aumentos de capital serão entregues aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados do ato que os efetivar.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração da Sociedade

Art. 10 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de três membros, acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, que, na ocasião, indicará o seu presidente.

Art. 12 - Competirá ao Conselho de Administração:

- estabelecer a orientação geral dos negócios sociais, mediante aprovação dos programas e orçamentos definidores dos objetivos a serem alcançados;

- eleger e destituir os membros da Diretoria e designar suas atribuições, observadas as disposições estatutárias;

- fiscalizar a gestão da Diretoria, mediante exame de livros, contratos e documentos de toda a espécie;

- convocar a Assembléia Geral;

- apreciar o relatório e as contas da Diretoria, emitindo opinião a respeito;

- propor à Assembléia Geral aumento do capital autorizado e alteração do Estatuto;

- deliberar emissões de ações dentro do limite do capital autorizado;

- autorizar a Diretoria a comprar, vender ou a onerar bens imóveis;

- escolher e destituir auditores independentes.

Art. 13 - O Conselho de Administração reunirá-se, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente por cartas protocoladas.

Art. 14 - As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presentes. Em caso de empate, caberá ao presidente decidir com voto de qualidade.

Art. 15 - O mandato do Conselho de Administração será de três anos, admitida a reeleição. Será eleito por Assembléia Geral e permanecerá em exercício até a posse daquele que for eleito para o mandato seguinte:

Art. 16 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, este, em reunião, escolherá o substituto; vagando-se a sua presidência, o Conselho escolherá novo membro e novo presidente; vagando-se a maioria dos cargos, será convocada a Assembléia Geral para proceder nova eleição.

Art. 17 - A Diretoria será composta de até três membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ PRIMEIRO - Um dos eleitos ocupará o cargo de Diretor-Presidente, por designação do Conselho.

§ SEGUNDO - Um terço dos componentes do Conselho de Administração poderá ser escolhido para compor a Diretoria.

Art. 18 - A Diretoria, observadas as normas estatutárias, terá amplos poderes de administração e representação da Sociedade, competindo-lhe, em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais:

- assumir compromissos, exercer, disputar e renunciar direitos de qualquer natureza, por mais especiais que sejam e assinar os documentos a eles pertinentes;

- movimentar e dispor de todos os recursos do patrimônio da sociedade, sem qualquer restrição, mediante uso dos instrumentos adequados estabelecidos em Lei;

- representar a sociedade em Juízo, perante qualquer instância ou Tribunal, ou, *fora dele*, perante instituições públicas ou particulares e pessoas naturais ou jurídicas;

- acompanhar, coordenar, supervisionar e dirigir todos os atos da administração social;

- selecionar e nomear funcionários para os cargos de chefia dos diferentes departamentos da administração e delegar-lhes poderes necessários ao desempenho de suas funções;

- preparar, anualmente, relatório pertinente aos negócios sociais e apresentá-lo ao Conselho de Administração juntamente com o Balanço Social e demais Demonstrativos Contábeis;

- elaborar programas e orçamentos a serem cumpridos pela Sociedade;

- zelar pela fiel observância da legislação, do Estatuto Social, das deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, dos regulamentos e normas aprovadas pelos órgãos da Sociedade.

- praticar, enfim, todos os atos de administração e de representação, por mais especiais que sejam;

- outorgar procurações, em nome da Sociedade, com poderes para a prática de todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais.

§ PRIMEIRO - A compra, venda e oneração de imóveis, a contratação de empréstimos, o saque de notas promissórias, o saque e aceite de letras de câmbio e a outorga de procurações em nome da Sociedade, dependem necessariamente, para a sua validade, da assinatura conjunta do Diretor-Presidente e de um dos demais diretores.

§ SEGUNDO - Para os demais atos de administração e representação, bastarão a atuação e assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria, indistintamente.

§ TERCEIRO - A compra, venda e oneração de imóveis dependerão, necessariamente, de prévia autorização do Conselho de Administração.

§ QUARTO - Qualquer ato de administração ou de representação, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, poderá ser praticado por procurador legalmente constituído, respeitados os limites do respectivo mandato.

§ QUINTO - As procurações outorgadas pela Diretoria em nome da Sociedade terão prazo determinado nunca superior a um ano.

§ SEXTO - Ficam vedados aos Diretores e aos procuradores o uso do nome da Sociedade em negócios estranhos aos fins, tais como: fianças, abonos, avais e outras garantias em Lei consignados.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, caberá especificamente ao Diretor-Presidente a coordenação das atividades da Diretoria, a convocação, instalação e presidência de suas reuniões.

Art. 20 - Em seus impedimentos temporários, os

membros da Diretoria substituir-se-ão mutuamente. Ocorrendo vaga, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 21 — O mandato da Diretoria será de três anos, admitida a reeleição, mas ficará em exercício até a posse daquela que for eleita para o mandato seguinte.

Art. 22 — Os administradores eleitos para cargos que venham a ser criados nos períodos intercalares, por força da alteração do presente estatuto, terão seus mandatos findos com os demais administradores.

Art. 23 — Os administradores substitutos complementarão sempre o mandato dos substituídos.

Art. 24 — Os administradores serão investidos nos respectivos cargos, mediante termos de posse nos Livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, independentemente de qualquer tipo de garantia.

Art. 25 — Os membros da Diretoria terão direito a remuneração de igual valor; os membros do Conselho de Administração terão direito a remuneração por reunião de que participarem.

Art. 26 — Além da remuneração estabelecida no artigo anterior terá a Diretoria, a critério do Conselho de Administração, direito a participação de até 10% (dez por cento) no resultado do exercício apurado nos termos do Art. 31, deduzidos de prejuízos anteriores e da provisão para o imposto sobre a renda.

§ PRIMEIRO — A participação da Diretoria não poderá ser superior à remuneração anual que lhe for atribuída nos termos do artigo anterior;

§ SEGUNDO — A Diretoria somente terá direito à participação nos lucros do exercício social em relação do qual for efetivamente pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 35.

§ TERCEIRO — O Conselho de Administração partilhará entre os Diretores a participação nos lucros que for apurada.

§ QUARTO — A participação dos Administradores será paga em 12 parcelas mensais de igual valor.

#### CAPÍTULO IV — ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 — A Assembléia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por Lei para decidir os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. Será convocada, instalada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração, cabendo a este, a escolha do Secretário.

Art. 28 — A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Extraordinária sempre que necessário.

#### CAPÍTULO V — EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Art. 29 — O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, levantando-se na última data o balanço geral dos negócios sociais.

Art. 30 — O resultado do exercício será constituído da diferença entre receitas e despesas operacionais, acrescido ou diminuído dos resultados inoperacionais e do saldo da conta de correção monetária dos elementos do patrimônio.

Art. 31 — Do resultado positivo do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; quantia equivalente a 10% do saldo será destinada a participação da Diretoria de até

10% (dez por cento), a critério do Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 26.

Art. 32 — O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

#### CAPÍTULO VI — LUCRO LÍQUIDO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 33 — O lucro líquido do exercício será constituído do resultado positivo apurado nos termos do artigo 30, deduzido da provisão para o imposto sobre a renda e da participação da Diretoria.

Art. 34 — Do lucro líquido do exercício, serão apartadas:

a) uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) para formação da reserva destinada a garantir a integridade do capital social até que atinja 20% do mesmo;

b) uma quantia equivalente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações preferenciais para pagamento dos dividendos mínimos estabelecidos no artigo 8º;

c) uma quantia equivalente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações ordinárias para remunerá-las preliminarmente em igualdade com as preferenciais;

d) uma quantia necessária à complementação, com as parcelas das alíneas "b" e "c" deste artigo, dos dividendos obrigatórios de que trata o artigo seguinte;

e) uma quantia necessária à formação de Reserva para Contingências e de Reserva de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria.

§ PRIMEIRO — O saldo se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral; quando houver distribuição suplementar de dividendos, serão estes partilhados proporcionalmente entre acionistas ordinários e preferenciais.

§ SEGUNDO — Os apartes de lucros serão feitos sucessivamente na ordem estabelecida neste artigo.

§ TERCEIRO — Havendo prejuízos de exercícios anteriores serão eles deduzidos antes dos apartes aqui estabelecidos.

§ QUARTO — Se não apurados lucros no exercício, poderão, os dividendos de que trata a alínea "b" deste artigo, ser destacados de reservas de lucros mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 35 — Os Acionistas terão direito de receber dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício diminuído dos prejuízos anteriores, das quantias destinadas à formação da reserva legal, da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar e acrescido das reversões das duas últimas ocorridas no exercício.

Art. 36 — Os dividendos serão sempre declarados pela Assembléia Geral e pagos aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados de sua realização.

#### CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléia Geral a fixação de normas regentes do seu processamento; caberá também à Assembléia, a eleição do Liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 38 — Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 39 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal

composto de 3 membros e igual número de suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia Geral, nos termos da Lei.

Art. 40 — O mandato do Conselho Fiscal durará, da Assembléia Geral que o instalar, até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar.

Art. 41 — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o instalar.

Para o devido estudo da proposta da Diretoria sobre a redução e a seguir o aumento do montante do capital autorizado e do projeto dos Estatutos Sociais, foi solicitada uma suspensão da sessão por duas horas que foi aprovada pelos presentes. Reabrindo-se a sessão às doze horas, constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, já presentes na primeira parte dessa sessão, concluíram os mesmos pela aprovação da proposta da Diretoria e do respectivo "Parecer do Conselho Fiscal" - presentes a convite da Diretoria - do seguinte teor: Os membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Médio Araguaia S/A - AGROPEMA, reunidos nesta data para apreciar a Proposta da Diretoria sobre a redução, posterior aumento do capital autorizado e do Projeto dos Estatutos Sociais consolidados, adaptados à Lei 6.404/76, são de parecer que merecem aprovação pela Assembléia Geral, uma vez que atendem plenamente aos interesses sociais. Esclareceu então, o Sr. Presidente da Mesa, que, à vista da matéria aprovada, o Estatuto da Agropecuária Médio Araguaia S/A - AGROPEMA passará a vigorar, doravante, com a redação constante da Proposta da Diretoria, transcrita acima, nesta ata assim como a nova formação do capital social autorizado. Passando ao item seguinte da ordem do dia, disse o Sr. Presidente da Mesa que, com a alteração da estrutura de administração da Sociedade, decorrente da adoção do novo estatuto que acabava de ser aprovado, deveria a Assembléia promover a eleição dos membros do Conselho de Administração e fixar-lhes a remuneração. Apreciando proposta (do acionista, Sr. Juergen Hermann Selke, a Assembléia, pela unanimidade dos votos dos presentes, elegeu os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Médio Araguaia S/A - AGROPEMA, com mandato de três anos, a expirar na Assembléia Geral Ordinária de 1981, que ficou constituído pelos seguintes acionistas: João Carlos de Barros Mateus, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Pongaba nº 53, em São Paulo, Capital, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.244.708 e CPF nº 064.310.118-72; Jayme de Oliveira, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Alberto Willo nº 276, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.906.956-SP e do CIC nº 019.937.988-20; Carlos Matheus, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 3, Santos-SP, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.177.142 e do CIC 022.930.728. A seguir, passando a deliberar sobre o item seguinte, a Assembléia fixou a remuneração dos membros do Conselho de Administração que terá uma remuneração mensal não superior ao limite estabelecido na legislação do Imposto sobre a renda e a ser estabelecida entre os mesmos. Prosseguindo na ordem do dia, o Sr. Presidente ratificou o que já havia declarado anteriormente que com a modificação e aprovação pela Assembléia dos Estatutos Sociais, conforme a proposta da Diretoria, considerava-se o mesmo consolidado dentro das novas normas vigentes na legislação das Sociedades Anôni-

mas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem desejasse e não havendo qualquer manifestação por parte dos presentes, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão e reiniciados os trabalhos, foi lida a presente ata, achada conforme e aprovada, indo assinada pelos membros da Mesa, pelos Acionistas e membros do Conselho Fiscal, presentes. Belém, 1º de março de 1978.

(aa) João Carlos de Barros Mateus e Juergen Hermann Selke - membros da Mesa e João Carlos de Barros Mateus, Juergen Hermann Selke, Jayme de Oliveira e Carlos Matheus - Acionistas. Juarez de Oliveira Lobo, Luiz Alberto Roriz e Adail Gordo - membros do Conselho Fiscal.

A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio de "Atas de Assembléias Gerais".

JOÃO CARLOS DE BARROS MATEUS

Presidente CPF 064.310.118-72

JUERGEN HERMANN SELKE

Secretário CPF 006.787.758/34

24º CARTÓRIO DO REGº CIVIL  
Reconheço por assemelhação a firma de João Carlos de Barros Mateus e Juergen Hermann Selke.  
São Paulo, 1º de janeiro de 1979

Em testº A.M.G. da verdade

Ana Maria Gallucci

Oficial Maior Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.05.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 466-79 a 1ª via da presente ata de Agrop. Médio Araguaia S/A.

Belém, 09 de maio de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 3108 - Dia 15.05.79)

## Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA"

C.G.C.M.F. 05.426.663/0001-96  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE  
MAIO DE 1979

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 1979, às 10:00 (dez) horas, atendendo a convocação de seu Presidente, reuniram-se na sede social da Agropecuária Reunidos Paraense S.A. - "ARPA", os membros do Conselho de Administração. Na forma do Estatuto, a mesa foi composta pelo Sr. José Aparecido Ferreira - Presidente, e por mim Antônio Ribas Cunha - Secretário. Dando início a reunião, o Sr. Presidente esclareceu que a SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, através do Ofício GS nº 000403 de 08 de março de 1979 havia comunicado que aprovará a subscrição de ações preferenciais da Classe "B", no valor de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cru-



zeiros), a ser feita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto - Lei nº 1.376 de 12.12.74. Considerando que o referido ingresso de capital é de interesse da sociedade para implementação do projeto que está sendo desenvolvido, o Conselho, por unanimidade manifestou-se a favor da emissão de novas ações preferenciais da Classe "B", razão por que deliberou ouvir o Conselho Fiscal, cujos membros estavam presentes a esta reunião. Por solicitação dos conselheiros fiscais, a reunião foi suspensa por uma hora. Reabertos os trabalhos às 11:00 horas, o Sr. Chafik Rezek Andery, representando o Conselho Fiscal comunicou ao Conselho de Administração que aquele órgão apreciara a proposta de aumento de capital com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, tendo elaborado o seguinte parecer: "Os membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA", reunidos na sua sede social no dia 03 de maio de 1979, às 11:00 (onze) horas, discutiram a proposta do Conselho de Administração para elevação do capital social, mediante a subscrição de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser feito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Concluindo que referido ingresso de recursos era de interesse da sociedade, verificaram a situação atual do capital que é da ordem de Cr\$ 6.442.267,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros) assim distribuído: Cr\$ 4.830.300,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$..... 1.611.967,00 (hum milhão, seiscentos e onze mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros) em ações preferenciais Classe "A". Considerando que o capital autorizado é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) e que a Classe "B" tem como limite o valor de Cr\$ 37.838.803,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e três cruzeiros), nada obstava a emissão de novas ações da Classe "B", a ser autorizada pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social, razão pela qual se manifestam favoravelmente. Santana do Araguaia, PA. 03 de maio de 1979. aa) Chafik Rezek Andery, Heinz Juergen Soboll e Miguel Arcângelo Ruzene". Considerando referido parecer, o Conselho de Administração autorizou a emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois da leitura da ata, que foi achada conforme. Presidente (a) José Aparecido Ferreira; Secretário (a) Antônio Ribas Cunha. Confere com o original lavrado no livro próprio.

Santana do Araguaia, PA. 03 de maio de 1979.

JOSE APPARECIDO FERREIRA  
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.05.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 476-79, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Reunidos Paraense S/A.

Belém, 10 de maio de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNUES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3128 - Dia 15.05.79)

**Agropecuária Reunidos  
Paraense S/A — "ARPA"**

C.G.C.M.F. 05.426.663/0001-96

ATA DAREUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE  
MAIO DE 1979

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 1979, às 15:00 horas, reuniram-se na sede social os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA" Sob a Presidência do Sr. José Aparecido Ferreira e Secretaria de Antônio Ribas Cunha, o Conselho decidiu colocar à subscrição 3.000.000 de ações preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme boletim de subscrição no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos do próprio Fundo, previsto pelo Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Essa subscrição está autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS nº 000403/79 de 08 de março de 1979. Finalmente, o Conselho autorizou a Diretoria e preparar, formalizar e homologar a subscrição pelo FINAM, ante parecer favorável do Conselho Fiscal, emitido em 03 de maio de 1979. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou lavrasse esta ata que lida, achada conforme é aprovada e assinada. Presidente (a) José Aparecido Ferreira; Secretário (a) Antônio Ribas Cunha.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Santana do Araguaia, PA, 04 de maio de 1979.

JOSE APPARECIDO FERREIRA

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.5.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 475-79, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Reunidos Paraense S/A.

Belém, 10 de maio de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do  
Estado do Pará

# Agropecuária Reunidos Paraense S/A. - "ARPA"

C.G.C.M.F. 05.426.663/0001-96

Capital Autorizado	Cr\$ 60.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 6.442.267,00
Capital Subscrito nesta Data	Cr\$ 3.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 50.557.733,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais Classe "B" do valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ ..... 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei número 1376 de 12/12/1974, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03/05/1979, de acordo com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. (CGC. 04.902.979/0001- )	Av. Presidente Vargas - nº 800 - Belém - Pará.	1.979	3.000.000	3.000.000,00

Belém, PA, 04 de maio de 1979.

GERALDO MESQUITA  
Diretor Financeiro

LUÍS E. P. LOBÃO  
Coordenador

DIRETORIA DA AGROPECUÁRIA  
REUNIDOS PARAENSE S/A - "ARPA"

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA  
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas retro assinaladas com esta seta:

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 7 de maio de 1979.

Joaquim Neves das Chagas  
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.5.79, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 475-79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrop. Reunidos Paraense S/A.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário-Geral da JUCEPA  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 3.129. Dia: 15.5.79)

## Mercantil e Industrial do Côco S. A. — MINDUCO

CGC — MF — 04.906.467/0001-56  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, provisória, à Rua Santo Antônio, 432 - sala 704, às 10,00 horas do dia 25 de maio do corrente ano, a fim de apreciarem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado Econômico do exercício de 1978;

- Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- Aprovação da Correção Monetária procedida no exercício.

- O que ocorrer.

Belém (PA), 15 de maio de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 04739 - Reg. nº 3133 - Dias 15, 16 e 17.05.79)

## Mercantil e Industrial do Côco S. A. — MINDUCO

CGC — MF — 04.906.467/0001-56  
COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram para exame em nossa sede social provisória, à Rua Santo Antônio, nº 432 - Edifício Antônio Velho, sala 704, nesta cidade, os documentos que tratam o artigo 133 do Decreto - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém (PA), 15 de maio de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 04739 - Reg. nº 3132 - Dias 15, 16 e 17.05.79)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Declaração

ZILDENE MORENO NOBRE, Técnica em Administração de Empresa formada pela Universidade Federal do Pará, no ano de 1976, declara para os devidos fins, o extravio da 1ª via do seu Diploma.

Ananindeua, 05 de abril de 1979.  
ZILDENE MORENO NOBRE

## CARTÓRIO

Reconheço a assinatura de Zildene Moreno Nobre.

Ananindeua, 05 de abril de 1979

Em testº EBF da verdade

Expedito Bezerra Falcão

Oficial Substituto

(T. nº 04737 - Reg. nº 3117 - Dias 15, 16 e 17.5.79)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### Instituto do Açúcar e do Alcool

#### NÚCLEO FISCAL DA PARAIBA

##### EDITAL

Quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo 28,02.

do Instituto do Açúcar e do Alcool, no dia 20 de novembro de 1978, relativo à participação dos Fornecedores de Cana do Estado do Pará, nos estoques de açúcar apurados em 01/06/1978, conforme Ato nº 09/78, da presidência do IAA.

Diferença de preço por tonelada de cana: Cr\$

Usina	Produção sacos	Estoque sacos	Percentual Estoque/Produção	Valor por Tonelada Cr\$
Abraham Lincoln	58.062	60	0,10.33	0,02.89

Em consequência a Usina Abraham Lincoln deverá efetuar o pagamento a seus fornecedores, o valor unitário constante na última coluna (Cr\$ 0,02.89), dentro do prazo de 15 (quinze) dias, por tonelada de cana entregue na safra 1977/78.

Belém, 14 de maio de 1979  
AUSTRICLINIO DA COSTA WANDERLEY  
Chefe do Núcleo Fiscal-Paraíba  
(T. nº 04738 - Reg. nº 3126 - Dia 15.5.79)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### Instituto do Açúcar e do Alcool

#### NÚCLEO FISCAL DA PARAIBA

##### EDITAL

ATO Nº 04/77

— QUADRO I —

Parcela para formação de Preço de Liquidação da tonelada de cana na safra de 1976/77 (Ar-

tigo 63 a 69, da Resolução nº 2096, de 28.5.76 e Ato nº 4/77):

Cr\$ 160,39:90,00 kg = 1,78.21

Cr\$ 1,78.21 x 90,00 kg = Cr\$ 160,39

Não há parcela para formação de Preço da Liquidação, por ser o rendimento standar econômico do Estado, de 55,68 kg, inferior ao da Região (parágrafo único do artigo 66 da Resolução nº 2.096/76).

— QUADRO II —

APLICAÇÃO DO SISTEMA DE BONIFICAÇÕES

(Artigo 67 da Resolução nº 2.096)

Usina	Rendimento	Índice K	Bonificação
Abraham Lincoln	55,68	0,619	—

## — QUADRO III —

Preço da Tonelada de cana - Safra 1976/77

Usina	Preço Base	Parcela p/	Bonificação	Preço
	-Cr\$-	Formação	Cr\$	Cr\$
	(1)	do PL		
Abraha Lincoln	160,39	—	—	—

OBS: (1) Preço reajustado na forma do Ato nº 4/77 e inclusive I.C., de 15%.

Belém, 14 de maio de 1979

AUSTRICLINIO DA COSTA WANDERLEY

Chefe do Núcleo Fiscal-PB

(T. nº 04738 - Reg. nº 3126 - Dia 15.5.79)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## Instituto do Açúcar e do Alcool

Processo: AIDR-24/75 - 4ª CCJ-33/78-Pará  
 Autuado: José Leonardo da Silva  
 Autuante: Geraldo Magela de Macedo  
 Relator: José Urbano da Costa Carvalho  
 Açúcar transferido de uma para outra região produtora sem prévia autorização deste Instituto. Auto de Infração que se julga procedente.

## ACÓRDÃO Nº 1199

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que figura como autuada a firma José Leonardo da Silva proprietária do Supermercado Tupã, à rua Marechal Rondon s/n, primeiro distrito do Município de Paragominas, Estado do Pará, onde a fiscalização deste Instituto no dia 29 de agosto de 1975 encontrou 24 fardos de açúcar refinado de marca União, dos de 30 kg cada um, da Cia. União dos Refinadores de Açúcar e Café do Estado de São Paulo, e mais 240 fardos de açúcar cristal superior dos de 30 kg cada um, da marca Cristalçucar, da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, todos desacompanhados da prévia autorização deste Instituto, tendo como autuante o fiscal deste Instituto Geraldo Magela de Macedo, a Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Recife,

Considerando tratar-se de açúcar transferido de uma para outra região produtora sem a prévia autorização deste Instituto;

Considerando que a Autuada não apresentou defesa,

Considerando o mais que dos autos consta, ACORDA, por unanimidade em julgar procedente o auto de infração de folhas 2 para o fim de determinar a incorporação em definitivo à receita deste Instituto da importância de Cr\$ 10.815,36 (dez mil, oitocentos e quinze cruzeiros e trinta e seis centavos) representativo da venda do açúcar apreendido, condenada a autuada ao pagamento da multa de igual valor ou seja Cr\$ 10.815,36 (dez mil, oitocentos e quinze cruzeiros e trinta e seis centavos) tudo conforme preceitua o parágrafo único do art. 9º do decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

MANOEL WILSON MATOS RIBEIRO

Presidente

FAUSTO DA SILVA PONTUAL JUNIOR

Membro

JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO

Relator

GLAUCO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO  
DE MENEZES

Procurador

(T. nº 04738 - Reg. nº 3126 - Dia 15.5.79)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## Instituto do Açúcar e do Alcool

Processo: AI-DR-12/76-4ª CCJ-50/78-Pará

Autuado: Ernesto Almeida Coimbra

Relator: Geraldo Magela de Macedo

Relator: José Urbano da Costa Carvalho  
Açúcar transferido de uma para outra Região produtora independentemente da prévia autorização deste Instituto.

ACÓRDÃO Nº 1229

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que figura como autuada a firma Ernesto Almeida Coimbra estabelecida na cidade de Marabá, Estado do Pará, que mantinha num depósito 22 fardos de açúcar cristal superior de 30 quilos cada um, marca "Cristalçúcar", da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, infringindo assim, as disposições do Art. 9º do decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, tendo como autuante o fiscal deste Instituto Geraldo M. Macedo, a Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, no Recife,

Considerando tratar-se de açúcar transferido de uma para outra região produtora sem a prévia autorização deste Instituto;

Considerando que a Autuada não apresentou defesa, permitindo os elementos constantes dos autos se ter como verídicos os fatos arguidos no Auto de Infração de folhas 2;

Considerando que a Autuada recolheu ao Banco do Brasil S/A, agência Marabá a importância de Cr\$ 1.630,20 representativa do valor do açúcar apreendido;

Considerando o mais que dos autos consta,

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o Auto de Infração de folhas 2 para o fim de incorporar em definitivo à receita deste Instituto independentemente de qualquer indenização a importância de Cr\$ 1.630,20 (hum mil seiscentos e trinta cruzeiros e vinte centavos) correspondente ao valor apurado na venda do açúcar apreendido. Deixando de determinar o procedimento criminal cabível tendo em vista o prazo decorrido entre a ocorrência do fato a esta data. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

MANOEL WILSON MATOS RIBEIRO  
Presidente

FAUSTO DA SILVA PONTUAL JUNIOR  
Membro

JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO  
Relator

GLAUCO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO  
DE MENEZES  
Procurador

(T. nº 04738 - Reg. nº 3126 - Dia 15.5.79)

## Secretaria de Estado de Agricultura

PROJETO DE FISCALIZAÇÃO DA PESCA NO  
ESTADO DO PARÁ  
CONVÊNIO SUDEPE/SAGRI/SEGUP — PA  
LEILÃO DE PESCADO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO ADMINISTRATIVO, constituída pela Portaria nº - 478/78, de 17.11.78, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Secretaria de Estado de Agricultura, Setor de Fiscalização da Pesca no Pará, sito na Tv. do Chaco nº 2232, nesta cidade, o Edital de Leilão Público Administrativo, para a venda de 1.753 quilos de camarão rosa, tipo "I.Q.F.", que se realizará no dia 30.05.79, às 10 horas.

Belém, 14 de maio de 1979.

Engº Agrº JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE  
CARVALHO  
Presidente

VISTO:

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI  
Secretário de Estado de Agricultura  
(Ext. Reg. nº 3134 - Dia 15.05.79)

## Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 000137 DE 11 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28 do Decreto - Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Diretor do Departamento Técnico - DT, exarado às fls. 87 dos autos do processo administrativo nº 02658/76 - ITERPA, que sugere a realização de nova demarcação da área, em face de haverem sido constatados, quando da conferência da demarcação anteriormente executada, erros de natureza técnica, insanáveis;

RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor MIGUEL CECIM RASSY FILHO servidor do ITERPA, lotado no Departamento Técnico - DT, para proceder à Demarcação da área de terras situada na localidade de "ACARIAMBÁ", no Município de Bragança, atendendo ao requerido por MANOEL GREGÓRIO DA SILVA, através do Processo nº 02658/76 - ITERPA.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
Presidente

(Ext. Reg. nº 3136 - Dia 15.05.79)

### RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 000138 de 14 de maio de 1979.  
Designa o Agrimensor Miguel Cecim Rassy Filho, para proceder à Demarcação da área

de terras situada no Município de Santarém Novo, atendendo o requerido por VIRGÍLIO CARRERA DO VALE, através do processo nº 04153/76- ITERPA.

Portaria nº 000139 de 14 de maio de 1979  
Aprova o processo nº 02006/78 de medição e

discriminação realizada em um lote de terras, situado no Município de Acará, em área de 2.412ha 12a 34ca de interesse de HENRIQUE ALOISIO DE LIMA e outros.  
(Ext. Reg. nº 3136 - Dia 15.05.79)

## Instituto de Terras do Pará — ITERPA

O Diretor do Departamento Técnico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, tendo em vista as atribuições que lhe confere a Portaria nº 257, de 11.11.1977, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.11.1977, e tendo em vista ainda os pareceres prévios emitidos

pelos setores Técnicos do ITERPA e autorização expressa do Presidente da Autarquia nos competentes processos administrativos, faz saber que foram expedidas 02 (duas) "CARTAS DE ANUÊNCIA", para fins de financiamento bancário, referente a igual número de imóveis, situados em área de jurisdição do Estado, conforme abaixo se discrimina:

RELACÃO Nº 27

Proc. ITERPA	Nome	Denominação do Imóvel	Área (HA)	Município	Nº Carta
004590/78	Manoel Alves do Nascimento	Transcastanhal	10,00 ha	Castanhal	000784
03702/78	Nemorino Gonçalves de Jesus Borges	Sem denominação	25,00 ha	Cametá	000729

Belém (PA), 11 de maio de 1979.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Respondendo pela Diretoria do DT  
Portaria nº 087/78

(Ext. Reg. nº 3136 - Dia: 15.05.79)

## Clube de Mães de Vila Rondon

### RESUMO DOS ESTATUTOS

RESUMO DOS ESTATUTOS do CLUBE DE MÃES DE VILA RONDON, aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 26 de fevereiro de 1978.

Denominação: CLUBE DE MÃES DE VILA RONDON.

Fundo Social: É constituído de: contribuições, renda, mensalidades, taxa.

Fins: O Clube de Mães de Vila Rondon, é uma sociedade que congrega todas as mães, com o objetivo de contribuir com sua parcela de trabalho, visando principalmente, o benefício e assistência às mães carentes de recursos, bem como promover o aprimoramento sócio cultural de seus associados, através de treinamentos e palestras, sem distinção de Raça, Condição Social, Credo político ou Religioso.

Sede: Vila Rondon - Município de São Domingos do Capim (PA)

Data da Fundação: 26 de fevereiro de 1978.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 02 anos  
Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: Em caso de dissolução do clube, quando se tornar impossível as suas atividades e que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Extinta a entidade pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens, reverterá em benefício de uma Obra congênere, sempre sediada no Território Nacional a Juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

As igrejas não podem ser contempladas com o remanescente dos bens do Clube Dissolvido.

DIRETORIA: Presidente - Maria do Carmo Almeida, casada, baiana, doméstica, residente Vila Rondon - Rua Bahia, nº 445.

Secretária: — Helena Augusta da Conceição, casada, mineira, doméstica.

Tesoureira: — Adenilza Gomes Moreira, casada, mineira, professora.

Belém, 14 de maio de 1979.

MARIA DO CARMO ALMEIDA

Presidente

(T. nº 04740 - Reg. nº 3130 - Dia 15.05.79)

## Centrais Elétricas do Pará - (CELPA)

AVISO

CONCORRÊNCIA.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, constituída pela Portaria nº 181/78, torna público para

conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 25 de maio de 1979, receberá as Propostas das firmas especializadas para construção da Subestação da Independência (Casa de Comando e Obras Complementares) em Belém sob regime de empreitada global, obedecendo as especificações deste Edital nº 133/79, afixado no quadro de avisos, na portaria da sede da Empresa, situada na Av. Governador José Malcher nº 1670.

Belém, 10 de maio de 1979  
Presidente da Comissão  
(Ext. Reg. nº 3077 - Dias: 12, 15 e 16.05.79)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual  
Termo Aditivo nº 012/79 ao Contrato  
048/78, assinado em 30.04.79, entre  
a Universidade Federal do Pará e a  
firma Empresa - Empresa Prestação  
de Serviços do Amapá Ltda., para  
prestação de serviços de limpeza, as  
seio e conservação do prédio onde  
funciona a Escola de Teatro da UFPA,  
conforme as exigências do Edital de  
Tomada de Preços nº DA-32/78 e pro-  
posta constante do Processo nº ...  
005518/79. Valor: Cr\$ 14.784,40 (CA -  
TORZE MIL SETECENTOS E OITENTA E  
QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA CENTA -  
VOS). Prazo: 5 (cinco) meses, de 1º  
maio a 30/setembro/79, despesa con-

rendo a conta do Programa .....  
0844.205.2031.006, Elemento 3.1.3.2  
estando devidamente empenhada sob  
os nºs 1648 a 1652/79.  
a) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barretto  
Reitor p/ Contratante  
a) José Alves Braga - Sócio Diretor  
p/ Contratada.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO  
Reitor p/ Contratante

(Ext. Reg. nº 3143 - Dia: 15.05.79)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
**Departamento**  
**Nacional de Estradas**  
**de Rodagem**

2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL  
EDITAL Nº 01/79

O Presidente da Comissão Permanente de Alienação de Bens Móveis, na Jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal, designada pela Portaria nº 02.0001/78, assinada pelo Sr. Engº Chefe Distrital, chama a atenção dos senhores interessados para o Edital de Concorrência de nº 01/79, a realizar-se no dia 30 de maio do corrente exercício, às 9,00 horas, no Auditório da Sede Distrital, situada no Km-0 da Rodovia BR - 316 (antigo Km - 05), bairro do Entroncamento, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para a venda de aproximadamente 50 Km ou 100.000 metros lineares de trilhos de aço, de fabricação Belga, pesando em média 25 Kg/mln., instalados ao longo da linha férrea Tucuruí/Jatobal.

O Edital completo acha-se afixado nos quadros de aviso das sedes dos seguintes Distritos Rodoviários: 2º DRF (Belém/Pará); 6º DRF (Belo Horizonte - MG); 8º DRF (São Paulo - SP); 10º DRF (Porto Alegre - RS); Representação do DNER em Brasília (Distrito Federal) e Serviços de Patrimônio do DNER (Av. Presidente Vargas, 633 - Sala 809 - Rio de Janeiro - RJ).

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto, os interessados deverão dirigir-se aos endereços supramencionados, no horário de expediente normal.

Belém, 25 de abril de 1979.  
WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº ELMIR NOBRE SAADY  
Chefe do 2º DRF.  
(Ext. Reg. nº 2855 - Dias 03, 15 e 25.05.79)

**Ordem dos Advogados**  
**do Brasil ( Secção do**  
**Estado do Pará)**

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção, os bacharéis em Direito: Antônio de Lima Freitas, Waldomiro Yared Pinto, José Munhôs Nina, Odmarina Avelino de Souza, Miguel Bezerra Osório, Edson Sarmento Guedes, Guilhermina Luz Guevara Torres, Célia Maria de Oliveira Siqueira, José Bezerra de Menezes, Ana Maria Nogueira da Silva Gomes, Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Altair Costa Segtowich. No quadro de Estagiários, o acadêmico de Direito Haroldo Emanuel Maciel do Vale. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de maio de 1979.

a) WILHAN CAVALCANTE

1º Secretário

(T. nº 04724 - Reg. nº 3088 - Dias 12, 15 e 16.05.79)

**Secretaria de Estado**  
**de Administração**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/79

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do art. 11 do Decreto nº 10.299, de 20/10/77, NOTIFICA os servidores: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA, MARIA ELIZABETH NOGUEIRA DE LIMA, LUCIMAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA, MARIA INÁCIA DE MORAES LIMA, CONSUELO SOUSA DOS SANTOS e MARIA DE BELÉM EMIM, lotados na Secretaria de Estado de Educação, a comparecerem no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata nº 50 - Edifício do IPASEP, 10º andar, sala 1001, para fazerem opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Ficam também NOTIFICADOS os aludidos servidores de que a falta de comparecimento no prazo indicado, importará em tácita opção pela desistência de concorrerem ao referido Plano.

Belém, 10 de maio de 1979  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 1293 - Dias: 12, 15 e 16.05.79)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/79**

O Secretário de Estado de Administração com base no que estabelece o § 3º do Art. 11 do Decreto nº 10.299 de 20 de outubro de 1977, notifica as servidoras MARIA PULQUÉRIA COSTA DOS PRAZERES e MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA, para manifestarem por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata nº 50 - Edifício do IPASEP, 10º andar, sala 1001, opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Ficam também notificadas as aludidas servidoras, de que a falta de manifestação formal no prazo indicado importará em tácita opção pela desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 10 de maio de 1979

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 1293 - Dias: 12, 15 e 16.05.79)

## Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. — PA)

### EXTRATO DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UM (01) NAVIO Nº "09".

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

**PARTES:** MARTINS FILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MARFIL (CONSTRUTORA) e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA).

**REPRESENTANTES:** Representa a CONSTRUTORA seu Procurador MARCO AURÉLIO CHIAPPETTA DE AZEVEDO, e o DERPA por seu Diretor Geral, Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e como Interveniante Pagadora a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE — SUNAMAM, representada por seu Superintendente Comandante MANOEL ABUD.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 39/78, devidamente aprovado pelo Engº Diretor Geral do DERPA, objeto do processo nº 09512/78.

**OBJETO:** Construção de um (01) navio que tomará o nº "09" que terá as seguintes características principais: Comprimento total 33,00 metros, com rampa; Comprimento entre perpendiculares, 28,80 metros; Boca moldada 7,90 metros; Pontal moldado até o convés principal 1,40 metro; Calado médio de projeto 1,05 metro, com capacidade de carga de 150 toneladas, tudo de acordo com as especificações contratuais.

**PRAZO DE ENTREGA:** 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

**VALOR TOTAL:** Cr\$-2.969.864,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

**DOTAÇÃO:** A despesa decorrente deste

contrato correrá à conta da verba oriunda do convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará com a interveniência da SUNAMAM e o DERPA, para construções de embarcações, de conformidade com o crédito especial, aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual.

**ATESTO** a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 09 de maio de 1979.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO  
Chefe da Procuradoria Geral

**VISTO:**

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 3118 - Dia 15.05.79)

### EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UM (01) NAVIO Nº "010"

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

**PARTES:** MARTINS FILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO — MARFIL (CONSTRUTORA) e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA).

**REPRESENTANTES:** Representa a CONSTRUTORA seu Procurador MARCO AURÉLIO CHIAPPETTA DE AZEVEDO, e o DERPA por seu Diretor Geral, Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e como Interveniante Pagadora a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE — SUNAMAM, representada por seu Superintendente Comandante MANOEL ABUD.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Tomada de Preços nº 39/78, devidamente aprovado pelo Engº Diretor Geral do DERPA, objeto do processo nº 09512/78.

**OBJETO:** Construção de um (01) navio que tomará o nº "010" que terá as seguintes características principais: Comprimento total 33,00 metros, com rampa; Comprimento entre perpendiculares 28,80 metros; Boca moldada 7,90 metros; Pontal moldado até o convés principal 1,40 metro, Calado médio de projeto 1,05 metro, com capacidade de carga de 150 toneladas, tudo de acordo com as especificações contratuais.

**PRAZO DE ENTREGA:** 300 (trezentos) dias, contados da data da Assinatura do presente contrato.

**VALOR TOTAL:** Cr\$-2.969.864,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

**DOTAÇÃO:** A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba oriunda do convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará com a interveniência da SUNAMAM e o DERPA, para construções de embarcações, de conformidade com o crédito especial, aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual.

**ATESTO** a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 09 de maio de 1979.



Dr. MÁRIO E SILVA FEIO  
Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral do DERPA  
(Ext. Reg. nº 3119 - Dia 15.05.79)

**EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UM (01) EMPURRADOR Nº 053**

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

**PARTES:** ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA (CONSTRUTORA) e o DERPAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA).

**REPRESENTANTES:** Representam a CONSTRUTORA seu Diretor Presidente Sr. CLÓVIS WINKLEWSKI DE FRANÇA e seu Diretor Industrial, Sr. VITÓRIO TAKESHI EGASHIRA e o DERPA seu Diretor Geral, Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS, e como Interviente Fiscalizador a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE — SUNAMAN, representada pelo Cmt. MANOEL ABUD e como Interviente Investidor o Governo Federal por intermédio do Ministério dos Transportes, representado por seu Ministro, Sr. DIRCEU DE ARAÚJO NOGUEIRA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação prevista na letra "b" do § 2º do art. 2º, do Decreto Lei Estadual nº 7, de 28.04.69, devidamente aprovada pelo Eng.º Diretor Geral do DERPA.

**OBJETO:** Construção de um (01) Empurrador que tomará o nº 053, com casco de aço propulsionado por dois motores Diesel e dois eixos, com comprimento total de 10,0 mts; Comprimento entre perpendiculares 9,50 mts; Boca Moldada: 4,50 mts. e Pontal Moldado até o convés Principal 1,50 mt. Calado médio de projeto 1,00 mt. tudo de acordo com as especificações Contratuais.

**PRAZO DE ENTREGA:** 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato.

**VALOR TOTAL:** Cr\$ 3.514.355,00 (três milhões, quinhentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

**DOTAÇÃO:** A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta da verba oriunda do Convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará com Interviência da SUNAMAN e do DERPA para construções de Embarcações a serem utilizadas nas travessias fluviais das estradas de rodagem do Estado do Pará, em conformidade ao Crédito Especial, devidamente aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual.

**ATESTO** a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 09 de maio de 1979.

Bel. MÁRIO E SILVA FEIO  
Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. nº 3120 - Dia 15.05.79)

**EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UM (1) EMPURRADOR Nº 054**

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

Partes: ENASA-Empresa de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima (Construtora) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA).

Representantes: Representam a Construtora seu Diretor Presidente Sr. Clovis Winklewski de França e seu Diretor Industrial, Sr. Vitório Takeshi Egashira e o DERPA seu Diretor Geral, Eng.º Valdir Sergio dos Santos, e como Interviente Fiscalizador a Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM, representada pelo Cmt. Manoel Abud e como Interviente Investidor o Governo Federal por intermédio do Ministério dos Transportes, representado por seu Ministro, Sr. Dirceu de Araujo Nogueira.

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação prevista na letra "b" do § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28.4.69, devidamente aprovado pelo Eng.º Diretor Geral do DERPA.

**Objeto:** Construção de um (1) empurrador que tomará o nº 054, com casco de aço, propulsionado por dois motores Diesel e dois eixos, com comprimento total de 10,0mt; comprimento entre perpendiculares 9,50 mt; boca 4,50 mt; pontal moldado até o convés principal 1,50 mt; calado médio de projeto 1,00 mt., de acordo com as especificações contratuais.

**Prazo de Entrega:** 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

**Valor Total:** Cr\$ 3.514.355,00 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

**Dotação:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da verba oriunda do Convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará, com interveniência da SUNAMAM e do DERPA para construção de embarcações a serem utilizadas nas travessias fluviais das estradas de rodagem do Estado do Pará, em conformidade ao Crédito Especial, devidamente aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual.

**Atesto** a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 8 de maio de 1979

Bel. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 3121 - Dia 15.5.79)

**EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UM NAVIO Nº 240**

Art. 54 - Do Decreto nº 73.140/73

Partes: Nilo Tavares Coutinho - Estaleiro São João (Construtor) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA).

Representantes: Representa o Construtor o seu Diretor, Sr. Antonio Fernandes Marques e o DERPA seu Diretor Geral, Eng.º Valdir Sergio dos Santos e como Interven-

niente Pagadora e Fiscalizadora a Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM, representada por seu Superintendente Comandante Manoel Abud.

Fundamento Legal: Edital de Tomada de Preços nº 39/78, objeto do Processo nº 9512/78, devidamente aprovado pelo Sr. Engº Diretor Geral do DERPA.

Objeto: Construção de um navio que tomará o número "240", com 100 toneladas, com rampa, comprimento total de 22 mts, pontal moldado até o convés principal 1,50mt, calado médio de projeto 1,20mt, com dois motores MWM-D-225-6 ou similar, com potência de 91 CV a 2400 RPM, tudo de acordo com as especificações contratuais.

Prazo de Entrega: 270 dias contados da data da assinatura do presente contrato.

Valor: Cr\$ 6.218.103,00 (seis milhões, duzentos e dezoito mil e cento e três cruzeiros).

Dotação: A despesa decorrente do presente contrato, correrá à conta da verba oriunda do Convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará, com interveniência da SUNAMAM e o DERPA, para construções de embarcações, de conformidade com o Crédito Especial aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 09 de maio de 1979  
Dr. MARIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral do DERPA

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 3122 - Dia 15.5.79)

### EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UM (1) NAVIO Nº 241

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

Partes: Nilo Tavares Coutinho - Estaleiro São João (Construtor) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA).

Representantes: Representa o Construtor o seu Diretor Sr. Antonio Fernandes Marques e o DERPA seu Diretor Geral, Engº Valdir Sergio dos Santos e como Interviente Pagadora e Fiscalizadora a Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM, representada por seu Superintendente, Comandante Manoel Abud.

Fundamento Legal: Edital de Tomada de Preços nº 39/78, objeto do Processo nº 9512/78, devidamente aprovado pelo Sr. Engº Diretor Geral do DERPA.

Objeto: Construção de um (1) navio que tomará o número "241", com 100 toneladas, com rampa, comprimento total de 22 mts; comprimento entre perpendiculares 21,70 metros; pontal moldado até o convés principal 1,50 metro, calado médio de projeto 1,20 mt, com dois (2) motores MWM-D-225-6 ou similar, com potência de 91 CV a 2400 RPM, tudo de acordo com as especificações contratuais.

Prazo de Entrega: 300 dias contados da data da assinatura do presente contrato.

Valor: Cr\$ 6.218.103,00 (seis milhões duzentos e dezoito mil e cento e três cruzeiros).

Dotação: A despesa decorrente do presente contrato, correrá à conta da verba oriunda do Convênio cele-

brado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará, com interveniência da SUNAMAM e o DERPA, para construções de embarcações, de conformidade com o Crédito Especial, aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 09 de maio de 1979

Dr. MARIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 3123 - Dia 15.5.79)

### EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UM (1) NAVIO Nº 242

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

Partes: Nilo Tavares Coutinho S/A - Estaleiro São João (Construtor) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA)

Representantes: Representa o Construtor o Sr. Antonio Fernandes Marques e o DERPA seu Diretor Geral, Engº Valdir Sergio dos Santos e como Mutuante e Credora a Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM representada por seu Superintendente Comandante Manoel Abud.

Fundamento Legal: Edital de Tomada de Preços nº 39/78, objeto do Processo nº 9512/78, devidamente aprovado pelo Engº Diretor Geral do DERPA.

Objeto: Construção de um (1) navio que tomará o número "242", com 100 toneladas, com rampa, comprimento total de 22 mts; pontal moldado até o convés principal 1,50mts; calado médio de projeto 1,20mts, com motor diesel número de dois (2) MWM-D-225-6 ou similar, com potência de 91 CV a 2400 RPM, tudo de acordo com as especificações contratuais.

Prazo de Entrega: 330 dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

Dotação: A despesa decorrente do presente contrato, correrá à conta da verba oriunda do Convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência da SUNAMAM e o DERPA, para construções de embarcações, de conformidade com o crédito especial aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 09 de maio de 1979

Dr. MARIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 3124 - Dia 15.5.79)

### EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UM NAVIO Nº 243

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

Partes: Nilo Tavares Coutinho S/A - Estaleiro São João (Construtor) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA).

Representantes: Representa o Construtor seu Diretor, Sr. Antonio Fernandes Marques e o DERPA seu Diretor Geral, Engº Valdir Sergio dos Santos e como Interviente Pagadora e Fiscalizadora a Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM, representada por seu Superintendente Comandante Manoel Abud.

Fundamento Legal: Edital de Tomada de Preços nº 39/78, objeto do Processo nº 9512/78, devidamente aprovado pelo Engº Diretor Geral do DERPA.

Objeto: Construção de um navio que tomará o número "243", com 100 toneladas, com rampa, comprimento total de 22 mts; comprimento entre perpendiculares 21,70 mts; boca moldada 8 mts; pontal moldado até o convés principal 1,50 mts; calado médio de projeto 1,20 mts, com 2 motores MWM-D-225-6 ou similar, com potência de 91 CV a 2400 RPM, tudo de acordo com as especificações contratuais.

Prazo de Entrega: 360 dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

Valor: Cr\$ 6.218.103,00 (seis milhões, duzentos e dezoito mil, cento e três cruzeiros).

Dotação: A despesa decorrente do presente contrato, correrá à conta da verba oriunda do Convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará, com interveniência da SUNAMAM e o DERPA, para construções de embarcações, de conformidade com o Crédito Especial aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 09 de maio de 1979.

Dr. MARIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3125 - Dia 15.5.79)

## TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL NO PG. 39/79

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) E A FIRMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO Nº 00525/79.

Na Procuradoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso nº 3639, em Belém do Pará, daqui por diante denominado simplesmente DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Pedro Smith do Amaral e a Firma Construções e Comércio Camargo Correa S/A, com sede à Rua Funchal 487 - Vila Olimpia, na Cidade de São Paulo, adiante denominada simplesmente Empreiteira, neste ato representada pelos senhores, Economista Carlos Pires Oliveira Dias, Engenheiro; Custodio Pereira Machado, represen-

tante legal e responsável técnico, respectivamente, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº PG-078/78, celebrado em 29 de junho de 1978, para execução dos serviços rodoviários na denominada ligação Tucuruí, na extensão aproximada de 70 km, desde a margem direita do Rio Tocantins até o Entroncamento com a PA-150, objeto do convênio com a Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., constante do Processo nº 03480/78, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao Contrato ora aditado.

1 - Fica elevado o valor do contrato de Empreitada nº PG-078/78, celebrado entre o DERPA e a Empreiteira através do Processo Interno nº 03480/78, de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 136.100.000,00 (cento e trinta e seis milhões e cem mil cruzeiros), tendo em vista a necessidade da cobertura contratual decorrente dos acréscimos de serviços e justificativas técnicas apresentados no Processo Interno nº 00525/79 cujo acréscimo, decorre ainda do Termo Aditivo celebrado com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte ao Convênio firmado entre o DERPA e a referida entidade, autorizado pela Resolução nº 1457, de 6 de fevereiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto nº 11.110 de 14 de fevereiro de 1979.

2 - As despesas decorrentes do acréscimo de valor contratual objeto deste Termo Aditivo correrão à conta do Crédito Especial resultante do Termo Aditivo ao Convênio celebrado pelos Convenientes - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DERPA em 18 de abril de 1979.

E, por assim estarem acordes, DERPA e Empreiteira, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato ora aditado, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para todos os efeitos legais.

Belém, 02 de maio de 1979

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DERPA

Econ. CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS

Diretor da Empreiteira

Engº CUSTODIO PEREIRA MACHADO

Diretor da Empreiteira

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 11 de maio de 1979

Em test. RS da verdade

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

(T. nº 04736 - Reg. nº 3116 - Dia 15.5.79)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica ANTÔNIO DAMASO NOGUEIRA, JETER PEREIRA DA SILVEIRA e DANIEL BATISTA DA PIEDADE, Ex-Prefeito e Ex-Administradores, respectivamente, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de PARAGOMINAS, de que no dia 18 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 40.649, referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, exercício financeiro de 1976.

Belém, 11 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1283 - Dia 15.05.79)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 42.446

### TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. CORNÉLIO VALE DOS SANTOS, Presidente do CDM do SAA de PRIMAVERA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CORNÉLIO VALE DOS SANTOS, Presidente do CDM do SAA de Primavera, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido SAA, exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses janeiro a dezembro e o Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 11 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1294 - Dias: 15, 19 e 25.05.79)

EDITAL 10/79

PROCESSO Nº 41.458

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Clauriberto Levy de Moraes Corrêa, Diretor da Escola de 1º Grau SGT "LAURIVAL CORDEIRO".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Clauriberto Levy de Moraes Corrêa, Diretor da Escola a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.458, referente à prestação de contas (auxílio), exercício de 1977.

Belém, 27 de abril de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1170 - !Dias: 05, 09 e 15/05/79)

EDITAL 11/79

PROCESSO Nº 41.876

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Clementino Urbano Loureiro Filho, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém-Novo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Clementino Urbano Loureiro Filho, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.876, referente à p/c do Sindicato dos Trabalhadores de Santarém Novo, exercício de 1978.

Belém, 04 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1234. Dias: 09, 15 e 19/05/79)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 1979 - 3ª-FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

### 1ª VARA

Proc.: Nº 134/75.

#### ORDINÁRIA

Aut.: Inez Álvarez Bartholomeu Rodrigues.

Adv.: Wilton Vieira de Nóvoa.

RR: Viana Pereira - Madeiras da Amazônia S/A. e outro.

Adv.: José Tomaz Maroja.

Litiscônorte: Banco Itaú S/A..

Adv.: Hamilton Ribamar Gualberto.

Desp.: Para audiência, designo o dia 31/05/1979, às 11:00 horas.

Proc.: Nº 449/76.

#### INDENIZAÇÃO

Aut.: Domicio da Silva Ribeiro.

Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena.

RR: Messias da Silva Rocha e s/mulher.

Adv.: Miguel A. Carneiro.

Desp.: Renove-se as providências para o dia 30/05/79, às 11:00

horas.

Proc.: Nº 215/79.

#### VISTORIA

Aut.: José Pinto Simões.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Ré: Sayegh Veículos Ltda..

Desp.: Designo o dia 29 do corrente para a vistoria e nomeio perito, o Dr. José Maria Monteiro David. Cite-se.

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, apresentando seu laudo pericial correspondente a Ação de Reintegração de Posse que Agostinho Ribeiro dos Santos, move contra Raimundo dos Santos Leal, requerendo seja arbitrados seus honorários profissionais em Cr\$ 3.000,00.

Desp.: N. A. Sim.

2ª VARA

Proc.: Nº 164/79.

## MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Georges Chedid Abdulmassih.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Réu: Guilherme Dias Athaide.

Desp.: Para a audiência de justificação do alegado pelos autores, designo o dia 16 do mês de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, citando-se o réu para comparecer a essa audiência. Intimem-se os autores e as testemunhas arroladas.

Proc.: Nº 551/76.

## BUSCA E APREENSÃO - CONVERTIDA EM DEPÓSITO

Aut.: Cia. Itaú de Investimento, Créd. e Finan..

Adv.: A. Fernando Rocha.

Réu: Renato Campos Figueiredo.

Desp.: Contados e preparados, à conclusão.

## 3ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A. (BASA), por seu Procurador, Dr. Francisco Gomes da Costa, requerendo a suspensão do Processo de Execução que move contra Benedita Rodrigues Paiva, pelo prazo de seis meses, conforme convencionado entre as partes.

Desp.: N. A. Como requer.

Proc.: Nº 348/78.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimundo Conceição Moura Monteiro.

Adv.: Luiz Martins de Aragão.

Réu: Edgar Cravo de Miranda.

Desp.: R. H. Digam os interessados sobre o Processo de Despejo anexo.

Proc.: Nº 528/78.

## DESPEJO

Aut.: Laércio Dias Franco.

Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Réu: Carlos Adalberto Chady.

Adv.: Em causa própria.

Desp.: R. H. Digam os interessados sobre a conta.

## 4ª VARA

Proc.: Nº 529/78.

## NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nun.: Maria Célia Warissa Romeiro e outros.

Adv.: Antonio Maria Cavalcante.

Nun.: Maria Amélia Monteiro de Oliveira.

Adv.: Fernando Calves Moreira.

Desp.: Informe: o Sr. Escrivão, se o perito do Juízo foi intimado.

Designo o dia 24 do corrente, às 11 horas, para a realização da perícia.

Proc.: Nº 212/79.

## DESPEJO

Aut.: João Batista Correa da Silva.

Adva.: Solange M. Frazão do Couto.

Réu: Lúcio Felgueiras Reis.

Desp.: Cite-se.

PETIÇÃO DE: Superfecta - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., por seu Procurador, Dr. Luiz da C. Loureiro, nos autos de Execução que move contra Oliveira & Semblano Ltda., dizendo que a firma executada ofereceu bens a penhora a destempo, requerendo seja penhorados os bens da executada que se encontrem livre e desembaraçados.

Desp.: N. A. A nomeação foi a destempo, perdendo o R. o direito a ela. Devoivo ao exequente o direito de nomeação, procedendo-se à penhora, com as cautelas legais.

PETIÇÃO DE: Carlos Rodrigues Zahlouth, por seu Procurador, Dr. Sérgio do Carmo, requerendo a juntada das ações de execução que move contra Francisco Alencar de Lima, bem assim, seja recolhida a penhora a um dos Depósito Público.

Desp.: N. A. Cts.

## 5ª VARA

PETIÇÃO DE: Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., por seu Advogado Iolene Barros, requerendo desistência da Ação de Execução proposta contra Vilmar Lopes Pinto.

Desp.: N. A. Cts.

Proc.: Nº 213/79.

## EXECUÇÃO

Exc.: Orsil Ltda..

Adv.: Willibald Q. Bibas.

Excs.: E. M. Pontes e outro.

Desp.: Citem-se.

## 6ª VARA

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, apresentando seu laudo pericial correspondente a Ação de Nunciação de Obra Nova que Jesus do Bonfim Mário Medeiros, move contra a Empresa de Engenharia

Hotéis Guajará Ltda., requerendo sejam arbitrados seus honorários profissionais em Cr\$ 2.000,00.

Desp.: J. aos autos. Fixo os honorários do perito em Cr\$ 2.000,00, que deverão ser depositados pelo A.

Proc.: Nº 134/79.

## DESPEJO

Aut.: Nelson Alves Cunha.

Adv.: Bichara F. Neto.

Réu: Zenildo Gomes de Souza.

Adv.: Carlos Platilha.

Desp.: Em provas.

Proc.: Nº 210/79.

## EXECUÇÃO

Exc.: Cia. Real de Investimentos, Créd., Fin. e Ins.

Adv.: Paulo R. Xavier de Sá.

Exc.: Raimundo Souza de Oliveira.

Desp.: Cite-se.

## 8ª VARA

Proc.: Nº 544/78.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Othon de Souza Gomes.

Adv.: Airton Ribeiro.

Réu: José da Silva Pataca.

Adv.: Lóris Vilas-Boas.

Desp.: A vista da certidão de fls., encaminhem-se os autos ao

MM. Juízo da 7ª Vara, para fins de Direito.

Proc.: Nº 351/76.

## ORDINÁRIA

Aut.: Frimar - Frigorífico Araguaína S/A..

Adv.: Armando M. Palha.

Ré: Frangopar - Frangos do Pará Ltda..

Adv.: Laudomício Ferreira.

Desp.: Por motivo de parentesco, levanto suspeição no presente feito.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 08 DE MAIO DE 1979

## JUÍZO DA 2ª VARA - DESPEJO

Requerente: José Rodrigues Sardinha - Adva.: Elba Coutinho da

Cruz.

Requerido: José Alves Filho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 15, expedindo-se o competente mandado para a imissão do autor na posse do imóvel de sua propriedade.

Requerimento de Ford - Administração e Consórcios Ltda., na Ação de Busca e Apreensão que promove contra Fernando Nilson Velasco, dizendo que o requerido efetuou o pagamento, requerendo a desistência da ação - Adv.: Vanilson Hesketh.

Despacho: A conta.

## JUÍZO DA 3ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Irmãos Morhy Ltda. - Adv.: Gilma Drago.

Requerido: Virgílio José da Costa (Adv.: O mesmo).

Despacho: Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 12 dos autos, ordenando que a impugnada se manifeste e após voltem conclusos.

## JUÍZO DA 4ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa - Crédito - Adv.: Moura Palha.

Requerido: Luiz Jorge Marvão - Adv.: Benedito Monteiro.

Despacho: Cumpra-se o mandado de Busca e Apreensão.

## RENOVATÓRIA

Requerente: Antonio Freitas da Silva - Adv.: Adalberto Carvalho.

Requerido: Luiz Avelino de Freitas - Adv.: Francisco N. Salgado.

Despacho: Em provas.

## JUÍZO DA 5ª VARA - DESPEJO

Requerente: Raimundo Soares Macedo - Adv.: Elias P. de Almeida.

Requerida: Telma Tavares Bastos.

Despacho: Cite-se.

## ARROLAMENTO

Requerente: José de Lemos Carreira - Adv.: Osvaldo Serrão.

Requerida: Irene Serrão Carreira.

Despacho: Nomelo o requerente inventariante a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo.

## INVENTÁRIO

Requerente: Cristina Pereira Lisboa - Adv.: Alcides G. Sobrinho.

Requerido: José Bastos Lisboa.

Despacho: Digam os interessados.  
 JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO E EMBARGO  
 Requerente: Mesbla S/A. — Adv.: Orlando Fonseca.  
 Requerido: Jorge Teixeira Soares — Adv.: Carlos Balbino Poti-

guar.

Despacho: Devolvo o prazo ao embargante.  
 JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Sporte Club 7 de Setembro, na Ação de Despejo que lhe move Laura Barbosa do Nascimento, contestando a ação — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO  
 RESENHA DO DIA 08 DE MAIO DE 1979

Proc.: Nº 3987 — Despejo.  
 A: José Pereira — Adv.: Dr. Augusto César de Oliveira.  
 R: Domingos Leite Leão.

Despacho: A Conta.

Proc.: Nº ... — E. Fiscal.  
 A: P.M.B. — Adv.: Dr. Armando M. Pinheiro.  
 R: Banco do Estado do Pará — Adv.: Dr. Ubirajara F. e Silva.  
 Despacho: Efetive-se a penhora.

Proc.: Nº 3898 — Despejo.

A: Inês de Lourdes Castelo.

Adv.: Dr. José Luis Lusquinhos.

R: Alberico Lima da Silva.

Adv.: Dr. Rômulo J. Nunes.

Despacho: Designo o dia 25 do corrente, às 11:00 horas em cartório para o pagamento, digo, Purgação da mora. Faça-se o cálculo do principal, incluindo-se o último mês vencido, custas e honorários na base de dez por cento sobre o valor da dívida.

Proc.: Nº 2040 — Rescisão de Contrato.

A: Unimóveis Ltda. — Adv.: Dr. Adherbal A. Meira Matos.

R: Rivadavia Monteril.

Despacho: Intime-se a ré do pedido de fls..

Proc.: Nº 3380 — Indenização.

A: José Pereira da Rocha.

Adv.: Dr. Dorival Tanigerino.

R: Vilmar Táxi — Adv.: Dr. Carlos B. Potiguar.

Despacho: Encaminhe-se os autos ao MM. Juiz da 6ª Vara que está vinculado ao feito.

Proc.: Nº ... — Execução Fiscal.

A: P.M.B. — Adv.: Dr. Abel Guimarães.

R: Banco Nacional S/A. — Adv.: Dr. Ferdinando T. Sirotheau Correia.

rea.

Despacho: A Conta.

Proc.: Nº 4024 — Sumaríssimo.

A: Auto Viação Monte Cristo — Adv.: Dr. Nauto Justiniano.

R: Organização Águia Ltda..

Despacho: Designo o dia 11.06.79, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes.

Proc.: Nº 4016 — Inventário.

Inventariante: Oscarina Pimenta Matos.

Adv.: Dr. Alcides Gentil.

Inventariada: Euridice Pimenta Matos.

Despacho: Diga os interessados.

Proc.: Nº 733 — Falência.

A: Indústria Química Taubaté.

Adv.: Dr. Orlando Fonseca.

R: Amazonas Atintas - Indústrias e Comércio (ATINCO).

Despacho: Autorizo a contestação do Dr. Pedro Martins de Melo, com o respectivo honorário.

Proc.: Nº 3390 — Comisso.

A: CODEM — Adva.: Dra. Jaciara Rabelo.

R: Albino Barbosa Ferreira.

Despacho: Em provas.

Proc.: Nº 84 — Inventário.

Inventariante: Laércio D. Franco.

Adv.: Dr. Laércio Franco.

Inventariado: José Malheiros Franco.

Despacho: Vistos, etc.. Julgo por sentença a partilha amigável de fls., devidamente ratificada às fls. 54, para que produza seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo, expeça-se os formais aos herdeiros.

Proc.: Nº 3975 — Despejo.

A: Roldão da Silva Negrão.

Adv.: Dr. Abel Guimarães.

R: Rosa Maria Mendes.

Despacho: A conta.

Inventário: Nº 3596.

Inv.: Maria Levy F. Real.

Inventariados: Maria Monteiro Sampaio e Pedro Sampaio Furtado.

Despacho: Homologo por sentença, a partilha feita nestes autos por iniciativa dos interessados dos bens deixados por Maria Monteiro Sampaio e Pedro Sampaio Furtado.

Proc.: Nº ... — Medida Cautelar.

A: Bayer do Brasil — Adv.: Dr. Raul Antonio Tonol.

R: Fazenda Estadual.

Despacho: Autorizo o depósito com as cautelas legais. Cite-se.

Proc.: Nº 3374 — Execução.

A: Enilde B. Pereira.

Adv.: Dr. Romildo Baltazar.

R: Haroldo Franco.

Despacho: Proceda-se a penhora, expedindo-se mandado.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08.05.79

SEGUNDA VARA

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Eletrobel — Engenharia, Comércio e Representações Ltda..

Requerido: João Augusto da Costa Marinho.

Despacho: "A determinação deste Juízo, constante do despacho de fls. 55, em atendimento ao pedido complementar à petição inicial, não se trata de nenhuma medida cautelar específica, com as enumeradas no Capítulo II do Livro III, do Código de Processo Civil, mas de medida provisória que o Juiz pode decretar quando há fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da ação, cause lesão grave de difícil reparação ao direito de outra. No dispositivo, para medidas provisórias, o legislador previu uma amplitude e um campo de aplicação, bem extensos, em razão do que podem ser elas, até mesmo, se não forem requeridas, objeto de decretação "ex-officio" do Juiz. Constitui uma faculdade, que decorre do poder inerente à moderna função do Juiz. Exatamente, por isso, o próprio legislador usou, para elas e no sentido de possibilitar, com maior facilidade e menos formalismo, a concessão de tais medidas, o adjetivo "provisórias", ao invés de "cautelares". Diante de tudo isso e com raríssimas exceções nas quais não se pode incluir, logicamente, a medida que entendemos deferir, sem exigir maiores formalidades, medidas provisórias, chamadas de medidas cautelares inespecíficas, não obedecem, logicamente, ao procedimento prescrito nos artigos 801 a 803, do Código de Processo Civil, indispensável aquelas que estão especificadas do artigo 813 ao 887 e ainda as que menciona o artigo 888, do mesmo diploma legal. Assim, indefiro o pedido de fls. 56 de chamar o processo à ordem, pois que dela ele não se afastou, consoante a demonstração aqui feita, ficando mantido, na íntegra o despacho de fls. 55. Belém, 07.05.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

ORDINÁRIA

Autora: Wilma Ribeiro Barata (Adv.: Luiz Guedes Sampaio).

Réu: Juscelino Soares Borges (Adv.: João Maroja).

Despacho: "Especifiquem as provas. Belém, 08.05.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Armazéns Correa Ltda. (Adv.: Luiz Loureiro).

Embargado: Frigorífico Carapicuíba (Adv.: Carlos Luzio Afonso).

Despacho: "Contados e preparados, à conclusão. Belém, 08.05.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

SEXTA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autora: Urbe — Arquitetura e Eletricidade (Adv.: Albérico Pimentel Filho).

Réu: Heber Chillon Monção.

Despacho no requerimento da autora, requerendo o depósito de mais um mês de consignação: "Sim, recolhendo-se ao BEP. Belém, 03.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Rodomar Ltda. (Adv.: José Acreano Brasil).

Impetrado: Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA.

Despacho: "Subam os autos ao douto parecer do Ministério Público. Belém, 07.05.79. a) Orlando Dias Vieira".

DESPEJO

Autora: Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio (Adv.: Nathanael Leitão).

Ré: Maria José da Costa (Adv.: Carlos Mendes).

Despacho: "Defiro o pedido de purgação. Designo, o dia 17 de maio do corrente, às 11:00 horas, em Cartório. Honorários na base de 15% sobre o débito. Intime-se. Belém, 07.05.79. a) Orlando Dias Vieira".  
SÉTIMA VARA

## EXECUÇÃO

Autor: Manoel Reis Ferreira (Adv.: O mesmo).  
Réu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv.: Wilson Velasco).  
Despacho no ofício 249/79, da Corregedoria Geral: "Conclusos. Belém, 08.05.79. a) Italzira Rodrigues".

THEREZINHA GUEIROS  
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 08.05.79

## 3ª VARA

## EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Embargante: Comomaq - Comércio de Móveis e Máquinas.  
Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.  
Embargado: Racional - Equipamentos, Com. e Representações.  
Adv.: Afonso Vitor Cardoso.  
Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 07.05.79. a) Pedro Paulo Martins.

## 3ª VARA

## EXECUÇÃO

Aut.: Ford - Administração e Consórcio Ltda.  
Adv.: Wanilson Hesketh.

Ré: Maria Lenite Picanço Monteiro.  
Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 07.05.79. a) Pedro Paulo

Martins.

## 3ª VARA

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Ida Carmem Said Florêncio Costa.  
Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.  
Ré: Yoliris Alba Nunes Pamplona.

Desp.: Digam os interessados. Belém, 07.05.79. a) Pedro Paulo

Martins.

## 3ª VARA

## EXECUÇÃO

Aut.: Portuense Ferragens S/A.  
Adv.: Edgard Olyntho Contente.

Ré: Construtora Brasil Norte Ltda.  
Adv.: Waldemar Vianna.

Desp.: Tendo em vista o exposto no petítório de fls. 32V. e 33, cumpra-se o requerido. Belém, 07.05.79. a) Pedro Paulo Martins.

## 8ª VARA

## DESPEJO

Aut.: Dalila Paula Nogueira Pinto.  
Adv.: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

Ré: Indussclo - Indústria e Comércio L. Marochi & Cia. Ltda.  
Adva.: Maria da Graça Silva Lobato.

Desp.: Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo, intime-se o apelado, para fins de Direito. Belém, 07.05.79. a) Clímenie Bernadette.

## 8ª VARA

## AÇÃO SUMARÍSSIMA

Aut.: Companhia de Seguros Monarca.  
Adv.: Júlio de Alencar.

Ré: Gérson Campos - Comércio e Navegação Ltda..

Desp.: Cite-se. Belém, 02.05.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo.

## 9ª VARA

## ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Simeão Miranda Trindade.  
Adva.: Vera Couto.

Ré: I.N.P.S..  
Adv.: Carlos Noura.

Desp.: Cite-se, designando o dia 04 de julho, às 11:00 horas, para a audiência. Belém, 11.04.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

## 10ª VARA

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Pedro Rezende Bastos.  
Adv.: Alúcio Meira.

Ré: Tennyson Portelada Raposo.

Desp.: Diga o A. Belém, 07.05.79. a) Izabel Leão.

## 10ª VARA

## EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Embargante: Bernardo Nunes de Moraes.  
Adva.: Joselisa Corte Kauffman.

Embargada: Neusa Oliveira da Conceição.  
Adva.: Heloisa Tavares de Souza.

Desp.: Não tendo o réu se manifestado sobre o pedido de anulação da penhora de fls., determino que a mesma seja levantada, oficiando ao depositário público e após, voltem os autos conclusos. Belém, 03.05.79. a) Izabel Leão.

## 10ª VARA

## AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Landry Gomes de Almeida do Rego.  
Adv.: Artemis Leite da Silva.

Ré: Cardola Saraiva dos Santos.  
Adv.: Octávio Guilhon.

Desp.: Admito a incompetência do Juízo. Encaminhe-se a Justiça Federal. Belém, 04.05.79. a) Izabel Leão.

## 2ª VARA

## DESPEJO

Aut.: Felizarda de Castro Nunes.  
Adv.: Valente do Couto.

Ré: Cirene Oliveira da Silva.

Desp.: Cite-se. Belém, 08.05.79. a) Wilson de Jesus Marques.

## 2ª VARA

## NOTIFICAÇÃO

Aut.: Antonio César Borges.  
Adv.: Valente do Couto.

Ré: Francisco de Assis Bastos Bordalo.

Desp.: Defiro a Notificação requerida, expedindo-se o competente mandado. Belém, 08.05.79. a) Wilson de Jesus Marques.

## 2ª VARA

## EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb.: Wilson Pereira.

Adva.: Rosa Cristina Gióia Santos.

Embargado: José Augusto de Oliveira.

Adv.: Margui Lima Gaspar.

Desp.: Assim, pelas razões acima expostas, julgo improcedentes os embargos. Condeno o embargante aos pagamentos das custas e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 04.05.79. a) Maria Lúcia G. Santiago.

## 9ª VARA

## AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: Companhia Internacional de Seguros.  
Adv.: Octávio Meira.

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA.

Adv.: Douglas Domingues.

Desp.: À Conta. Belém, 07.05.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

## 9ª VARA

## REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: João Batista da Cruz.  
Adv.: Luiz César Tavares Bibas.

Ré: Hiran Bechara Gantuss.  
Adv.: Geraldo Tavóra.

Desp.: Assim, concluo: Julgo procedente a presente ação para condenar o réu, Hiran Bechara Gantuss, ao pagamento: a) Das despesas com a reparação do dano causado no veículo do autor, no valor de Cr\$ 11.000,00; b) Lucros cessantes a partir da data do acidente à data efetivamente necessária à referida reparação, acrescidos de correção monetária, a ser apurada em liquidação de sentença e mais custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 04.05.79. a) Maria Lúcia Santos.

## HEBAL SARMANHO

Escrivão

## CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª VARA - Arrolamento: Arnaldino de Nazaré Freitas e sua mulher, Dona Maria Neide de Carvalho Freitas. Despacho: "Livre-se termo de exclusão". Advogados: Drs. Neide Teixeira e Francisco Caetano Miléo.

1ª VARA — Arrolamento: Cristina Amaral Gil. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Júlio Alencar.

1ª VARA — Inventário: José Peixoto da Costa. Requerimento de Alice Gonçalves da Costa. Despacho: "N. A. Sim". Advogado: Dr. Arnaldo Moraes Filho.

1ª VARA — Arrolamento: Analita Costa Coelho. Sentença: "Visto, etc. Julgo por sentença, a partilha de folhas 35, dos bens ficados por falecimento de Analita Costa Coelho, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Mando portanto que se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém. P. R. I.". Advogado: Dr. José Tadeu Sales, Setor Jurídico da U.F.P..

Belém, 08 de maio de 1979.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

(Ext. Reg. N° 3081)

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 09/05/79

JUIZO DA 8ª VARA  
BUSCA E APREENSÃO

A: Finasa — Crédito, Fin. e Investimento S/A. — Adv.: Carlos Balbinç Potyguar.

R: Fernando José Teixeira.

Despacho: À Conta

JUIZO DA 9ª VARA

DIVÓRCIO

A: Nortemires Moraes dos Santos — Adv.: Carlos Ferro e Silva.  
R: José Mendes dos Santos.

Despacho: Sentenciado. Julgou procedente o pedido e decretou o divórcio do casal, Nortemires Moraes dos Santos e José Mendes dos Santos, expedindo-se o competente mandado de averbação. I.

DESPEJO

A: Georges Chedid Abdulmasshi — Adv.: Artemis Leite Silva.

R: Alvim Bandeira Filho — Adv.: Hermenegildo Crispino.

Despacho: À Conta.

JUIZO DA 2ª VARA

DESPEJO

A: Claudomiro Anastácio das Neves — Adv.: Simão Salim.

R: Lizete Pinheiro Melo — Adv.: Paolo Ricci.

Despacho: O processo está em ordem. As partes são legítimas e regulares as suas representações. Improcede a preliminar suscitada pela ré, em a contestação de fls. 26/27. Assim, considero o processo saneado. Defiro apenas as provas orais requeridas pelas partes e especificadas nas manifestações de fls. 41 e 42, indeferindo a juntada de novos documentos, assim como expedição de ofício a repartições públicas em pedidos de informações. Designo o dia 26 do mês de junho do corrente ano, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor, a ré e as testemunhas que forem arroladas tempestivamente.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Construtora Paraense de Est. Met. — COPEM — Adv.: Augusto R. Klautau de Araújo.

R: Tertuliano da Silva Miranda — Adv.: Edvan Capucho Couteiro.

Despacho: Sejam intimados o perito do Juízo e os assistentes técnicos indicados pelas partes a prestarem, no dia 18 do mês corrente, às 11:00 horas, o compromisso legal. Designo o dia 25 do mês em curso, às 10:00 horas, para o início da diligência no local do imóvel, fixando o prazo de trinta (30) dias, para a entrega do laudo.

JUIZO DA 9ª VARA

VISTORIA

A: Herança de Tereza Maria de Jesus Oliveira — Adv.: Hermenegildo Crispino.

R: João Carlos Serra da Silva e outros — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Proceda a autora ao pagamento dos honorários do perito na base requerida: Cr\$ 8.000,00.

JUIZO DA 10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

A: Cia. Itaú de Inv., Créd., Fin. e Inv. — Adv.: Paulo Brito Chermont.

R: Raimundo Elias Emin.

Despacho: À conta.

JUIZO DA 4ª VARA

Inventário de Isaac Elgrably — Adv.: Leonam G. da Cruz.

Despacho: Decorrido tanto tempo da conta feita às fls. voltem os autos à Fazenda Estadual, para ratificação do cálculo.

BUSCA E APREENSÃO

A: Olivetti do Brasil S/A. — Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

R: Waldomiro da Costa Pinheiro.

Despacho: À Conta.  
JUIZO DA 2ª VARA

DESPEJO

A: Antonio da Costa Leal — Adv.: José Alberto Maia.

R: Sillas Ribeiro de Assis — Adv.: Antonio Freitas Leite.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 19, admitindo que o réu, Sillas Ribeiro de Assis, pague, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que for intimado da conta, os aluguéis em atraso, as custas do processo e os honorários do advogado do locador que fixo em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Autorizo a Sra. Escrivã do Feito, a receber a respectiva importância, para posterior pagamento ao locador. Baixem os autos à contadora do Juízo para o levantamento geral da conta.

JUIZO DA 7ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Adenirson Medeiros Lage da Silva — Adv.: Octávio Augusto de Bastos Meira.

R: Clodoaldo Fernando Beckman — Adv.: Altemar da Silva Paes.

Despacho: Designo o dia 29 de junho, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas requeridas. Indefiro o pedido de vistoria com arbitramento, por incabível na espécie. Cumpram-se as diligências necessárias.

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Agnelo Pinheiro Barbosa — Adv.: Milton F. Chagas.

R: Raimundo Machado Progenio.

Despacho: Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 29 de junho, às 11:00 horas, onde o suplicado deverá oferecer defesa e provas, se as tiver.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 1979 - 4ª-FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: N° 244/78.

EXECUÇÃO

Exc.: Frigorífico Santa Rosa Ltda..

Adv.: Nilson Barroso.

Exc.: Serruya - Importação e Exportação.

Sent.: Homologou a desistência para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PETIÇÃO DE: Estacon Engenharia S/A., por seu Procurador, Dr. Laércio Dias Franco, requerendo seja chamada a ordem o Processo de Vistoria requerido contra Wilmar Táxi Ltda., a fim de que seja nomeado perito.

Desp.: N. A. Cls..

PETIÇÃO DE: Roberto da Rocha Hundertmark, por seu Procurador, Dr. Laércio Dias Franco, requerendo desentranhamento dos recibos de aluguéis juntos aos autos de Ação de Despejo movida contra José Pedro de Souza Soares.

Desp.: N. A. Cls..

PETIÇÃO DE: Elisa Chermont Roffé, por seu Procurador, Dr. Celso Buriamáqui Freire, requerendo seja recolhida a penhora na Ação de Execução que move contra a Impar — Indústria Madeireira Paraense Agropecuária Ltda..

Desp.: N. A. Cls..

Proc.: N° 462/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Carlos Souza.

Adv.: João Augusto Correa.

Réu: João Quadros da Silva.

Adv.: José Maria Tuma Haber.

Desp.: O cartório para informar se foi cumprido o despacho de fls.

26. Proc.: N° 448/77.

DESPEJO

Aut.: Wilson Alves de Oliveira.

Adv.: César Zacharias Mátyres.

Réu: Flávio Augusto Titan Viégas.

Adv.: José Manoel Reis Ferreira.

Desp.: Diga a parte contrária.

Of. N° 259/79, de hoje datado, da Corregedoria, avocando os autos de Execução que Verônica Bastos Machado, move contra Manoel dos Santos Bento e s/mulher.

Desp.: Encaminhe-se o processo.

PETIÇÃO DE: João Batista de Moura Barra, por seu Advogado, Dr. Luiz dos Santos Moraes, impugnando a contestação apresentada na



Ação de Reintegração de Posse que move contra Dario Custódio de Souza.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: João Batista de Moura Barra, por seu Advogado, Dr. Luiz dos Santos Moraes, impugnando a contestação, digo, requerendo seja julgado improcedente a impugnação feita pelo Réu, Dario Custódio de Souza, sobre o valor da causa, na Ação de Reintegração de Posse.

Desp.: Junte aos autos.

Proc.: Nº 92/79.

#### INVENTÁRIO

Inv.: Maria de Nazareth Menna Cavalcante.

Adv.: Simão Salim.

Inv.: Carlos Murad Menna.

Desp.: Nomeio a requerente inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações que o feito, dê-se vista aos interessados.

Proc.: Nº 95/79.

#### EXECUÇÃO

Exc.: Alfredo Rodrigues Cabral - Com. e Naveg. Ltda..

Adv.: Deusdith Freire Brasil.

Exc.: ~~Conterpa~~ - Construções, Terraplenagem e Pavimentação

S/A..

Sent.: Homologou a desistência para que produza os seus devídos e legais efeitos.

Proc.: Nº 299/78-A.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: José Antonio Filho.

Adv.: Jayme Bentes.

Agr.: João Tourão Correa de Miranda.

Adv.: Luis Roberto Meira.

Desp.: Cumpra-se o Venerando Acórdão.

2ª VARA

Proc.: Nº 202/79.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Antonio Afonso Rodrigues Bino.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Réu: Antonio Carlos de Araújo Soares.

Desp.: Defiro o pedido constante da parte final da petição inicial, procedendo o procurador do autor à juntada, nestes autos do instrumento de mandato, no prazo de quinze dias. Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 24 do mês corrente, às 11:00 horas, a quantia mencionada na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

PETIÇÃO DE: Moinho Central - Indústria e Comércio Ltda., por seu Advogado, Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo, requerendo o pagamento da Ação de Execução que lhe move Ciel - Comércio e Indústria de Embalagem Ltda..

Desp.: N. A. Cls..

PETIÇÃO DE: Nathanael Farias Leitão, requerendo juntada do mandato que lhe foi outorgado por Amado Admar de Brito Mota, nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Aniceta Tereza de Jesus Brito, bem como lhe seja dada vista dos citados autos.

Desp.: N. A. Como requer.

5ª VARA

Proc.: Nº 47/75.

#### USUCAPIÃO

Reqs.: Moacyr Theophanes Fernandes de Almeida e s/mulher.

Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Parte Interessada: Codem - Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.

Adva.: Maria de Nazareth Dutra Mendes.

Parte Interessada: Herculano Duarte Gomes.

Adv.: Raimundo Nonato de Almeida Araújo.

Desp.: À cartório, uma vez que não me encontro respondendo pela 5ª Vara.

PETIÇÃO DE: Carlos Augusto Horácio Freire, por seu Advogado, Dr. Abel Guimarães, impugnando os Embargos do devedor referente a Execução que move contra Nortextil - Indústria e Comércio do Norte Ltda..

Desp.: N. A. em apartado e apenso, cls., digo, conclusos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Cima - Comércio e Indústria de Madeira Ltda., por seu Advogado, Dr. José Maria do Nascimento, requerendo o pagamento da Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito que lhe move Finasa - Crédito, Finan. e Inv. S/A..

Desp.: N. A. Cls..

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por sua Advogada, Dra. Glória Maroja, requerendo desocupação do imóvel, objeto da Ação Executiva Hipotecária que move contra Teodoro Costa Barros e s/mulher.

Desp.: N. A. Cls..

Proc.: Nº 221/74.

#### DESQUITE LITIGIOSO

Aut.: Moacyr da Costa Gadelha.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Ré: Oscarina Adelaide Ferreira Gadelha.

Adv.: Pedro Lima (Assistência Judiciária Cível).

Desp.: No prazo de 3 dias, exiba o alimentante prova de pagamento das prestações alimentícias em débito, ou justifique a impossibilidade do cumprimento da prestação, sob pena da Lei. Intime-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Ângela Maria Pereira dos Santos, por sua Advogada, Dra. Izabel Osório, apresentando o bem a inventariar nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Hilton Arthur Amorim Lopes e Raimundo Amorim Lopes.

Desp.: N. A. Cls.

9ª VARA

Proc.: Nº 510/78.

#### BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A..

Adv.: Carlos Balbino Potyguar.

Réus: Raimundo Edmilson Miranda e outro.

Desp.: O Sr. Escrivão deve providenciar xerox autenticada das peças que instruem a inicial, juntar as xerox e entregar a requerente os originais, mediante recibo especificado nos autos.

PETIÇÃO DE: Martinho Monteiro Franco e Maria José Toscano Franco, por seu Advogado, Augusto Barreira Pereira Jr., declinando do prazo concedido por Lei na Ação de Separação Judicial.

Desp.: N. A. como requerem.

Proc.: Nº 04/79.

#### SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqs.: Martinho Monteiro Franco Filho e Maria José Toscano Franco.

Adv.: Augusto Barreira Pereira Júnior.

Sent.: Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação do casal, Martinho Monteiro Franco Filho e Maria José Toscano Franco, expedindo-se o competente mandado de averbação. I.

PETIÇÃO DE: Rodoviária Estrela do Norte Ltda., por seu Advogado, Dr. Laurênio de Miranda Rocha, expondo e requerendo a inclusão de despesas na ação sumaríssima que move contra Maximino Porpino Filho, bem como, autorização para a venda do caminhão que está se deteriorando pelo tempo.

Desp.: N. A. Cls.

#### RESENHA DO DIA 09 DE MAIO DE 1979

##### CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL

##### E-COMÉRCIO - PEPES

Embargos de Terceiros, Apenso nos Autos Cíveis de Execução - 3ª Vara - Nº 66/03/78.

Embargante: Maria Raimunda Gonçalves de Castro.

Adv.: Lourival Neves dos Santos.

Embargado: Deneorge de Jesus.

Adv.: Creonor Aragão.

Despacho: R. H. Ao Senhor Escrivão, para dar cumprimento ao despacho exarado às fls. 28 dos autos.

Execução Forçada - 7ª Vara - Nº 165/79.

Exequente-Credora: Saci Santana - Comércio e Indústria Ltda..

Adv.: Luiz Loureiro.

Executada-Devedora: Amazônia Metalúrgica S/A. - Ametal.

Adva.: Izabel Osório.

Despacho: N. A. À Conta.

Indenização: 7ª Vara - Nº 211/79.

Autor: Acácio Manuel Simões Rolo.

Advogado: Adellino Nunes Simão.

Ré: Cecília Pereira dos Santos Lopes.

Despacho: Afirmo suspeição, nos moldes do § único do artº 135, do Código de Processo Civil. A Nova Distribuição. Em, 02.05.79. a) Italzira B. Rodrigues.

Busca e Apreensão - 8ª Vara - Nº 411/05/76.

Requerente: Ford - Administração e Consórcios Ltda..

Adv.: Vanilson Hesketh.  
Requerido: Marcos Assayag.  
Adv.: Jair Albano Loureiro.

Despacho: Em diligência para que o Sr. Escrivão, esclareça o seguinte: A peça defensoria de fls. 23 e seg., vem datada de 08.11.76, o Cartório recebeu o expediente mas não certificou o dia e mês que lhe foi entregue, e a página imediatamente anterior fez a juntada com data de 05.11.76, havendo discordância de datas, determina-se o esclarecimento, e se for o caso a devida retificação, para fim de direito.

Rescisão de Contrato — 8ª Vara — Nº 363/78.

Autor: Salomão Leão Aguiar.

Adv.: Augusto César de Oliveira.

Réu: Iran Geraldo Paes Leme.

Adv.: Maria Valquiria Costa Norat.

Despacho: Intime-se o Autor.

Ação Ordinária de Cobrança — 9ª Vara — Nº 84/79.

Autora: Marina de Figueiredo Toscano.

Adv. — Paulo de Tarso Dias Klautau

Réu: Irineu Viégas Pantoja

Sentença: Julgo procedente a presente ação e condeno o réu Irineu Viégas Pantoja ao pagamento do principal custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 20 de abril de 1979, a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos. Juíza de Direito da 9ª Vara.

Despejo por Infração Contratual — 1ª Vara nº 338/01/77.

Autora: Angélica Mendes de Andrade

Adv.: Miguel Brasil

Réu: Brasmaq — Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Adv.: José Maria do Nascimento

Despacho: Para a vistoria designo o dia 17/5/79 às 10 horas.

Juiz — 1ª Vara — Processo nº 185/79

Autor: José Rodrigues Sardinha

Adv.: Eiba Coutinho da Cruz

Réu: Raimundo Mário Sacramento de Brito

Despacho: A conta. Belém, 04/05/79.

#### CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

##### 1ª VARA

Processo nº — AÇÃO POSSESSORIA

Req.: Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Ação

Adv.: Américo Leal

Reqd: Rubens Amintas Nocolau e outros

Adv.: — Fernando Gonçalves

Desp: Cumpra-se a decisão

##### 2ª VARA

Processo nº 33 — AÇÃO SUMARÍSSIMA

Req.: Antonio Paul de Albuquerque

Adv. — Moura Palha

Reqd: Viação Rio Guamá Ltda.

Adv.: — Manoel Tocantins Lobato

Desp: — Defiro o pedido de fls 80 e, assim considerando a parte ilíquida de sentença de fls. 55, chamo o processo a ordem, determinando nos termos dos art. 605 do Código de Processo Civil que as partes, no prazo de cinco (05) dias, se manifestem sobre o calculo de fls. 75, na parte que se reclama especialmente, aos juros de mora. Seja sustada a execução do mandado expedido, até ulterior deliberação deste Juízo.

##### 4ª VARA

Processo nº 51 — AÇÃO ORDINÁRIA

Req.: Stélio da Silva Elleres de Sousa

Adv. — Orlando Fonseca

Reqd: Construtora Villa Del Rey Ltda.

Adv. — Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa

Desp. — Diga o requerido.

##### 5ª VARA

Processo nº 1039 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv. — Maria Avelina Hesketh

Reqd.: Flávio Lira da Silva

Desp. — Defiro em parte o pedido de fls. 22. Expeça-se novo mandado.

Processo nº 449 — AÇÃO ORDINÁRIA

Adv.: — Francisco Coelho de Sousa

Reqd: Posto Pedro Miranda

Adv. — Ademar Kato

Desp. — Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos intime-se o apelado para fins de direito.

##### 6ª VARA

Processo nº 214 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Lisete dos Santos Matos

Adv. — Adilson Galvão

Reqd: Adelino Marques Coutinho

Desp.: — Cite-se. Para o pagamento, designo o dia 18 de maio corrente às 11 horas, cientes as partes, sob pena de depósito.

Processo nº 115 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Luiz Octavio Vergolino de Mendonça

Adv. — Humberto Mendonça

Reqd: Durval Fernandes de Almeida

Desp — A Conta.

##### 7ª VARA

Processo nº 150 — INTERDITO PROIBITÓRIO

Req.: Emplacom. Eng. Plan. Com. Ltda.

Adv. — Luiz Stefanini

Reqd: Nilson Lima de Oliveira e outros

Desp. — Isto posto. Indefiro o pedido inicial e, conseqüentemente, determino o arquivamento do mesmo. Custas pela Autora. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

##### 8ª VARA

Processo nº 419 — DESQUITE LITIGIOSO

Req.: Tanya Maslova de Menezes Soares

Adv. — Waldemar Vianna

Reqd: Eliezer Luiz Jucá Soares

Desp: Julgo procedente a ação e decreto a Separação Judicial do Casal — Tania Maslova de Menezes Soares e Eliezer Luiz Jucá Soares, tendo o réu como conjugue culpado Condeno-o nas cominações de estilo, como alimentos e guarda dos filhos e nas custas e honorários, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

Processo nº 212 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Neuza Martins Cruz

Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Reqd: Domingos Acatuassú Nunes

Desp. — Por motivo de fora intimo, dou-me por impedido para funcionar nestes autos. Distribuição.

##### 9ª VARA

Processo nº 256 — AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Req.: Raimundo Nunes Araujo

Adv. — Deoclécio G. Barbosa

Reqd: Manoel Francisco de Lima Neto

Desp. — Intime-se o credor hipotecário

Processo nº 204 — AÇÃO DE FALÊNCIA

Req.: São Paulo Alparcatas S/A

Adv. — Marco Antonio de Lorenzi

Reqd: L. Lopes de Sousa & Cia.

Desp. — Junte o advogado comprovante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará de que deu ciência aquela seccional da propositura da presente ação, (art. 56, par. 2º da lei nº 4.215.163)

Processo nº 80 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Francisco Gomes

Adv. — Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães

Reqd: José Ribamar Vieira Nogueira

Adv — José Maria do Nascimento

Desp — Renovem-se para o dia 23 de maio, às 11 horas.

Processo nº 714 — MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

Req.: Deusélia Mendes de Figueiredo

Adv. — Waldemar Vianna

Reqd: Agostinho Expedido de Sá Leal

Adv. — Fernando da Silva Gonçalves

Desp. — Nomeio o Dr. Paolo Ricci que deverá prestar compromisso no dia 17 de maio das 11 horas.

Processo nº 1.054 — execução

req.: Distribuidora Paraense de Bebidas Ltdas.

Adv — Ricart Elso Dias de Lima

Reqd: Jacob Chama

Adv. — Antonio Villar Pantoja

Desp. — Por motivo supervenientes dou-me por suspeita para funcionar no presente feito.

##### 10ª VARA

Processo nº 64 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Maria de Nazaré Noronha Medeiros

Adv. — Altemar da Silva Paes

Reqd: Epaminondas Lassance Boulhosa de Carvalho

Desp. — A. conta.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 09.05.79  
PRIMEIRA VARA

## NOTIFICAÇÃO

Autora: Ana Celina Corrêa Pinto (Adva. Ana Corrêa Pinto)

Réu: Hamilton da Costa Barbosa

Despacho: "A. conta, após devolva-se. Belém, 09.05.79. a) Romão Amoedo Neto"

## BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa Crédito e Investimento (Adv. Carlos Potiguar)

Réu: Jeremias de Carvalho Nina

Despacho: "Expeça-se mandado. Belém, 09.05.79. a) Romão Amoedo Neto".

## DESPEJO

Autor: Artur Pastor Lobato (adv. Paulo Sérgio Moraes)

Réu: Raimundo de Almeida Gomes (Adv. Dario Macedo)

Despacho: "Para a purgação da mora designo o dia 15 do corrente e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Belém, 09.05.79. a) Romão Amoedo Neto".

## SEGUNDA VARA

## INVENTÁRIO

Inventariante: Armando Luciano de Lacerda Marçal Filho (Adv. Luiz Meira)

Inventariado: Bens de Armando Luciano de Lacerda Marçal

Despacho: "Sejam prestadas, pelo inventariante, as últimas declarações, lavrando-se o termo correspondente. Belém, 09.05.79. a) Wilson Marques da Silva.

## INVENTÁRIO

Inventariante: João Prisco dos Santos (Adv. Carlos Daguer)

Inventariado: Bens de João Antonio dos Santos e Francelina dos Santos

Sentença: "Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto a título de morte de fls. 22, sobre os bens que ficaram por falecimento de João Antonio dos Santos e Francelina Santos. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias para pagamento do imposto. Publique-se e intime-se. Custas a final. Belém, 09.05.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## TERCEIRA VARA

## DESPEJO

Autor: Alcides Gomes Moreira (Adv. José Maia)

Réu: Cristina Vaz de Castro e Luiz Antonio de Castro (Adv. Marcilio Vianna)

Despacho: "Digam os interessados sobre a conta. Belém, 09.05.79. a) Pedro Paulo Martins".

## PROTESTO JUDICIAL

Requerente: Guimarães Castro da Silva (Adv. João Corrêa)

Requerido: José Leie da Silva (Adv. Escritório Cartrin) Antonio C. Silva)

Despacho: "Diga a parte interessada. Belém, 09/05/79. (a) Pedro Paulo Martins".

## QUARTA VARA

## B. APREENSÃO

Requerente: — Finasa — Crédito Financiamento e Investimento S/A (Adv. Carlos Potiguar)

Requeridos: — Alvaro Silva Santana e Rosangela Santana

Despacho: — "Á conta. Em 8/5/79. (a) Orlando Vieira, Juiz da 4ª Vara ac. a 4ª".

## EXECUÇÃO

Autor: — Keuffer Comercial Ltda. (Adv. Américo Leal)

Réu: — Júlio Costa de Viveiros

Despacho na petição do autor requerendo a desistência da ação: "N. A. À conta. Em, 8/5/79. (a) Orlando Vieira".

## QUINTA VARA

## EXECUÇÃO

Autor: Danny Confecções Ltda. (Adv. Creonor Aragão)

Réu: — José Ubiratan dos Anjos Camelo

Despacho: — "Cite-se primeiramente o réu. Em, 04/05/79. (a) Clímenie Pontes".

## QUINTA VARA

## DESPEJO

Autor: Alberto Coelho Bastos (Adv. Paulo Cesar de Oliveira)

Réu: — Wilson Velasco (Adv. Wilson Velasco)

Despacho: — "Com base no art. 330, em seu inciso I, do C. de Processo Civil, uma vez que na presente ação de despejo a questão de merito é meramente de direito, torno sem efeito o despacho de fls. 49, e determino o preparo do processo, para proferir sentença. Intime-se as partes. Belém, 08/05/79. (a) Italzira Rodrigues".

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Juary Palmeira)

Réus: — Romar — Com. e Indústria de Madeira Ltda. e outros

Despacho na petição requerendo a citação de Vivenda: — "N. A. Intime-se. Em 09/05/79: (a) Orlando Vieira".

## SÉTIMA VARA

## DESPEJO

Autor: — Joventino Lopes Ferraz (Adva. Solange Couto Dantas)

Réu: — Raimundo Souza

Sentença: (trecho final): — "... Isto posto, julgo procedente a ação, determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas do processo e honorários do advogado à base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Belém, 09 de maio de 1979. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: — Raimundo Guimarães Bentes (Adv. Jeanette Prado)

Requerido: — Álvaro Pereira Motta

Despacho: — "Supram-se as folhas da inicial, no prazo legal. Belém, 08/5/79. (a) Italzira Rodrigues".

## DIVÓRCIO

Requerentes: — Aluizio Brito da Silva (Adv. Adalberto Chaves de Carvalho)

Requerida: — Neuzalina Sousa da Silva

Sentença: (trecho final): — "... Declino pois do foro, para o Juízo da 8ª Vara e, conseqüentemente, determino que se remetam os presentes autos a M.M. Juíza da 8ª Vara, com as cautelas legais. Registre-se. Intime-se. Belém, 08/5/79. (a) Italzira Rodrigues".

## VISTORIA

Autor: Flávio Carracedo Costa (Adv. Simão Salim)

Réu: Luiz de Oliveira Nobre

Despacho: "Contados, preparados, conclusos. Belém, 08.05.79. a) Italzira Rodrigues".

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Paulo Eduardo Felipe e Sônia Nazaré de Souza Felipe (Adv. José Paulo Queiroz)

Despacho: "Cumpra-se a parte final do despacho inicial. Belém, 08.05.79. a) Italzira Rodrigues".

## OITAVA VARA

## DESPEJO

Autor: Francisco Pereira Lima (Adv. Milton Chagas)

Réu: Pedro Francisco Pereira

Despacho: "Cite-se. Belém, 08.05.79. a) Clímenie Araujo Pontes".

## CONSIGNAÇÃO

Autor: Antonio Girard Martins (Adv. Maria Silva de Souza)

Réu: Placido da Fonseca Ramos (Adv. Waldemar Vianna)

Despacho: "Fale o autor. Belém, 08.05.79. a) Clímenie Araujo Pontes".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVA OFÍCIO  
DO CÍVEL E COMÉRCIO  
Belém, 09 de maio de 1979

Ação: — Incidente de falsidade — 1ª Vara — nº 159/78

Requerentes: Luiz Antonio Freire e sua mulher (Adva. Dra. Maria Lúcia Magno Patriarcha)

Requerido: Miguel Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Glória Maroja)

Despacho: Mantenho o despacho.

Ação: — Execução — 1ª Vara — nº 636/78

Autora: Anete Teixeira Dias (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Réu: Pedro Paulo de Motta Guerra Chermont (Adv. Dr.)

Despacho: Expeça-se mandado.

Ação: — Consignação em pagamento — 1ª Vara — nº 103/79

Requerente: Raimundo Lopes Chaves Filho (Adv. Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira)

Requerido: Cândido Antonio Barbosa Bórdalo (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso)

Despacho: N. A. Sim.

Ação: — Agravo de Instrumento — 1ª Vara — nº 57/77

Agravante: Maria do Rosário de Fátima R. Santos (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Agravado: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre)

Despacho: Traslade-se as peças requeridas.

Ação: — Execução — 7ª Vara — nº 168/79  
 Autor: Neuzo Martins Cruz (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)  
 Réu: João da Silva Pereira (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)  
 Despacho: Diga a parte contrária. Cumpra-se o despacho de fls. 23, procedendo-se a penhora determinada.

Ação: — Possessória de Reintegração — 7ª Vara — nº 211/79  
 Autor: Frederico Santos de Souza (Adv. Dr. João José Maroja)  
 Réu: Antonio Ciriaco de Souza e outros (Adv. Dr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão)  
 Despacho: Verificando que um dos réus é pessoa de minhas relações de amizade, dou-me por impedida de funcionar no presente feito. A nova distribuição.

Ação: — Ordinária — 9ª Vara — nº 280/78  
 Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre)  
 Réu: Companhia Rio Branco de Engenharia e Comércio S/A (Adv. Dr. Constantino Uzzun)  
 Despacho: Proceda-se ao complemento da consignação no dia 15 de maio, às 11 horas. Em seguida, venham conclusos para decisão da exceção de incompetência.

Ação: Consignação em pagamento — 9ª Vara — nº 188/79  
 Requerente: Wladirson de Oliveira Penna (Adv. Dr. Orlando Fonseca)  
 Requerido: Mario Rios (Adv. Dr.)

Despacho: Aguarde em cartório o prazo da contestação.

Ação: — Consignação em pagamento — 9ª Vara — nº 90/77  
 Autor: Evandro Santos de Azevedo (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Leo Freitas de Mattos (Adv. Dr. Maria dos Anjos Serra Freire)  
 Despacho: À conta.

Ação: — Embargos à execução — 10ª Vara — nº 366/78  
 Embargante: João Augusto da Costa Marinho (Adv. Dr. Orlando Fonsêca)

Embargado: Antonio José Pereira Leal (Adv. Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza)  
 Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
 ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO  
 RESENHA DO DIA 09/05/79

2ª VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
 Aut.: Ladislau de Almeida Moreira  
 Adv.: Nilson Cordeiro Barroso

Réu: Angelino da Silva Oliva.  
 Adv.: Nauto Justiniano

Desp.: O processo está em ordem. As partes são legítimas e regulares as suas representações. Assim, considero o processo saneado. Defiro as provas orais e pericial, pedidas pelas partes, que as especificaram em as manifestações de fls. 23 verso e 25, indeferindo a juntada de novos documentos. Para a audiência de instrumento e julgamento, depois de realizada a vistoria, decidirei sobre a data. Para a vistoria nomeio perito do Juízo o engenheiro civil — Cândido Antonio Barbosa Bordalo, residente, nesta cidade, à Alameda Paulo Maranhão (Jardim Independência) nº 56. Dentro em cinco (5) dias, contados da intimação deste despacho, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicas, apresentando os quesitos que tiverem. Belém, 09.05.79. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

4ª VARA

DESPEJO

Aut.: Dilermano de Assis Araujo

Adv.: Daniel Coelho de Souza

Réu: Rui Peixoto de Vasconcelos

Desp.: José Maria do Nascimento  
 Desp. Em provas. Belém, 08.05.79. (a) Orlando Dias Vieira

6ª VARA

INDENIZAÇÃO

Aut.: Abidon da Silva Pureza

Adv.: João Batista Cavalcante

Réu: Auto Viação Icoaraciense Ltda.

Adv.: Raimundo Costa

Desp.: Recebo a apelação na forma da lei. Obedecidas as formalidades e cautelas legais. Diga o Embargado. Belém, 08.05.79. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Maria Siqueira Seabra

Adv.: Pedro Crispino

Réu: Mário Dias da Silva

Adv.: Iranelio Rocha

Desp.: Isto Posto Julgo procedente a ação, determinando que se notifique o réu; para desocupar o imóvel em questão, no prazo de dez dias, sob pena de despejo, condenando-o mais as custas do processo, honorários de advogado, a base de 20% sobre o valor da causa. Custas de Lei. Publique-se Registre-se, Intime-se. Belém, 04.05.79. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

10ª VARA

EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Embargante: Antonio Carvalho Comércio de Material

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Embargado: Calçados Relim S/A.

Adv.: Francisco Sabino Vasconcelos da Costa.

Desp.: A Conta. Belém, 09.05.79. (a) Izabel Vidal Leão.

10ª VARA

DESPEJO

Aut.: Maria Faciola de Freitas Leite

Adv.: João Batista Andrade

Adv.: Nathanael Farias Leitão

Desp.: A. Conta. Belém, 09.05.79. (a) Izabel Leão.

CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO  
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA  
 DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Romão Amoedo

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Órfãos

RESENHAS DO DIA 09 DE MAIO DE 1979

Proc. nº 508 de arrolamento de Antonia Farias de Andrade; inventariante: — Marina Farias Cardoso, pela Assistência. — Assistente: — Dr. Ernesto Pinho. — Despacho: Ao calculo. Em 08/05/79. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 563 de Inventário de Cecília de Oliveira Chagas; inventariante: — Julianes Monteiro da Chagas. — Advogado: — Dr. Felício de Araujo Pontes. — Despacho: Diga o M. P. Em 08/05/79. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 660 de Arrolamento de Galdino Vieira de Moraes; inventariante: — Laura Pinheiro Moraes, pela Assistência. — Assistente: — Dr. João Julio da Fonseca — Despacho: — Defiro o pedido de fls. 32. Em 8/5/79. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 606 de Inventário de José Otávio Carrera Silva; inventariante: — Lucicélia de Mello Silva. — Advogados: — Drs. Maurílio Eugênio Moura e Marina Alberto da Rocha Matta. — Despacho: — Cumpra-se o que requer o dr. Curador. Em 08/05/79.

Proc. nº 682 de Inventário de Henrique Rafael Briá; inventariante: — Guiomar Ferreira de Souza. — Advogados — Drs. Moura Palha e Nelson Cunha. — Despacho: — Os demais interessados para se pronunciarem. Em 7/5/79. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 690 de Áurea Machado Sales; inventariante: — Francisco de Sena da Silva Reis — Advogado: — Loris de Oliveira Neves: — Despacho: — nomeou o suplicante inventariante. Em 8/5/79. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 134 de Inventário de Joaquim Cunha Bastos; inventariante: — Nomeado o dr. Moacir Morais Filho, em substituição ao Dr. Edson Couto. Em 9/5/79. (a) Romão.

Belém, Pá, 09 de maio de 1979.

M. SANTIAGO  
 Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Luiz do Valle Miranda. Requerimento de João do Vale Miranda. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogado Dr. Paulo Pinho.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Aurora Chaves da Silva. Despacho "A Conta". Advogados Drs. Ambrosina Maia Sampaio e Rui Sampaio Vilar.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Cristiana Amaral Gil. Despacho "Ao cálculo". Advogado Dr. Júlio de Alencar.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Pedro Magalhães Ferreira Venturá. Despacho. "A Conta " Advogado Dr. Aluisio Meira.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Francisco Amaral. Sentença - "Isto Posto - Comprovada a incapacidade do paciente JULGO procedente o presente pedido, decretando a interdição de Francisco Amaral, nomeando sua Curadora Ivani Pereira Amaral, que deverá prestar o compromisso legal. Intime-se". Advogado Dr. Pedro Lima, defensor nomeado do interdito.

Belém, 09 de maio de 1979.  
ODON GOMES DA SILVA

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 10/05/79.

(Ext. Reg. nº 3082 - Dia: 15/05/79)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Comarca da Capital

**CARTÓRIO FABILIANO LOBATO**  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS DO SR. ALEXANDRE RODRIGUES, HERDEIRO DE EUGÊNIA DA SILVA RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível no exercício cumulativo da 4ª Vara e da Provedoria e Resíduos desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo CITA - ALEXANDRE RODRIGUES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para se habilitar nos autos cíveis de inventário de sua avó EUGÊNIA DA SILVA RODRIGUES, como herdeiro, tendo em vista testamento deixado pela de - cujus. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 02 de maio de 1979. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, o subscrevo na ausência ocasional da escriturã.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA  
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, ac. a 4ª Vara e Provedoria desta Comarca  
(Ext. Reg. nº 3140 - Dia 15.05.79)

### Comarca da Capital

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO RUY BARATA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Italzira Bitencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª. Vara, no exercício acumulativo da 5ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 25 de maio do corrente ano (1979), às 11:00 horas no átrio do Palácio da Justiça 3º andar, será levado à praça o bem penhorado, na Ação de Execução que SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro

da Habitação, com sede nesta capital na Rua Santo Antonio nº 191, move contra REGINALDO DIAS DE LIMA, bancário, e sua mulher LUZIA DE FÁTIMA CUNHA DE LIMA, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, constante do seguinte: TERRENO EDIFICADO, sito na quadra "P" coletado sob o nº 08 do Conjunto Residencial "PARKLANDIA" na Rodovia Augusto Montenegro, nesta cidade, transcrita às fls. 175, livro nº 2-G sob o nº de ordem 2275 do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, no valor de 1.640,75484 UPC's (unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente à Cr\$-575.100,98 (quinhentos e setenta e cinco mil, cem cruzeiros e noventa e oito centavos). Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no local e hora designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor do débito acima. O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de maio de 1979. Eu, Maria Inez Barata, Escrevente Juramentada, no impedimento ocasional do Escrivão Substituto, subscrevo.

ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES  
Juíza de Direito da 7ª. Vara C. e Comércio  
(Ext. Reg. nº 3131 - Dia: 15.05.79)

### Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, acumulando a 4ª Vara desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMA pelo mesmo ANNA ELVENARA DE MACEDO FERREIRA, brasileira, de prendas domésticas e a seu marido, se casada for, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para tomar ciência do protesto judicial que se processa neste Juízo, movido por FREIRE, MELLO LTDA., contra a já citada senhora, tudo nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível da Capital. - Freire, Mello Ltda., empresa construtora estabelecida nesta cidade, com sede

na Av. 16 de Novembro, nº 427, por seu procurador infra assinado, ut instrumento de mandato anexo, vem respeitosamente expor para finalmente, requerer a V. Exa. o seguinte: 1 - A Suplicante é Incorporadora do Edifício Princesa Margareth, em construção nesta cidade na Av. Braz de Aguiar, perímetro compreendido entre as travessas Benjamin Constant e Dr. Moraes, cuja construção foi contratada pelo sistema de administração a preço de custo. 2 - Dentre os adquirentes de unidades do referido Edifício Princesa Margareth, figura a senhora ANNA ELVENARA DE MACEDO FERREIRA, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente em lugar ignorado, que é promitente-compradora do apto. nº 803 do citado Edifício, consoante cessão e transferência dos direitos que o adquirente anterior, Cosme José Cosme lhe fez dos contratos de promessa de cessão de direitos à compra e venda de fração ideal do terreno e de locação de serviços profissionais que o cedente anteriormente firmara, conforme se prova com as cópias xerográficas autenticadas anexas. 3 - As obras do Edifício Princesa Margareth ficaram paralisadas por alguns anos e agora vão ser reiniciadas através financiamento do Sistema Nacional de Habitação, havendo necessidade de que cada adquirente pague a diferença referente ao seu apartamento ou assuma, em documento escrito, a responsabilidade por esse pagamento. 4 - Acontece que a adquirente ANNA ELVENARA DE MACEDO FERREIRA não efetuou o pagamento da diferença atribuída ao apartamento nº 803, no valor de 1.615,952 UPCs, correspondente, no presente trimestre, a Cr\$ 566.281,15 e nem assumiu a responsabilidade por esse pagamento, pois não foi encontrada no endereço anteriormente fornecido, estando, portanto, em lugar ignorado. 5 - O desinteresse da Suplicada em continuar como adquirente do apto. 803 do Edifício Princesa Margareth está perfeitamente evidenciado, cabendo à Suplicante o direito de considerar rescindidos os contratos já mencionados - promessa de venda e compra dos avós e de locação de serviços profissionais referentes ao mencionado apto. nº 803, com a devolução à Suplicada dos valores que chegou a pagar, devidamente atualizados. Antes, todavia, de adotar esse procedimento, a Suplicante deseja fazer a intimação judicial da Suplicada, para que compareça, no prazo fixado por V. Exa., ao endereço da Incorporadora, contido no preâmbulo desta petição, a fim de regularizar sua situação, sob pena de, decorrido o prazo marcado, ficar judicialmente caracterizada a mora da devedora, para os efeitos de direito. 6 - Face ao exposto, o Suplicante, para prover à conservação e ressalva de seus direitos e manifestar, de modo inequívoco, a sua intenção de promover a rescisão dos contratos já referidos, vem requerer a V. Exa., com fundamento nos arts. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, a publicação de Editais (art. 870, II, CPC) com o prazo que se requer seja de 20 dias, para a intimação da Suplicada, a fim de ser constituída em mora, entregando-se, depois de decorrido o prazo legal os autos à requerente, independentemente de traslado, observadas em tudo as demais formalidades legais. São os termos em que, dando à causa, para efeitos fiscais, o valor de

Cr\$ 1.000,00 a Suplicante, D. e A. esta com os documentos inclusos, Pede Deferimento. Belém, 30 de abril de 1979. (a) pp. Arnaldo Moraes Filho. Despacho: Notifique-se através de editais, na forma legal e prazo de trinta (30) dias. Em 3/5/79. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª Vara, acumulando a 4ª. - Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital. - Freire, Mello Ltda., identificada nos autos do Protesto Judicial que requereu, perante esse respeitável Juízo e expediente do Cartório Fabiliano Lobato, contra ANNA ELVENARA DE MACEDO FERREIRA, vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, pedir que no Edital cuja expedição já foi determinada por V. Exa., seja feita, também, a intimação do marido da Suplicante, para todos os fins de direito. São os termos em que, Pede Deferimento. Belém, 07 de maio de 1979. (a) pp. Arnaldo Moraes Filho. Despacho: N.A. Como requer. Em 7/5/79. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara, acumulando a 4ª. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 07 dias de maio de 1979. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, o subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA  
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível,  
acumulando a 4ª Vara.  
(T. nº 04731. Reg. nº 3.106. Dia: 15.5.79)

## Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Luiz Alberto Penna de Carvalho - 2 - NPs - Cr\$-100.000,00 - Cr\$-40.000,00; Distribuidora Sabbá Ltda. - 2 - DPs - Cr\$-23.527,70 - Cr\$-40.000,00; F. Barbosa - DP - Cr\$-6.600,00; Haroldo Ribamar dos Santos - DP - Cr\$-1.400,00; Laudomício Nazaré de Lima Ferreira - DP - Cr\$-4.930,00; Importadora Lima Ltda. - DP - Cr\$-4.200,00; January Coml. Imp. Ltda. - DP - Cr\$-98.211,96; Luiz Carlos Moreira - DP - Cr\$-3.416,00; Maria Ivone Paiva Monteiro - DP - Cr\$-28.745,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 11 de maio de 1979.  
CARTÓRIO DE PROTESTO DE  
LETRAS MOURA PALHA  
— II OFÍCIO —

Nazaré L. P. de Moura Palha.

Oficial

(T. nº 04739 - Reg. nº 3.110 - Dia: 15.5.79)

## Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DA  
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembarga-

dor Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**

Apte: Banco da América do Sul S/A. (Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Apdo: San José Indústrias Reunidas (Dr. Flávio Roberto S. de Oliveira).

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: José Pereira Monteiro (Dr. Luís Roberto Meira).

Apdo: Luiz Manoel Saraiva (Dr. Burlamaqui Freire).

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Samuel Bemerguy (Dr. Egydio Machado Sales) e Júlio Afonso & Cia. (Dr. Carlos Raimundo Luzio Afonso).

Apda: COMDAL - Comercial de Produtos Alimentícios Ltda. (Drs. Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja).

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Yeda Dourado de Castro (Dr. Ary Jansen Branco).

Apdo: Bando da América do Sul S/A. (Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Deolinda da Silva Maia Cardoso e outros (Dr. Pedro Lima).

Apdos: Jairo Mendes Sales e Gildázio Mendes Sales (Dr. Asdrúbal Mendes Bentes).

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de maio de 1979.

*GENGIS FREIRE*

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1.292)

## Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 03/79

O Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, que a Resolução nº. 07, de 30 de dezembro de 1971, determinava que os Juizes de Direito da Capital ao requererem férias, o façam com antecedência de quinze (15) dias da data que pretendem iniciar as mesmas, anunciando no Diário Oficial e na porta da sala das respectivas audiências, a fim de que, desde logo, sejam encaminhados ao seu substituto legal os processos cuja instrução não tenha sido iniciada em audiência;

CONSIDERANDO, que o mencionado Código Judiciário é omissivo em relação aos Juizes de Direito do interior e aos Pretores em geral;

**R E S O L V E:**

I - Determinar aos Senhores Juizes de Direito da Capital o fiel cumprimento da norma estabelecida no artigo 371 da Resolução nº. 07

II - Estender aos Senhores Juizes de Direito do interior e aos Senhores Pretores em geral o atendimento do determinado

no artigo 371, no que se refere ao prazo de quinze (15) dias para requererem suas férias.

III - Determinar a todos os Senhores Juizes e Pretores aguardarem nas suas respectivas funções a concessão das férias, passando o exercício de seu cargo ao seu substituto. Cumpra-se.

Belém, 02 de março de 1979.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº. 3114)

De acordo com a Portaria nº. IX

RESENHA Nº. 06/79

Belém, 11 de maio de 1979

1 - RECLAMAÇÃO Nº. 31/79

RECLAMANTE: JOSEFINA EMMI

RECLAMADA: Juiza de Direito da 8ª. Vara Cível da Capital

DECISÓRIO: "... II - Não poderiam, como não podem, coexistir dois INSTRUMENTOS a RECLAMAÇÃO E O AGRAVO. O agravo é, sem sombra de dúvida, o VEÍCULO certo para a apreciação dos argumentos e a imposição da solução cabível. E via de consequência, a Corregedoria, por não ser INSTÂNCIA, seria ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para o REEXAME DA MATÉRIA. Nestas condições, indefere-se o pedido. Belém, 04 de maio de 1979. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

2 - RECLAMAÇÃO Nº. 39/79

RECLAMANTE: Doutor José Manoel Reis Ferreira

Reclamada: Doutora Juiza de Direito da 7ª. Vara Cível da Capital.

ADVOGADO: José Manoel Reis Ferreira

DECISÓRIO: "... Tudo visto e examinado. Pelo exposto, comprovado fica, que a MM Juiza de Direito, titular da 7ª. Vara Cível, atendendo pedido do RECLAMANTE - formulado na mesma data da RECLAMAÇÃO, marcou nova data para o leilão - 9 de abril - com pleno conhecimento do reclamante (fls. 82 verso). Caberia ao RECLAMANTE, ao tomar ciência do despacho em referência, DESISTIR DA RECLAMATÓRIA. Lamentavelmente não o fez e a remessa dos autos da EXECUÇÃO, com as informações, na data marcada para a PRAÇA (9 de abril), tornou impossível a sua efetivação. Como é evidente, não cabe culpa a MM Juiza de Direito pela não concretização de seu despacho, e sim, data venia, ao próprio reclamante. "Ex positis", indefere-se a reclamação por falta de objeto. Belém, 04 de maio de 1979. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

3 - RECLAMAÇÃO Nº. 40/79

RECLAMANTE: Manoel Carneiro Pinto Filho

RECLAMADO: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal

DECISÓRIO: "... Tudo visto e examinado. Em que pese o douto entendimento do Doutor Advogado de ser o ATO IMPUGNADO de MERO EXPEDIENTE, do qual não caberia recurso, do mesmo discorda-se, sob a compreensão de ser INTERLOCUTÓRIO. (Código de Processo Civil, art. 162; § 2º.). A decisão do MM Juiz é RECORRÍVEL. Não o seria, se RELEVASSE A PENA DE DESERÇÃO, acolhendo JUSTO IMPEDIMENTO comprovado pelo reclamante (Código de Processo Civil, artigo 519, §§ 1º. e 2º.), o que não é o caso. Apenas o que merece corrigir, no comportamento funcional do MM Juiz, e de ter sido INTIMADO do ATO o RÉU-RECLAMANTE e não seu Ilustre Advogado. Quanto a permissão de embargos, prevista na DECISÃO DECRETATIVA DA DESERÇÃO DO APELO, por se encontrar a mesma sujeita o recurso não pode esta Corregedoria apreciar o seu mérito. Nestas condições, indefere-se, a reclamatória. Recomenda-se, a título de orientação, ao MM Juiz de Direito abrir prazo para o réu apelante, no que se refere à DECISÃO DECRETANDO A DESERÇÃO DO APELO, eis que, ocorreu violação à disposição do item II, do artigo 237, do Código de Processo Civil. Remetam-se cópia deste despacho e os AUTOS DE EXECUÇÃO ao MM Magistrado, para os ulteriores de direito. Belém, 08 de maio de 1979. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral da Justiça".

4 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº. 51/79

REQUERENTE: Doutora Verônica Bastos Machado

**DECISÓRIO:** "... Não houve, entretanto, a **NORMALIZAÇÃO DO CONFLITO**.

Assim sendo, recomenda-se ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara reexaminar o problema e se persistir no seu entendimento, que formalize o **CONFLITO**. Belém, 09 de maio de 1979. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

5 - RECLAMAÇÃO Nº . 50/79

**RECLAMANTE:** Argecila de Souza

**DECISÓRIO:**

Reclamado: Juiz de Direito da 6ª Vara, acumulando a 4ª Vara.

"... Tudo visto e examinado. Incide em

equivoco o Ilustre Advogado da **SUPPLICANTE** ao interpor a **RECLAMATÓRIA**. O ato **IMPUGNADO**, pela sua redação, **CACTERIZA O ENTENDIMENTO** do MM Juiz, qual seja o de aplicar ao caso "in concreto" a hipótese prevista no item I, do artigo 330, da Lei Adjetiva Civil. E se espelha o **CONVENCIO-**

**MENTO** do julgador, não pode o seu comportamento ser tido como **ERRO DE OFÍCIO** e muito menos atacado por via correlacional. Trata-se de **ATO eminentemente RECORRÍVEL**. Entretanto, se suscetível fosse **DE CORREIÇÃO** - e isto apenas "ad argumentandum" - ficaria evidenciado que a **RÉ-RECLAMANTE**, na **CONTESTAÇÃO** não **ESPECIFICOU AS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUZIR**, um dos **REQUISITOS DA PEÇA DO CONTRADITÓRIO**, e se assim não o fez, não poderia, como não pode, alegar **CERCEAMENTO DE DEFESA** e nem **RECLAMAR PROVAS** não indicadas em tempo hábil. Por tais fundamentos, indefere-se a **RECLAMATÓRIA**. Remeta-se cópia desta decisão e os autos **DA AÇÃO** ao MM Juiz, para os ulteriores de direito. Belém, 08 de maio de 1979. (a) Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

Des. **RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO**

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 3113)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**RESOLUÇÃO Nº 2191/79**

**SUSPENDE**, até ulterior deliberação, a vigência da Resolução nº 2031/78.

Dá nova redação ao contido na Resolução nº 1548/77, e adota outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, nos termos do inciso II, do art. 19 do Regimento Interno, e

Considerando dificuldade que as chefias de toda a 8ª Região têm encontrado a fim de aplicar de maneira justa, aos seus respectivos funcionários, os conceitos estabelecidos na Resolução nº 2031/78, em virtude da constante movimentação que se vem processando nesta Região;

Considerando a grande extensão territorial abrangida por este Tribunal, dificultando os esclarecimentos e orientações que se fazem necessárias a cada caso, em curto espaço de tempo;

Considerando a revisão que está sendo procedida no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que fatalmente disciplinará o tuto

Considerando que ainda não teve aplicação nesta Justiça a Resolução nº 2031/78, no que se refere aos institutos da Progressão Funcional, Aumento por Mérito e Avaliação de Desempenho dos Servidores;

Considerando que o sistema de progressão funcional e aumento por mérito anteriormente adotado neste Tribunal, constante da Resolução nº 1548/77, vem sendo aplicado com pleno êxito, assegurando a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionário, bem como desestimulando a falta de assiduidade;

Considerando que, da Resolução nº 2031/78, somente as normas relativas a ascensão funcional e à fixação da constituição das classes das diversas categorias funcionais tiveram aplicação neste Regional;

Considerando que a adoção de prazos para a realização da progressão funcional impostos pela Resolução nº 2031/78, vem prejudicando sensivelmente os serviços administrativos, uma vez que não se pode efetuar as nomeações para as classes iniciais, antes que se proceda às progressões funcionais;

**RESOLVE**, unanimemente, **SUSPENDER**, a aplicação

da Resolução nº 2031/78, dando nova redação à Resolução nº 1548/77, que passa a vigor da seguinte maneira:

#### DA APURAÇÃO DE MERECIMENTO

Art. 1º — O merecimento do funcionário será apurado em pontos positivos adquiridos através de treinamentos específicos e pontos negativos, representados através das condições complementares.

Art. 2º — Constituem requisitos básicos para a progressão funcional os atributos de aperfeiçoamento e qualificação funcional do servidor, obtidos em treinamentos sistemáticos a que se submeter.

Parágrafo único — Os requisitos básicos de merecimento serão representados por pontos a que correspondem as unidades de créditos fixadas para cada treinamento.

Art. 3º — Para a aquisição de pontos positivos os funcionários do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região deverão ser submetidos a treinamentos de caráter geral, mas específicos quanto às Categorias Funcionais a que pertencerem, que visem aprimorar seus conhecimentos em tópicos determinados de uma disciplina.

Art. 4º — Cada treinamento constituirá um projeto específico, devidamente elaborado e quantificado em seus aspectos materiais e financeiros, processado através de cursos promovidos pelo Tribunal, sobre matérias de interesse imediato do serviço, ao fim dos quais haverá uma prova para aferição do grau de aproveitamento obtido pelo funcionário.

Parágrafo único — Desde que haja disponibilidade orçamentária deverá ser efetuado no mínimo um curso em cada semestre, a ser realizado nas cidades de Belém ou Manaus, a critério do Tribunal, com distribuição de apostilas pelos órgãos da Região, objetivando a divulgação entre todos os funcionários.

Art. 5º — Os cursos, destinados à atribuição de créditos serão ministrados, preferencialmente, por magistrados e funcionários da Justiça do Trabalho da 8ª Região e também por especialistas estranhos ao Quadro, convidados pela Presidência do Tribunal.

§ 1º — As aulas serão ministradas dentro do horário de expediente dos órgãos, e de preferência, no destinado ao expediente interno.

§ 2º — Ao final de cada curso haverá uma prova, cuja nota variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 6º — Aos funcionários da Justiça do Trabalho da 8ª Região que ministrarem por livre escolha do Tribunal os treinamentos previstos nesta Resolução, para os seus colegas do mesmo Quadro do Pessoal, será atribuído o crédito máximo, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Art. 7º — Visando o treinamento e o aperfeiçoamento dos funcionários poderá o Tribunal determinar a participação de



qualquer servidor em cursos, conferências, seminários e outras modalidades de exposição, que estejam diretamente relacionados com os interesses da Justiça do Trabalho, e de aplicação prática no serviço, promovidos por entidades estranhas ao âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

§ 1º — Havendo sistema de apuração de rendimento no curso ou atividade frequentada, o funcionário é obrigado a submeter-se ao mesmo, valendo o resultado para a conversão proporcional em pontos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º — Os funcionários designados somente farão jús a créditos se ministrarem os conhecimentos assim adquiridos aos demais servidores através de cursos oficiais, não podendo ministrá-los os que não tenham obtido aprovação na atividade a que alude o § 1º.

§ 3º — Ao que ministrar o curso com sucesso será atribuído o crédito máximo teoricamente previsto. O sucesso do ministrante apurar-se-á pela média entre o grau obtido por este no curso de origem, com peso de 7 (sete) e a nota atribuída por dois observadores do Presidente do Tribunal, estranhos ao curso, com peso de 3 (três), nota esta que avaliará, principalmente, a aptidão do ministrante para transmitir os próprios conhecimentos.

§ 4º — O Presidente do Tribunal deverá, na medida do possível, efetivar rodízio entre os funcionários das Categorias Superiores a quando da designação para os cursos, seminários, etc.

Art. 8º — As condições complementares se referem aos aspectos negativos de merecimento funcional relativos a falta de assiduidade, impontualidade horária e indisciplina.

Art. 9º — A impontualidade horária será determinada pelo número de entradas tardias e saídas antecipadas injustificadas.

Parágrafo Único — Para os fins deste artigo as entradas tardias ou saídas antecipadas serão adicionadas umas às outras computando-se um ponto negativo para cada grupo de quatro, sendo desprezadas as que não atingirem aquele número, dentro do semestre.

Art. 10 — A indisciplina será apurada tendo-se em vista as penalidades de advertência, repreensão, suspensão e destituição de função impostas ao funcionário, enquanto for computado o semestre relativo às mesmas.

§ 1º — Na aplicação do disposto neste artigo cada advertência registrada nos assentamentos do funcionário corresponderá a 1 (um) ponto negativo, cada repreensão a 2 (dois) pontos negativos e cada dia de suspensão a 3 (três).

§ 2º — O funcionário que sofrer a pena de suspensão igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou a de destituição de função, ficará impedido de progredir ou ascender funcionalmente, enquanto for computado, para esses efeitos, o semestre relativo à punição.

Art. 11 — A falta de assiduidade será determinada pela ausência injustificada do funcionário ao serviço, computando-se um ponto negativo para cada grupo de 2 (duas) faltas.

Art. 12 — A ausência reiterada do funcionário durante três (3) dias em cada mês, "por 3 (três) ou mais vezes", no período de 1 (um) ano, embora justificada pelo art. 123 da Lei nº 1711/52, também autorizará a computação de 1 (um) ponto negativo para cada grupo de 3 (três) ausências.

Art. 13 — Os créditos obtidos na vigência do presente sistema somar-se-ão uns aos outros de 4 (quatro) em 4 (quatro) semestre, para o efeito de progressão funcional, abandonando-se o primeiro quando ocorrer o quinto.

Art. 14 — O índice de merecimento dos funcionários em cada semestre será representado pelo resultado da soma dos pontos positivos, deduzidos destes os pontos negativos atinentes às condições complementares.

Art. 15 — Em caso de igualdade de condições de merecimento de funcionários, far-se-á o desempate em favor do que apresentar maior tempo de serviço: 1) na classe; 2) na Justiça do Trabalho; 3) no Serviço Público Federal; 4) no Serviço Público em geral.

Art. 16 — O merecimento do funcionário na classe a que pertencer será apurado semestralmente pelo Serviço do Pessoal, independentemente da unidade administrativa em que o mesmo estiver lotado, o qual elaborará lista indicando ao Tribunal o funcionário de maior merecimento para cada vaga.

## DO AUMENTO POR MÉRITO

Art. 17 — O aumento por mérito consiste na movimentação do funcionário da referência em que está localizado, para a imediatamente superior, dentro da respectiva classe.

Art. 18 — O aumento por mérito será automático, após um ano de efetivo exercício (art. 79, da Lei nº 1711/52) do funcionário em cada referência, dentro da mesma classe.

§ 1º — Somente o funcionário que já tiver ultrapassado as duas primeiras referências de sua classe poderá concorrer à progressão funcional dentro da mesma Categoria.

§ 2º — Quando não houver, na classe, funcionário com os requisitos do caput deste artigo e seu § 1º, poderá haver progressão de qualquer dos seus ocupantes que preencha as demais condições exigidas, sendo porém, vedada nova progressão consecutiva sem referidos requisitos, salvo quando houver reestruturação geral ou parcial do Quadro de Servidores, em virtude de lei, caso em que o Tribunal estabelecerá as normas a serem adotadas.

## DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19 — Considera-se progressão funcional a forma de provimento pela qual o ocupante de cargo de uma classe de Categoria Funcional é elevado à classe imediatamente superior da mesma Categoria.

Parágrafo Único — Não haverá progressão de funcionário em estágio probatório, aposentado ou em disponibilidade.

Art. 20 — A progressão funcional dependerá essencialmente das condições objetivas de merecimento do funcionário, em razão de sua qualificação para o desempenho das atribuições próprias do cargo.

Art. 21 — As progressões funcionais serão realizadas sempre que houver vaga.

Art. 22 — Para efeito de progressão funcional, o tempo de serviço será apurado e indicado em dias.

Art. 23 — O interstício para a progressão funcional será de 2 (dois) anos de efetivo exercício para as classes intermediárias ou finais dentro da mesma Categoria Funcional.

§ 1º — O interstício será apurado de acordo com as normas que regulam a contagem do tempo para efeito de antiguidade na classe.

§ 2º — Far-se-á a apuração do interstício semestralmente, através da seção competente do Serviço do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

§ 3º — Quando não houver na classe funcionário com interstício, poderá haver progressão de qualquer dos seus ocupantes que preencha as demais condições exigidas, sendo, porém, vedada nova progressão consecutiva sem o interstício, salvo quando houver reestruturação geral ou parcial do Quadro de Servidores, em virtude de lei, caso em que o Tribunal, estabelecerá as normas a serem adotadas.

Art. 24 — A progressão funcional obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos funcionários na tabela de merecimento, apurada pela Seção competente do Serviço do Pessoal, na forma do disposto nesta Resolução.

## DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 25 — Ascensão funcional consiste na elevação do funcionário da Categoria Funcional a que pertence para Categoria Funcional diversa, desde que possua o grau de escolaridade estabelecido para a Categoria, ou a habilitação profissional exigida por lei, e seja aprovado em processo seletivo, nas condições fixadas nos atos de estruturação desses Grupos.

Art. 26 — O funcionário que obtiver a ascensão funcional definida no art. 25, será localizado na primeira referência da classe inicial da Categoria em que for incluído, exceto no caso previsto no § 1º deste artigo.

§ 1º — Se a referência indicada no CAPUT deste artigo for menor do que aquela a que pertencer o servidor, a respectiva localização far-se-á na referência que, integrando a estrutura da nova Categoria, seja a superior mais próxima daquela em que estiver localizado no momento da ascensão.

§ 2º — Na hipótese de a referência, de que trata o parágrafo anterior, integrar a estrutura de classe superior à inicial, a ascensão somente poderá efetivar-se:

a) em vaga não comprometida para provimento mediante progressão funcional; e

b) quando a classe, a que corresponda a referência, compreenda atividades de nível superior para cujo desempenho não seja exigida experiência na respectiva área:

Art. 27 - A ascensão funcional poderá ocorrer para o preenchimento de vagas existentes em todas as Categorias Funcionais constituídas de cargos efetivos, integrantes dos Grupos previstos no art. 2º da Lei nº 5645, de 1970, ou criados com fundamento em seu art. 4º

Art. 28 - Poderão concorrer à ascensão funcional do Quadro do Pessoal desta Justiça todos os servidores dele integrantes, não importando a classe a que pertençam e a referência em que estejam localizados.

Parágrafo Único - Não poderá concorrer à ascensão funcional servidor que estiver localizado na primeira referência da classe inicial da respectiva Categoria Funcional

Art. 29 - O processo seletivo, para efeito de ascensão funcional, far-se-á mediante concurso interno, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos nível de conhecimento, grau de complexidade, forma e condições de realização idênticas aos estabelecidos para o concurso público, exceto limite de idade.

§ 1º - Sempre que possível, aproveitar-se-á a oportunidade da realização de concurso público para selecionar os candidatos à ascensão funcional.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os candidatos habilitados à ascensão funcional terão classificação distinta da dos candidatos que se habilitarem ao concurso público.

§ 3º - O prazo de validade do concurso para ascensão funcional será de 2 (dois) anos e improrrogável.

Art. 30 - Não se exigirá interstício para efeito de ascensão funcional, excetuado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - O servidor que se encontrar à disposição de outro órgão da Justiça do Trabalho nacional, na forma disciplinada pela Resolução nº 1579, de 09.02.77, ou em licença com perda de vencimento; suspensão disciplinar ou preventiva, prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial; requisição sem ônus para a Justiça do Trabalho da 8ª. Região e prestação de serviços a organizações internacionais, somente poderá concorrer à ascensão funcional depois de decorridos 3 (três) meses de efetivo exercício após cessarem referidos impedimentos.

Art. 31 - Somente poderá inscrever-se no concurso para ascensão funcional o funcionário que possuir a habilitação profissional ou a escolaridade exigida para ingresso na Categoria Funcional a que concorrer.

Art. 32 - A classificação dos habilitados à ascensão funcional far-se-á pela nota obtida no concurso interno.

Parágrafo único - Havendo empate, terá preferência, sucessivamente:

1º - o que contar com mais tempo de efetivo exercício na Justiça do Trabalho (art. 164 do RI);

2º - o que contar com mais tempo de efetivo exercício no Serviço Público Federal;

3º - o que contar com mais tempo de efetivo exercício no Serviço Público;

4º - o casado;

5º - o de maior prole;

6º - o mais idoso.

Art. 33 - Será reservada ao provimento mediante ascensão funcional, metade das vagas existentes na classe inicial das correspondentes Categorias Funcionais.

Parágrafo Único - As vagas reservadas à ascensão funcional, que não forem utilizadas por insuficiência de candidatos habilitados, poderão ser preenchidas por pessoal aprovado em concurso público.

Art. 34 - Para efeito de ascensão funcional, verifica-se a vaga na data:

I) do falecimento do servidor;

II) da publicação do ato que exonerar ou demitir o funcionário;

III) da criação do cargo.

IV) da vigência do ato de progressão ou ascensão funcionais.

Parágrafo Único - Não poderá ocorrer ascensão funcional em vago previsto na lotação das categorias funcionais,

Art. 35 - A ascensão funcional somente poderá efetivar-se se comprovada a existência de recursos orçamentários disponíveis para fazer face à despesa decorrente, obser-

vadas, quanto a esse aspecto, as disposições que regulam o processamento das nomeações de candidatos habilitados em concurso público.

Art. 36 - Observado o disposto no artigo anterior, a ascensão funcional realizar-se-á sempre que haja vaga, vigorando seus efeitos financeiros a partir da data da posse no novo cargo.

Art. 37 - Semestralmente, o órgão de pessoal deverá ultimar os seguintes levantamentos:

I - das vagas existentes nas classes iniciais das Categorias Funcionais integrantes do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

II - dos funcionários habilitados à ascensão funcional por Categoria, observada a ordem de classificação respectiva;

III - das referências em que se encontram localizados os habitantes à ascensão, para efeito de localização na nova Categoria Funcional.

IV - das vagas existentes nas classes intermediárias e finais, não comprometidas para progressão funcional, na hipótese prevista no § 2º do art. 26 desta Resolução.

V - da existência de recursos necessários ao provimento por Ascensão Funcional, observado o disposto no art. 35 desta Resolução.

Parágrafo único - Os levantamentos previstos neste artigo serão realizados semestralmente.

Art. 38 - A Ascensão Funcional será efetivada mediante ato do Presidente, após deliberação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 39 - Constituem-se nesta Justiça do Trabalho da Oitava Região:

Grupo: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

Composta de quatro classes: Categoria Funcional de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021. - Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária TRT-8ª-AJ-025. - Categoria Funcional de Atendente Judiciário TRT-8ª-AJ-024, que de acordo com o número de cargos existentes, devem ser assim estruturados:

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO

Classe Especial	- 12 cargos
Classe C	- 25 cargos
Classe B	- 37 cargos
Classe A	- 49 cargos
TOTAL	- 123 cargos

#### AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Classe Especial	- 03 cargos
Classe C	- 06 cargos
Classe B	- 10 cargos
Classe A	- 13 cargos
TOTAL	- 32 cargos

#### ATENDENTE JUDICIÁRIO

Classe Especial	- 06 cargos
Classe C	- 11 cargos
Classe B	- 17 cargos
Classe A	- 22 cargos
TOTAL	- 56 cargos

Composta de três classes: Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador TRT-8ª-AJ-023. - Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-022, que de acordo com o número de cargos existentes, devem ser assim estruturados:

#### OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Classe Especial	- 02 cargos
Classe B	- 07 cargos
Classe A	- 12 cargos
Total	- 21 cargos

#### AUXILIAR JUDICIÁRIO

Classe Especial	- 14 cargos
Classe B	- 50 cargos
Classe A	- 78 cargos
TOTAL	- 142 cargos

Grupo: ATIVIDADES DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA.

Composta de duas classes: Categoria Funcional de Motorista Oficial, TRT-8ª-TP-1201, que, de acordo com o número de cargos existentes, deve ser assim estruturada:

Classe Especial - 03 cargos  
Classe B - 05 cargos

TOTAL - 08 cargos

A Classe A da Categoria Funcional de Motorista Oficial foi extinta nesta Justiça através da Resolução nº 1512/76.

Composta de quatro classes: Categoria Funcional de Agente de Portaria, TRT-8ª-TP-1202, que, de acordo com o número de cargos existentes, deve ser assim estruturada:

Classe Especial - 02 cargos  
Classe C - 05 cargos  
Classe B - 07 cargos  
Classe A - 09 cargos

TOTAL 23 cargos

Grupo: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Composta de três classes: Categoria Funcional de Bibliotecário, TRT-8ª-NS-932, que, de acordo com a situação do único cargo existente, deve ser assim estruturada:

Classe Especial -  
Classe B - 01 cargo  
Classe A -

TOTAL 01 cargo

Composta de quatro classes: Categoria Funcional de Contador, TRT-8ª-NS-924, que, de acordo com o número de cargos existentes, deve ser assim estruturada:

Classe Especial -  
Classe C - 01 cargo  
Classe B -  
Classe A - 01 cargo

TOTAL - 02 cargos

Composta de três classes, com a ausência de classe especial:

Categoria Funcional de Médico TRT-8ª-NS-901 com a jornada de seis horas, que, de acordo com a situação do único cargo existente, deve ser assim estruturada:

Classe C -  
Classe B -  
Classe A - 01 cargo

TOTAL - 01 cargo

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Composta de três classes: Categoria Funcional de Telefonista TRT-8ª-NM-1044, que de acordo com o número de cargos existentes, deve ser assim estruturada:

Classe Especial -  
Classe B - 01 cargo  
Classe A - 01 cargo

TOTAL 02 cargos

GRUPO: ARTESANATO

Composta de cinco classes: Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, TRT-8ª-ART-702, que de acordo com a situação do único cargo existente deve ser assim estruturada:

Classe Especial -  
Mestre -  
Contramestre -  
Artífice Especializado - 01 cargo  
Artífice -

TOTAL - 01 cargo

Parágrafo único - Os percentuais fixados no artigo incidiram sobre a lotação global fixada para cada Categoria Funcional da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - As nomeações para os cargos de classe inicial ou única de Categoria Funcional, sujeita a regime de ascensão funcional, obedecerão ao critério alternado de nomeação por ascensão e de nomeação por habilitação em concurso público, iniciando-se por este.

Art. 41 - Em benefício do funcionário a quem de direito cabia a progressão ou ascensão, será declarado sem efeito o ato que a houver efetuado indevidamente.

§ 1º - O funcionário beneficiado pela progressão ou ascensão funcional indevida, sem culpa própria, não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido.

§ 2º - O funcionário a quem cabia a progressão ou ascensão será indenizado da diferença de vencimento e vantagens a que tiver direito.

Art. 42 - Não poderá progredir ou ascender o funcionário que, durante os semestres considerados para apuração de merecimento, gozar de licença prevista nos artigos 110 ou 115 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Art. 43 - Estando em fase de reestruturação o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, as normas constantes desta Resolução, na parte pertinente, serão aplicadas até provimento total dos cargos ora existentes, podendo o Tribunal dispensar o interstício exigido para o aumento por mérito, progressão e ascensão funcionais.

Art. 44 - A primeira apuração de merecimento dos funcionários do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região abrangerá o período de 1º de novembro de 1978 a 1º de maio de 1979, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 45 - A contagem do interstício a que ficam sujeitos todos os funcionários, inclusive os não atingidos pelo Ato nº 51/78, da Presidência do Tribunal, terá como marco inicial o dia 1º de novembro de 1978.

Art. 46 - Ao Presidente do Tribunal competirá adotar todas as medidas necessárias à implementação do sistema de treinamento instituído por esta Resolução, com o objetivo de assegurar permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 47 - As disposições constantes da presente Resolução vigorarão até ulterior deliberação do Egrégio Tribunal.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 49 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 04 de maio de 1979.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Convocada

ORLANDO SOZINHO LOBATO

Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

(G. Reg. nº 1275)

## Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Recife-PE)

COMISSÃO DE CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL

O Presidente da Comissão do Concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 6ª Região da Justiça do Trabalho torna público que, no período compreendido entre 09 de maio a 06 de agosto de 1979, estarão abertas as inscrições para o referido concurso, de acordo com as instruções baixadas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato 19/73.

1. Os pedidos de inscrição serão recebidos, bem como prestadas as informações necessárias, todos os dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas, no 4º andar do edifício - sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Cais do Apolo, 739, em Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

2. Os interessados em obter inscrição deverão:

2.1. dirigir requerimento ao Presidente da Comissão do Concurso, instruído com documentos que comprovam:

2.1.1. ser brasileiro;

2.1.2. ser diplomado em Direito por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido e ter seu diploma devidamente registrado;

2.1.3. ser maior de vinte e cinco (25) e menor de quarenta e cinco (45) anos, na data da apresentação do requerimento, exceção feita aos funcionários públicos;

2.1.4. estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;

2.1.5. vacinação antivaricólica;

2.1.6. certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

2.1.7. folha corrida, inclusive da Justiça Federal e da Justiça Militar;

2.1.8. não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de comprovados atos desabonatórios;

2.1.9. conhecer e estar de acordo com as presentes instruções, aceitando-as expressamente.

2.2. Os documentos referidos nos itens 2.1.1. a 2.1.4., poderão ser substituídos por fotocópias, conferidas e autenticadas, no ato de sua apresentação, pelo secretário da Comissão do Concurso.

2.3. A prova exigida pelo item 2.1.9. constará de declaração escrita, assinada pelo candidato, com firma reconhecida por tabelião.

2.4. No ato de sua inscrição, o candidato apresentará ao secretário da Comissão do Concurso, para fins de registro, carteira de identidade e dois (02) retratos de frente, tamanho 3x4.

2.5. No requerimento de inscrição o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número de telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

2.6. Pagar taxa de inscrição no valor de Cr\$-450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), devendo ser efetuado na Agência Mauricéia do BRADESCO, na Av. Rio Branco, 139, cujo comprovante será juntado no ato da inscrição.

3. As comissões previstas nas instruções que regem a realização do Concurso têm a seguinte composição:

3.1. Comissão do Concurso: Juizes Alfredo Duarte Neto - Presidente e Clóvis Valença Alves e Dr. Isaac Pereira,

advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

3.2. Comissão Examinadora de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social: Juizes José Guedes Corrêa Gondim Filho e José Ajuricaba da Costa e Silva e Dr. Albino Queiróz de Oliveira Júnior, advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco;

3.3. Comissão Examinadora de Conhecimentos Gerais de Direito: Juizes José de Araújo Barreto Campello e Francisco Solano de Godoy Magalhães e o Dr. Vaudrilo Guerra, advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção local.

4. Qualquer candidato poderá impugnar a composição das Comissões Examinadoras, mediante petição dirigida ao Tribunal e no prazo de oito (08) dias, contados da aceitação de sua inscrição.

4.1. A Comissão do Concurso fará publicar, uma (01) única vez, no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

5. Os candidatos inscritos serão submetidos às seguintes provas:

5.1. Provas escrita, prática e oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social.

5.2. Prova escrita de conhecimentos gerais de Direito (Direito Civil, Constitucional, Administrativo, Comercial, Penal, Internacional Público e Internacional Privado).

5.3. Prova de títulos.

5.3.1. Consideram-se títulos:

5.3.1.1. trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses, estudos, etc.;

5.3.1.2. exercício do magistério em curso jurídico;

5.3.1.3. exercício de cargos de magistratura, Ministério Público ou para desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;

5.3.1.4. aprovação em concurso para os cargos a que aludem os subitens 5.3.1.2 e 5.3.1.3;

5.3.1.5. conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, especialmente de pós-graduação;

5.3.1.6. participação ativa em congressos jurídicos;

5.3.1.7. outros documentos que, a juízo da Comissão do Concurso, revelem a cultura jurídica e valorizem o "curriculum vitae" do candidato.

5.3.2. Não constituem títulos;

5.3.2.1 mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;

5.3.2.2 trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

5.3.2.3 certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

5.3.2.4 atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

5.3.2.5 trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recurso, etc.).

5.4. As provas constantes dos itens 5.1 e 5.2 versarão sobre os pontos: dos programas anexos e que são parte integrante do presente edital.

6. As instruções reguladoras do presente concurso foram publicadas no Diário Oficial da União, edição de 10.10.73, páginas 7.632 e 7.633.

7. Publique-se nos Diários Oficiais da União, dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação.

Recife, 25 de abril de 1979.

**ALFREDO DUARTE NETO**

Presidente do TRT da Sexta Região

Programas das disciplinas constantes dos itens 5.1 e 5.2 do edital.

PROGRAMA DE DIREITO DO TRABALHO,  
PREVIDÊNCIA SOCIAL, PROCESSOS  
TRABALHISTA E CIVIL

01. Direito do Trabalho: formação histórica, conceito, pressupostos, divisão, ramos e seus institutos, denominação, autonomia, caráter imperativo, interpretação, posição no quadro geral da ciência jurídica, fontes e sua hierarquia.
02. Conteúdo individual de trabalho: origem histórica, conceito, natureza jurídica, caracteres, pressupostos, requisitos, formação, nulidade. Figuras jurídicas afins, sua distinção.
03. Sujeitos do contrato individual de trabalho. Meio natural (a empresa). Conceito, natureza jurídica e elementos caracterizadores da relação de emprego. Trabalho autônomo e trabalho eventual.
04. Forma e prova do contrato individual de trabalho. Meios admissíveis.
05. Conteúdo do contrato individual de trabalho. Obrigações fundamentais das partes. As invenções do empregado. Sucessão de empregadores. Solidariedade de empresas.
06. Modalidades (em geral) do contrato individual de trabalho. O aspecto de sua duração. Trabalho a domicílio. Contrato coletivo.
07. Contratos especiais de trabalho: aprendizagem, vendedores e viajantes, doméstico, médicos e dentistas, engenheiros, químicos, agrônomos, veterinários e arquitetos, marítimo e aeronáutico, atletas profissionais de futebol, técnico estrangeiro, safristas, estagiários, o trabalho temporário.
08. Tempo de serviço. Interrupção e suspensão do contrato individual de trabalho. Aposentadoria do empregado e seus efeitos.
09. Alterações do contrato individual de trabalho.
10. Duração do trabalho. Delimitação da jornada de trabalho, fundamentos. Os períodos de descanso. Trabalho extraordinário e seus limites. O trabalho noturno. Atividades profissionais sujeitas a jornada especial de trabalho. Empregados que não se subordinam aos preceitos de duração do trabalho.
11. Normas especiais de tutela do trabalho. Situação da mulher e do menor. Nacionalização do trabalho.
12. Higiene e segurança do trabalho. Atividades insalubres e perigosas.
13. Repouso semanal remunerado: conceito, exigências à sua aquisição. Casos do comissionista e do trabalho a domicílio.
14. Férias: natureza jurídica, disciplina, casos específicos, cálculos. Aproveitamento útil do lazer.
15. Remuneração do trabalho. Remuneração e salário. Princípios jurídicos salariais (isonomia, determinação supletiva, proteção, liberdade de estipulação, etc.). A obrigação salarial. Componentes do salário. A participação nos lucros: exame crítico (sobre tudo em face do dispositivo constitucional brasileiro).
16. Salário mínimo e salário profissional: fundamentos, composição, características, fontes, garantias.
17. Dissídios salariais (individuais e coletivos): pagamento em dobro, purgação da mora, ação de cumprimento, reajustes, etc.
18. Formas de pagamento do salário. Formas de remuneração. Proteção do salário. Equiparação salarial. O problema do desconto nos salários.

19. Adicionais salariais compulsórias (de transferência, do trabalho noturno, etc.) O 13º salário. O salário-família. O salário-maternidade. Regimes jurídicos especiais (no aspecto salarial): aeronautas, aprendizes, artistas, mulheres, menores, rurícolas, agrônomos, médicos, professores, jornalistas, ferroviários, etc.). O salário e outros institutos (acidentes do trabalho, concordata, falência, suspensão disciplinar, mandato sindical, greve, penhora, aposentadoria, FGTS, etc.).
20. Extinção do contrato individual de trabalho: causas e efeitos jurídicos. Princípios relativos ao direito de punir o empregado. Formalidades da extinção contratual, Efeitos da quitação.
21. Aviso prévio: antecedentes históricos, natureza, efeitos, seus elementos. Despedida: consequências jurídicas.
22. Estabilidade e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: conceito, requisitos, objetivos, mecanismos; estudo comparado, processos judiciais.
23. Renúncia e transação. Prescrição e decadência.
24. O contrato de empregado rural e suas peculiaridades.
25. Direito coletivo do trabalho. Antecedentes históricos do fenômeno associativo profissional. Liberdade sindical. O sindicalismo no Brasil. Administração e poderes do Sindicato. Enquadramento e contribuição sindicais. Convenções e acordos coletivos de trabalho. Conflitos coletivos de trabalho e sua solução.
26. Fiscalização do trabalho. A incidência tributária (INPS, Imposto de Renda, FGTS).
27. Acidentes do trabalho: conceito, efeitos, processo de reparação, medidas preventivas.
28. A Previdência Social no Brasil. A Consolidação das Leis da Previdência Social e o Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.
29. As funções do Estado. Jurisdição e competência. Conflito. O contencioso administrativo.
30. Ação: natureza jurídica, tipos fundamentais, privilégios do poder público.
31. Condições da ação. Elementos do direito de ação. O problema da identidade das ações. Conexão e concurso de ações. Prescrição.
32. Processo: conceito, finalidade, pressupostos.
33. As partes na relação jurídica processual trabalhista. Litisconsórcio. Assistência. Oposição. Denúnciação da lide. Nomeação à autoria. Chamamento ao processo. Substituição processual. Sucessão processual.
34. Organização Judiciária do Trabalho. Considerações históricas. A Justiça do Trabalho no Brasil, peculiaridades. Órgãos da Justiça do Trabalho. Serviços auxiliares. O Ministério Público na órbita trabalhista. Corregedoria.
35. Jurisdição e competência na Justiça do Trabalho. Os incidentes relativos à competência. Os conflitos de competência e de atribuições, espécies e ritos processuais.
36. Processo e procedimento. A oralidade no Código de Processo Civil de 1973 e na Consolidação das Leis do Trabalho. Princípios dispositivo e inquisitório. Formação, suspensão e extinção.
37. Representação legal da parte. Representação técnica da parte. Obrigatoriedade do patrocínio advocatício no processo civil. Facultatividade do patrocínio advocatício no processo trabalhista. Os honorários de advogado. Princípio de sucumbência.
38. Assistência e representação. O problema da obrigatoriedade do instrumento de mandato. Direitos e deveres dos advogados.
39. Impulso e movimento do processo: instância, atos (classificação, eficácia, publicidade, forma, lugar, tempo, comunicação). Termos e prazos processuais. Preclusão. Ônus e encargos. Obrigações e faculdades. Direitos e deveres processuais.
40. Custas: época do pagamento, caução, benefício de gratuidade, cálculo. Ensejo do pedido de assistência judiciária e sua revogação.
41. Teoria geral das nulidades. A orientação do Código de Processo Civil de 1973. O sistema das nulidades na Consolidação das Leis do Trabalho. Os critérios supletivos do processo comum.
42. Saneamento do processo (no direito comum e no direito trabalhista). Convalidação de nulidades no julgamento.
43. Processo-cautelar, disposições gerais. O procedimento cautelar na Justiça do Trabalho. Medida cautelar liminar.
44. Processo individual do trabalho. O ato introdutório do dissídio. Inépcia, aditamentos, emendas. A citação e seus efeitos. A resposta do réu (modalidades). Contestação. Exceções. Compensação e reconvenção.
45. A conciliação: histórico, características e requisitos. O restabelecimento da fase conciliatória no processo civil. A conciliação no processo trabalhista. Natureza jurídica. Consequência da falta de tentativa conciliatória.
46. A revelia no processo civil e no processo do trabalho. Efeitos do não comparecimento do reclamante e do reclamado. A representação do empregador. A substituição do empregado.
47. Teoria geral das provas: momento de sua produção, ônus, considerações gerais, fatos que devem ser provados, fatos que independem de prova, os meios admissíveis, sua apreciação, o brocardo "in dubio pro misero".
48. A audiência. Casos em que desnecessária no processo civil. A audiência no juízo trabalhista.
49. Os despachos e as sentenças: classificação. Natureza jurídica, requisitos, intimação e eficácia da sentença. Correção de meros equívocos e omissões da sentença.
50. A coisa julgada: conceito, requisitos, limites. Os julgamentos implícitos e a coisa julgada. Eficácia da coisa julgada criminal no processo do trabalho.
51. O processo sumariíssimo civil e o processo sumário do trabalho: Distinção entre processo ordinário e sumário.
52. Processos especiais de jurisdição contenciosa (inquérito para apuração de falta grave, ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, execução por título extrajudicial, ação de depósito, ações possessórias, ação anulatória de enquadramento sindical, mandado de segurança, "habeas-corpus", ação rescisória, juízo arbitral, embargos de terceiro, ações contra entidades públicas, habilitação, restauração de autos): admissibilidade ou não no foro trabalhista, rito, julgamento, efeitos.
53. Processos especiais de jurisdição voluntária (na legislação sobre o FGTS, homologações, alienações judiciais). Os procedimentos cautelares em espécie.
54. Processo coletivo do trabalho: considerações históricas, ato introdutório, rito, extensão das decisões normativas, ação do cumprimento das decisões normativas, revisão, etc.
55. Recursos, princípios gerais. Situação atual no Código de Processo Civil e na Consolidação das Leis do Trabalho. Correição. Uniformização da jurisprudência (prejulgados e súmulas).
56. O processo de execução. Sentenças que comportam execução. Legitimidade ativa e passiva. Espécies de execução. Execução definitiva e provisória, Fraude à execução. Suspensão e extinção do processo executório. Prescrição. Liquidação de sentença. Mandado e penhora. Embargos à execução. Avaliação. Praça e arrematação. Remição da execução. Adjudicação.
57. Insolvência civil e suas repercussões no processo.
58. Correção monetária e juros de mora: incidência e cálculos.

## DIREITO CIVIL

01. Da Lei. Da elaboração e das espécies. Da eficácia no tempo e no espaço. Da interpretação.
02. Das pessoas naturais e das pessoas jurídicas. Da capacidade e do estado das pessoas. Do domicílio.
03. Dos Fatos e dos atos jurídicos. Da forma dos atos jurídicos. Dos defeitos dos atos jurídicos.
04. Da prescrição. Dos requisitos, dos efeitos, dos prazos, da suspensão e da interrupção. Da decadência.
05. Das nulidades e da anulabilidade.
06. Dos atos ilícitos. Do dolo e da culpa. Da império, da negligência e da imprudência.

**07. Do casamento. Dos efeitos. Da filiação legítima e da natural. Da adoção. Do pátrio poder. Da tutela, da curatela e da ausência.**

**08. Da posse. Da natureza, da aquisição, da perda, dos efeitos e da proteção.**

**09. Das diferentes classes de bens. Da aquisição e da perda da propriedade imóvel. Do condomínio.**

**10. Dos direitos reais sobre coisa alheia. Da enfiteuse, das servidões prediais, do usufruto, do penhor, da anticrese e da hipoteca.**

**11. Das obrigações. Das modalidades e dos efeitos. Da liquidação das obrigações.**

**12. Dos contratos em geral. Dos contratos de compra e venda, de locação de serviços, de depósito, de empreitada e de parceria rural.**

**13. Das formas de aquisição do acervo de pessoa física e de pessoa jurídica. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima e da sucessão testamentária.**

## DIREITO CONSTITUCIONAL

**01. Do Poder Judiciário. Estrutura, organização e unidade. Órgãos do Poder Judiciário. Auto Governo da Magistratura. O juiz e suas garantias constitucionais - independência jurídica, independência política.**

02. Do controle da constitucionalidade das leis ou ato normativo do Poder Público. Da ação direta de inconstitucionalidade. Tarefa do Senado.

03. O Congresso Nacional e o Poder Legislativo. Fortalecimento do Executivo - Leis Complementares e o Decreto - Lei.

04. Direitos e garantias individuais. Mandado de segurança. Habeas Corpus e o direito de defesa.

05. Os funcionários públicos na Constituição. O princípio da paridade e a vedação de vinculações e equiparações. Regime estatutário. Os servidores públicos (não funcionários públicos) e o regime da C.L.T. — Lei complementar.

06. A responsabilidade civil do servidor público.

07. Da nova ordem econômica na Constituição. Limitações à intervenção do Estado no domínio econômico.

08. Os Estados e os Municípios na Constituição.

09. Da ordem Social, na Constituição.

#### DIREITO ADMINISTRATIVO

01. As entidades paraestatais. Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações de Direito Público. Regime jurídico dos seus servidores.

02. As pessoas jurídicas de Direito Público Interno - seus servidores perante a Justiça do Trabalho.

03. Concessão de serviço público. Permissão e autorização.

04. Serviço Público, seu conceito.

05. A Administração pública. Poderes Administrativos; vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar. Poder de Polícia.

06. Justiça Administrativa. Processo Administrativo.

07. Contratos administrativos: Formação e execução.

08. Atos administrativos: classificação e espécie, revogação e anulação pela administração e pelo Judiciário.

#### DIREITO COMERCIAL

01. Conceito econômico e jurídico de empresa. Conceito de empresa no direito brasileiro. Distinção entre empresa e sociedade. Espécies de empresa: comerciais, civis e públicas. O empresário comercial ou comerciante - empresas individual e coletiva.

02. A obrigação do empresário de seguir ordem uniforme de escrituração e ter os livros necessários. Livros comerciais obrigatórios - livros exigidos pela legislação trabalhista. Livros facultativos e livros fiscais. As fichas de escrituração e de registros. Legalização dos livros comerciais. Força probante e exibição dos livros da empresa.

03. Os auxiliares subordinados do empresário. Os gerentes e empregados. O contador ou guarda-livros. Os vendedores-viajantes e praticistas.

04. Os representantes comerciais. Conceito e natureza jurídica. Obrigações do representante comercial - A inscrição no Conselho Regional de Representantes. Comissão simples e comissão "del credere". Direitos do representante na rescisão do contrato.

05. Nome comercial ou de empresa - Conceito e espécies. Noção de fundo de comércio ou estabelecimento comercial. Estabelecimento principal, filiais e agências ou sucursais, Título de estabelecimento - Nome de fantasia e insignia.

06. Personalidade jurídica das sociedades comerciais - Requisitos essenciais. A doutrina da superação da personalidade jurídica da sociedade comercial. Ato constitutivo. Formação do capital social. Classificação das sociedades comerciais. Responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais. Integralização ou conferência das quotas de capital.

07. Sociedade de fato. Sociedade em nome coletivo. Sociedade de capital e indústria.

08. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Responsabilidade do sócio quotista. Responsabilidade do sócio-gerente.

09. A nova lei das sociedades anônimas. Características e natureza da S/A. Formação do capital social e sua divisão em ações - Espécies de ações. Responsabilidade limitada dos acionistas. Órgãos da S/A — Responsabilidade dos diretores.

10. Contratos de mandato e de comissão mercantil. Direitos e obrigações dos contratantes. Forma e prova desses contratos.

11. Direito Comercial Marítimo. A empresa armadora de navios, armador-proprietário, armador-locatário, armador-afretados e armador-gerente (parceria marítima). Os

agentes comerciais terrestres da empresa de navegação marítima.

12. Conceito de tripulação ou equipagem do navio. Distinção entre tripulante e trabalhador marítimo.

Categorias profissionais de tripulantes. Lotação do navio e critério para sua fixação. O contrato de engajamento dos membros da tripulação e seus caracteres específicos. Direitos e deveres dos tripulantes.

13. Efeitos da sentença declaratória da falência quanto aos direitos dos credores e quanto aos contratos do falido, inclusive seus contratos com os empregados. O juízo universal da falência e sua influência sobre as ações trabalhistas.

14. Classificação dos créditos habilitados na falência - Créditos privilegiados - Créditos trabalhistas e sua preferência - A administração da falência e a representação da massa pelo síndico.

15. Concordata e suas espécies. Efeitos da concordata sobre a pessoa do concordatário. Idem sobre os direitos dos credores. Idem sobre os contratos do concordatário, inclusive os de trabalho. O comissário da concordata e suas atribuições.

#### DIREITO PENAL

01. Da Autoria. Da Imputabilidade. Da Responsabilidade. Da Punibilidade.

02. Discriminantes. Da legítima defesa. Do estado de necessidade. Do exercício regular de direito e do estrito cumprimento do dever legal.

03. Das penas principais, das penas acessórias. Das medidas de segurança. Da suspensão condicional da pena e do livramento condicional. Da extinção da punibilidade.

04. Dos efeitos civis da condenação penal.

05. Da falsidade documental. Da falsidade de declaração e de anotação em carteira de trabalho e previdência social.

06. Dos crimes contra a administração pública. Peculato. Corrupção. Prevaricação. Da Usurpação da função pública. Da resistência. Da desobediência. Do Desacato.

07. Dos crimes contra a Administração da Justiça. Da Denunciação caluniosa. Do falso testemunho e da falsa perícia. Da fraude processual. Da coação no curso do processo.

08. Dos crimes contra a Organização do Trabalho. Da Greve. Da Paralisação de Atividade Econômica. Da sabotagem. do Aliciamento de Trabalhadores.

09. Do Direito Penal do Trabalho.

#### DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

01. Contratos e obrigações internacionais. Caracterização e Lei aplicável.

02. Contrato de trabalho internacional. Lei aplicável: critérios.

03. Competência internacional em matéria trabalhista: Contrato de trabalho com os Estados e com outros sujeitos do direito internacional público ou seus órgãos. Imunidade diplomática. Benefício da extraterritorialidade. As Convenções de Viena sobre relações diplomáticas.

#### DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

01. Convenções Internacionais - Conceito - Celebração - Ratificação - Depósito do Instrumento de ratificação - Vigência no plano interno. Convenções sobre a proteção do trabalho da mulher e do menor. Convenções sobre repouso semanal e proteção ao salário.

02. Sujeitos do Direito Internacional Público - A Organização das Nações Unidas. Composição e funcionamento. Funções e Atribuições.

03. Os organismos especializados da ONU — A Organização Internacional do Trabalho: composição e órgãos da OIT. Elaboração, natureza jurídica, ratificação, vigência, eficácia, revisão e denúncia das convenções internacionais do trabalho.

04. Órgãos das relações entre os Estados. Agentes diplomáticos: Classificação, deveres e atribuições, prerrogativas e imunidades diplomáticas. Agentes consulares: classificação, deveres e atribuições, prerrogativas.

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

## PORTARIA Nº 41/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Letra "C" inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Wandellinda Alves de Carvalho, ocupante do cargo de "Técnico de Contabilidade", do Quadro Especial de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para ficar à disposição do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará (IPALEP), para executar os serviços contábeis do referido Instituto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de abril de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1270)

## PORTARIA Nº 42/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

### RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Maria de Jesus dos Santos Feitosa, ocupante do cargo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para ficar à disposição do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará (IPALEP), para executar os serviços datilográficos do referido Instituto.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de abril de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1270)

## PORTARIA Nº 43/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

### RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Izabel de Jesus Amaral e José Maria de Oliveira Luz, ocupantes do cargo de "Datilógrafo", respectivamente, lotados no Setor de Taquígrafia, para ficarem à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito Irregularidades na Secretaria de Estado de Segurança Pública, instalada nesta Assembléia Legislativa, através Resolução nº 16, de 17.04.79, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de maio de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que as tarifas postais foram majoradas a partir de 15.04.79;

CONSIDERANDO que com esta majoração ficou desatualizado o valor constante do art. 1º da Resolução nº 05/79;

CONSIDERANDO que há necessidade de atualização do mencionado valor para plena execução da Resolução nº 15/77;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve baixar a seguinte,

### RESOLUÇÃO Nº 20/79

Atualiza valor de adiantamento para expedição de correspondências.

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Administração Financeira a processar o adiantamento mensal até o valor de Cr\$ 40.962,00 (quarenta mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros) à Diretoria de Comunicações, a fim de que o seu Diretor execute as tarefas que lhe são atribuídas pela Resolução nº 15/77 de 11.05.1977.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Palácio da Cabanagem, em 20 de abril de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS

1º Vice-Presidente

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO

2º Vice-Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

Deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS

3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

4º Secretário

(G. Reg. nº 1270)

## RESOLUÇÃO Nº 22/79

Altera as Resoluções nºs 31 e 32/77, que tratam da função de "Secretário Parlamentar", estabelecendo novas disposições a respeito.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve baixar a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os Deputados passam a dispor de atendimento particular definido por esta Resolução como "Secretariado Parlamentar", funções de confiança exercidas por pessoal contratado sob o regime da Consolidação Trabalhista.

Parágrafo Único - As funções de confiança de "Secretariado Parlamentar" serão exercidas em três níveis diferentes de complexidade e responsabilidade, a saber:

I - assistente de gabinete parlamentar, com as atribuições de, entre outras tarefas que lhe poderão ser atribuídas, redigir a correspondência pessoal do Parlamentar, atender as pessoas que com ele queiram avistar-se e executar trabalhos datilográficos, realizar pesquisas e acompanhar, junto às repartições públicas, em Belém, assuntos relativos à atividade parlamentar do titular do Gabinete;

II - SECRETÁRIO DE GABINETE PARLAMENTAR, com as atribuições de, entre outras tarefas que lhe poderão ser atribuídas, redigir a correspondência pessoal do Parlamentar, atender as pessoas que com ele queiram avistar-se e executar trabalhos datilográficos;

III - AUXILIAR DE GABINETE PARLAMENTAR, com as atribuições de providenciar ou efetuar a expedição ou entrega de correspondência interna ou externamente, atender e efetuar ligações telefônicas, receber e transmitir mensagens; cumprir mandados interna e externa-

mente; receber ou encaminhar visitantes, prestando-lhes informações; executar outras tarefas semelhantes.

Art. 2º — Cada Deputado poderá indicar um Assistente de Gabinete Parlamentar.

Parágrafo Único — Se o Deputado preferir, poderá, em vez de o Assistente de Gabinete Parlamentar, indicar um Secretário e um Auxiliar de Gabinete Parlamentar.

Art. 3º — Os contratos de trabalho para as funções constantes desta Resolução, serão sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e normas que disciplinam o FGTS, e instruídos com os seguintes documentos:

- I — Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II — Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- III — Título de Eleitor;
- IV — Cédula de Identidade;
- V — Atestado de Antecedentes;
- VI — Cadastro de Pessoa Física — Ministério da Fazenda;
- VII — Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VIII — Quatro fotos 3/4, com data recente.

Art. 4º — Pelo exercício das funções de Secretariado Parlamentar fica estabelecido o salário mensal de Cr\$ 10.000,00 para o Assistente de Gabinete Parlamentar; Cr\$ 6.622,00 para o Secretário de Gabinete Parlamentar; e Cr\$ 3.378,00 para o Auxiliar de Gabinete Parlamentar.

Art. 5º — O contratado ou indicado para o exercício estará sujeito ao regime de quarenta horas, semanais, de trabalho, sendo de oito horas a jornada diária, e a frequência será atestada, mensalmente, pelo titular do Gabinete.

Art. 6º — É vedado, sob pena de ser considerada infração disciplinar, o exercício das atribuições inerentes às funções de Secretariado Parlamentar por servidor integrante do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa.

Art. 7º — Caberá ao órgão de pessoal a emissão de cartão de identificação do Secretariado Parlamentar, devendo constar do mesmo fotografia, período de validade e o nome do Deputado para o qual trabalha.

Art. 8º — É vedada a saída, das dependências da Casa, do material permanente do Gabinete.

Art. 9º — A apresentação pessoal dos ocupantes de funções de Secretariado Parlamentar será a mesma que se exige dos funcionários do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa.

Art. 10 — A dispensa do exercício das funções de Secretariado Parlamentar far-se-á quando:

- I — Solicitada pelo ocupante da função;
- II — Solicitada pelo titular do Gabinete;
- III — O ocupante da função de Secretariado Parlamentar incidir em falta grave.

§ 1º — Quando se tratar de rescisão contratual, na hipótese do inciso I, esta ficará condicionada ao cumprimento do aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por parte do ocupante da função, no respectivo Gabinete, salvo se liberado pelo titular.

§ 2º — Em relação ao inciso II, não se tratando de justa causa (Art. 482 da C.L.T.), a rescisão contratual ficará condicionada ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

§ 3º — Se ocorrer nova indicação, dentro do prazo considerado como aviso prévio, será processada de acordo com o art. 489 da CLT.

§ 4º — Na hipótese do inciso III, a Mesa Diretora, através do Órgão competente, comunicará ao Deputado a sua decisão.

§ 5º — Não se readmitirá ex-ocupante de função de Secretariado Parlamentar dispensado por falta grave.

Art. 11 — O ocupante dos encargos de Secretariado Parlamentar será dispensado no caso de ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 91 e 100 do nosso Regimento Interno, bem como no final da legislatura se o Deputado que o indicou não houver sido reeleito, mediante processamento pelo Departamento de Pessoal.

Parágrafo Único — Não se aplicará o disposto neste artigo, se, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado como de aviso prévio, ocorrer nova indicação para qualquer dos encargos de Secretariado Parlamentar.

Art. 12 — O salário será fixado pela Mesa Diretora e deverá ser reajustado juntamente com os vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa, na mesma proporção.

Art. 13 — As atuais funções de "Secretário Parlamentar", do Quadro Especial de Pessoal Contratado da Assembléia Legislativa, ficam considerados para os efeitos da presente Resolução, com a terminologia de "Secretário de Gabinete parlamentar", nível II, do Secretariado Parlamentar.

Parágrafo Único — Caso o Deputado desejar elevar de categoria funcional o seu Secretário Parlamentar para preencher a função de "Assistente de Gabinete Parlamentar", nível 1, do Secretariado Parlamentar, poderá fazê-lo desde que por escrito à Mesa Diretora, a quem compete homologar o pedido.

Art. 14 — As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembléia Legislativa.

Art. 15 — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/05/79, revogadas as disposições expressas nas Resoluções nº 31 e 32/77, desde que contrárias a presente.

Gabinete da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Palácio "Cabanagem", em Belém, 02 de maio de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUSA MARTINS

1º Vice-Presidente

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO

2º Vice-Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

Deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS

3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

4º Secretário

(G. Reg. nº 1270)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE GUNHA

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 39/79

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram transferência para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

- JOSÉ DA COSTA PINHEIRO, título nº ..., da 28ª Zona de Belém-Pará;
- MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA, título nº ..., da 41ª Zona de Capitão Poço-Pará;
- LUIS MARIA DE BRUCHARD, título nº 28.552, da 268ª Zona de Ubá-Minas Gerais;
- CÉLIO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, título nº 54.150, da 28ª Zona de Belém-Pará;
- JOÃO BATISTA DOS REMÉDIOS SILVA, título nº 1.164, da 55ª

Zona de Luis Domingues-Maranhão;

— OLGARINA DE MOURA COSTA, título nº ..., da 36ª Zona de Benevides-Pará;

— ANITA YOSHIYHE SAHAI, título nº 17.083, da 23ª Zona — Suzano-São Paulo;

— MANOEL ARRUDA DE MOREIRA, título nº ..., da 57ª Zona de Santa Luzia-Maranhão;

— WALMIR DE ARAÚJO ALVES, título nº 18.121, da 4ª Zona de Castanhal-Pará.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará